OBRAS

DE

D. JOÃO CHRYSOSTOMO D'AMORIM PESSOA

ARCEBISPO E SENHOR DE BRAGA

PRIMAZ DAS HESPANHAS

(Resignatario)

TOMO III

1.ª PARTE

MEMORIA SOBRE O REAL PADROADO PORTUGUEZ

NAS

Provincias ultramarinas

ESCRIPTA EM 1870

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real)

110, Rua do Diario de Noticias, 110

1887

MEMORIA

SOBRE

O REAL PADROADO PORTUGUEZ

NAS

Provincias Ultramarinas

OBRAS

DE

D. JOÃO CHRYSOSTOMO D'AMORIM PESSOA

ARCEBISPO E SENHOR DE BRAGA

PRIMAZ DAS HESPANHAS

(Resignatario)

TOMO III

1.ª PARTE

MEMORIA SOBRE O REAL PADROADO PORTUGUEZ

NAS

Provincias ultramarinas

ESCRIPTA EM 1870

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real)

110, Rua do Diario de Noticias, 110

1887

AO LEITOR

Veritatem dico, non mentior.
S. Paul. 1.ª ad Timot. II-7

Em 6 de dezembro de 1869, apenas alguns mezes depois de ter chegado ao reino, quando regressei de Gôa, e ainda me achava na minha casa de Cantanhede, convalescendo dos estragos, que na saude me haviam causado as febres endemicas d'aquelle paiz, fui mandado officialmente informar o Governo de Sua Magestade sobre os negocios do Padroado da Corôa portugueza nas suas possessões ultramarinas.

As muitas e repetidas considerações, que na minha correspondencia official havia feito sobre este objecto, tão importante como melindroso, tinham convencido o Governo da necessidade urgente de fazer com a Sé Apostolica uma nova Concordata para se acabar, sendo possivel, e como tanto convinha, com o estado provi-

sorio, e muito precario, em que o tinha deixado a Concordata de 21 de fevereiro de 1857.

Não me recusei, nem puz duvida alguma em fazer este serviço, conforme eu podèsse, segundo as condições da falta de saude e de documentos, em que então me achava. Conhecia a importancia e a urgencia d'elle, e na esperança de ser util ao meu paiz e á Egreja Catholica nas Indias Orientaes, não me amedrontou a sua grandeza. Quando cada um de nós dá o que tem, ou faz o que póde, cumpre o seu dever, e a mais não é obrigado [1].

Servindo-me de algumas das poucas informações, que havia trazido na minha bagagem; e recordando-me do que tinha observado e tomado nota nas tres visitas, que fizera ás Missões de Bombaim, do Canará, de Cranganôr, de Cochim, de Ceylão, de Madrasta, de Calcuttá e de Daccá, escrevi esta *Memoria*, que remetti para a Secretaria do Ministerio da Marinha e Ultramar em 27 de janeiro de 1870.

De trabalho util não tive mais de 30 dias; porque o resto de tempo que medeia entre 6 de dezembro e

---

[1] Nemo dat quod non habet, neque plus quam habet.

23 de janeiro, foi gasto na collecção das informações, de que me servi, e na composição da *Memoria*, para ficar nas condições, ou no estado de ser expedida como um documento official, que ficava sendo.

Tão grande era o meu desejo de vêr melhorado o tristissimo estado, em que se achava o Padroado portuguez nas Indias Orientaes, que preferi a brevidade á perfeição relativa d'este meu trabalho.

Acreditei, pela regra—*quod volumus, facile credimus*, que era chegada a occasião mais opportuna para a necessaria e tão desejada revisão da Concordata de 1857. Ainda era vivo, e governava Roma, o Santo Padre Pio IX de saudosissima memoria: estava aberto o Concilio Geral do Vaticano: alguns Prelados portuguezes assistiam áquella assembléa tão respeitavel da Egreja Catholica: e eu esperava, que tambem iria em breve cumprir o meu dever e satisfazer o meu mais ardente desejo, e que os negocios do Padroado do Oriente ficariam de uma vez e definitivamente compostos e terminados.

Infelizmente, porém, não aconteceu assim. A minha esperança não se realisou. Não teve mesmo resultado algum favoravel. A licença para ir ao Concilio Geral

do Vaticano, por mais de uma vez pedida e sem pedir auxilio pecuniario, não me foi concedida; eu não fui a Roma, e os Prelados portuguezes não fallaram n'este tão importante negocio. O Santo Padre Pio IX, morreu como triste prisioneiro no Palacio do Vaticano, e perdeu-se desgraçadamente esta tão boa occasião, este ensejo tão favoravel para uma nova circumscripção no Real Padroado da India e China. *

Sabia eu, que n'esta minha *Memoria* se poderiam encontrar alguns descuidos de linguagem, alguma troca de nomes proprios, alguns erros de situação geographica dos logares, até onde se estende actualmente a jurisdicção ecclesiastica do Padroado portuguez n'aquellas regiões longiquas e pouco conhecidas, e que não pude visitar na minha excursão pastoral: não ignorava tambem, que algumas expressões menos agradaveis, posto que verdadeiras, poderiam melindrar as pessoas, a quem ellas diziam respeito, apesar de reconhecer, como ainda hoje reconheço, o seu valor moral, e os seus muitos serviços feitos á Nação portugueza; mas sendo meu dever não mentir ao Rei, ou ao seu Governo, pelo qual me fôra recommendado, que desse o meu parecer com toda a liberdade de opinião, pareceu-me

que poderia conciliar tudo isto, dando, como tenho dado, a esta *Memoria* o caracter de reservada.

Logo que o Governo recebeu este meu escripto, muitos homens de grande importancia politica no paiz tiveram noticia d'elle, e entre esses o Sr. Duque d'Avila e Bolama, que muito me honrava com a sua amisade, instou comigo para que deixasse publicar a *Memoria* por conta do Estado: o Sr. Marquez de Sá da Bandeira tambem me fallou no mesmo sentido; mas em vista dos motivos já declarados, e de outros, ainda que de menos importancia e melindre, eu não podia, então, annuir ao seu desejo da publicação da *Memoria*, e ella não foi publicada.

Hoje, porém, — que já são passados 30 annos, depois da primeira Concordata, e que não pertencem ao numero dos vivos n'este mundo, quasi todos aquelles que tiveram parte activa no grande negocio de dar uma situação, ou tomar uma resolução definitiva sobre o modo da existencia e conservação do Padroado portuguez, especialmente na India, na China e na Oceania — que uma nova Concordata está feita, e assignada, e que n'esta Concordata apparecem aproveitadas algumas das observações insertas na *Memoria*

que fiz para informar o Governo de Sua Magestade, e —que este meu trabalho, não obstante as suas imperfeições passará á historia, e só á historia; não tenho, nem devo ter escrupulo, melindre, ou duvida alguma na sua publicação. Além d'isto:

A imprensa jornalistica portugueza tem por diversas vezes e differente modo dado noticia d'este meu trabalho, muito claramente tem ella mostrado desejo da sua publicação, e não se poderá dizer, que elle conserva ainda, rigorosamente, o seu caracter primitivo de reservado.

É tambem publico e notorio pelos jornaes, que recusei assignar a mensagem gratulatoria, que alguns Prelados de Portugal endereçaram ao Santo Padre Leão XIII, ora reinante na Egreja de Deus, agradecendo-lhe os muitos favores e beneficios, que Sua Santidade havia feito aos portuguezes, em a novissima Concordata de 23 de junho do proximo passado anno de 1886; e então pede a boa razão, exige a justiça, que esta minha recusa seja imparcialmente julgada, depois de ser bem conhecida a causa d'ella.

Havia formado e communicado por escripto a minha opinião sobre uma nova circumscripção do Pa-

droado portuguez nas possessões ultramarinas; era ella já conhecida por muitos, e não desejo ser considerado incurso na censura, que o Apostolo S. Paulo tem feito na sua Carta aos christãos de Epheso — Capitulo IV-14, dizendo: *Ut jam non simus parvuli fluctuantes, et circumferamur omni vento doctrinae in nequitia hominum, in astutia ad circumventionem erroris.*

Alguem já disse — O estylo faz conhecer o talento do homem, e eu accrescento — A logica o seu caracter.

O sobresalto, que nas Christandades da India produzira o conhecimento da nova Concordata de 1886, tem sido tão intenso, tão geral e grande, que o Summo Pontifice Leão XIII, na sua alta sabedoria, como Chefe visivel da Egreja Catholica, Apostolica, Romana, e no seu affecto de Pae amantissimo dos seus filhos espalhados pelo Indostão e por todo o mundo conhecido, dignou-se abrir com o Governo portuguez novas negociações sobre tão importante objecto, e por este modo justificar o meu humilde modo de pensar e de proceder. Nem isto deve admirar. Os illustres Negociadores nunca foram á India, e só na India se póde bem saber, o que lá melhor convém fazer.

Mas isto ainda não é tudo, quanto me determinou a

publicar esta *Memoria* sobre o Real Padroado portuguez.

Devo e desejo — deixar no grande livro da historia do meu paiz um nome illibado, puro e limpo de toda a suspeita de qualquer influencia ou pressão alheia, e contraria ao amor que tenho á minha Patria, e ás suas tão antigas como gloriosas tradicções, e o Padroado nas possessões ultramarinas é uma d'ellas:

Conservar sem alteração alguma a legenda de paz e de concordia que inscrevi, na bandeira que hasteei, quando na Egreja Matriz de Mazagão, em Bombaim, comecei a exercer no Real Padroado do Oriente o meu ministerio pastoral como Arcebispo de Gôa—Catholico e Portuguez, me proclamei então — Catholico e portuguez, me honro de ser ainda hoje:

Dar aos Christãos das Indias Orientaes, e é muito vehemente este meu desejo, que estiveram sob a minha jurisdicção ordinaria ou delegada pela Sé Apostolica, um documento indelevel e irrecusavel da minha profunda gratidão aos testemunhos publicos e sinceros, que recebi da piedade filial para com o seu legitimo prelado, de amor profundo pelo nome portuguez, e de inimitavel dedicação pela gloriosa e santa instituição do Padroado da Corôa portugueza.

renho, que a opprima e esmague, ou cahirá no abysmo d'uma anarchia feroz e sanguinaria, que acabe com ella.

Fui, graças a Deus, educado com as verdades, que a Egreja Catholica, Apostolica, Romana manda crêr e ensinar. Tenho vivido sempre na crença d'esta Religião Santa, e a unica verdadeira, e n'ella desejo, e firmemente espero morrer.

Estou inteiramente persuadido, que n'esta *Memoria* não ha expressão alguma contraria aos dogmas da fé nem ás regras da moral; mas se acaso por erro do entendimento, que não da vontade, alguma cousa se encontrar n'este sentido, que possa ser considerada digna de reparo ou censura, na minha mais profunda humildade desde já a submetto ao juizo Supremo do Mestre infallivel de toda a verdade religiosa, o Santo Padre Leão XIII, legitimo successor de Pedro, e Vigario de Christo na terra.

Se fôr da vontade de Deus dar-me ainda alguns dias de vida, procurarei, na segunda parte d'este meu trabalho, esclarecer alguns factos que tenho apenas deixado apontados[1]. Dizer a verdade, e só a verdade, foi e

---

[1] As notas serão publicadas na 2.ª parte d'este tomo.

será sempre não só o meu dever, mas tambem o meu empenho. Posso enganar-me, e tambem ser enganado; mas não sei, nem quero mentir para enganar os que lerem este escripto. *Veritatem dico, non mentior.*

Residencia na Quinta de S. João Baptista de Cabanas, suburbios de Braga, 23 de janeiro de 1887.

O auctor.

Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.

Passo ás mãos de V. Ex.ª o incluso officio, que me dirigiu o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, communicando-me a proxima chegada a Roma do Conde de Lavradio, Ministro de Portugal n'aquella Côrte, e expondo a conveniencia de o habilitar com as instrucções necessarias para seguir as negociações com a Santa Sé, para a execução da Concordata de 1857. Conhecendo V. Ex.ª perfeitamente o assumpto de que se trata, e a sua importancia, não ignorando as contrariedades e embaraços, que teem protrahido até hoje a sua conclusão, e estando melhor do que ninguem habilitado a indicar os meios de remover as difficuldades occorridas, e os de facilitar a terminação d'um negocio, que tanto importa á regular administração das Egrejas do Padroado, e á tranquillidade e bem estar das suas christandades, deseja Sua Magestade que V. Ex.ª exponha com toda a liberdade, a sua opinião a semelhante respeito, propondo os termos em que convenha assentar as indicadas negocia-

ções, com mais vantagem para o mesmo Padroado, e tambem com a possivel probabilidade de não soffrerem impugnação pela Santa Sé.

Da experiencia, das luzes e do provado zelo de V. Ex.ª pelo serviço da Religião e do Estado, confia Sua Magestade que o mais cabal desempenho corresponderá á commissão, que me encarregou de commetter a V. Ex.ª

Deus guarde a V. Ex.ª — Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 6 de dezembro de 1869. — Ex.^mo e Rev.^mo Sr. D. João Chrysostomo de Amorim Pessoa, Arcebispo de Gôa, Primaz do Oriente.

Luiz Augusto Rebello da Silva.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

A importancia do objecto, ácerca do qual V. Ex.ª me ordena, em seu officio de 6 de dezembro proximo passado, que dissesse eu, o que me parecesse, com toda a liberdade de opinião, por ser esta a vontade de Sua Magestade; e o grave incommodo, que, durante o predito mez de dezembro, soffri por muitos dias no antebraço direito, me impediram de mais depressa dar cumprimento ás ordens de V. Ex.ª; o que hoje faço, tendo a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª o meu parecer, escripto em fórma de *Memoria*. Dei-lhe esta fórma, para mais livremente expender a minha opinião, e puz-lhe a nota de — Confidencial; — porque, escripta ao correr da penna, não vae preparada para ser do dominio publico, e ha n'ella alguns esclarecimentos, que por emquanto não convém que sejam publicados, especialmente porque devem estar negociações pendentes com a Santa Sé Apostolica, sobre materias que dizem respeito ao objecto da minha *Memoria*.

Rogo, porém, a V. Ex.ª, que não attenda ao molde em

que o meu pensamento está vasado, mas á substancia d'elle. Se as minhas circumstancias permittirem, e o animo me não faltar, poderei dar maior extensão a esta *Memoria,* corrigir a fórma d'ella, e completar um trabalho, que no futuro poderá servir d'alguma utilidade, se não para a conservação do Padroado portuguez, ao menos para a historia d'elle. Cumpre-me tambem dizer a V. Ex.ª, que sendo necessarias algumas explicações ou novos esclarecimentos sobre objectos especiaes, estou prompto a dal-os, como é do meu dever.

Deus guarde a V. Ex.ª — Residencia de Cantanhede, 27 de janeiro de 1870. — Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

† João, *Arcebispo Primaz do Oriente.*

MEMORIA

SOBRE

O REAL PADROADO PORTUGUEZ

NAS

PROVINCIAS ULTRAMARINAS

ESCRIPTA EM 1870

CAPITULO I

Introducção

O real padroado portuguez nas provincias ultramarinas deve ser considerado debaixo de tres differentes pontos de vista. Emquanto ao passado, emquanto ao presente, e emquanto ao futuro. O que foi, o que é, e o que póde e deverá ser.

Não trataremos n'esta Memoria do que já foi o padroado da corôa portugueza nas cinco grandes partes, em que o mundo se divide; porque não é esse o nosso intento. Em todas ellas foram plantadas as quinas portuguezas, e aquelles, que as plantaram, foram sempre acompanhados pelos sacerdotes, que no cimo das quinas gloriosas arvoraram o Estandarte precioso da Religião Christã, Catholica, Apostolica, Romana.

A Cruz e a espada, empunhadas por cidadãos portuguezes, percorreram o mundo conhecido sempre unidas, e quando esta cahiu quebrada das mãos

desfallecidas, que outr'ora com tanta valentia a tinham brandido, aquella ostentou-se sempre arvorada, e sempre triumphante, pelos ministros d'um culto religioso, que manda instruir para converter, pelos soldados d'uma milicia, que não teem, nem devem ter outras armas para dilatarem suas conquistas, senão a verdade da sua doutrina, a pureza dos seus costumes, a paciencia para soffrerem as calumnias, e o justo desinteresse das cousas da terra para mais proveitosamente cuidarem dos bens do céo — a gloria de Deus, e a salvação eterna dos homens.

Se o Vice-Rei da India portugueza já não domina com o seu bastão as costas do Malabar e do Coromandel; se as suas esquadras já não assombram os mares do Indostão e da China; se Ormúz e Malácca não assignalam já os limites do imperio Indo-Luzo; o Arcebispo de Gôa ainda ha pouco percorreu quasi todo o Indostão com a sua Cruz Archiepiscopal alçada, e a sua jurisdicção é reconhecida em toda a parte, onde se estenderam as conquistas dos Gamas e dos Albuquerques.

O que, porém, o padroado portuguez já foi, pertence hoje á historia, e esta historia tão interessante como gloriosa, ainda que por diversos auctores se ache escripta; estamos todavia persuadido, que ella não está completa, e que espera ainda, quem a possa e queira escrever, como a verdade pede, e com a exactidão, que ella exige, para ser bem acceita e acreditada por todos.

Limitaremos pois esta nossa memoria á descripção, sufficientemente circumstanciada, do que ao presente é na realidade o padroado portuguez nas provincias ultramarinas, e muito especialmente nas Indias Orientaes, como parte mais importante d'elle; e daremos com toda a liberdade de opinião, como se exige de nós, um parecer consciencioso sobre o que o mesmo padroado póde ser, e convem que seja no futuro. *

---

* Este asterisco serve para indicar uma nota, que será publicada na segunda parte d'este volume, e servirão para o mesmo fim os outros, que se encontrarem.

CAPITULO II

Estado actual do padroado portuguez

O real padroado portuguez das provincias ultramarinas existe hoje de facto e de direito nas seguintes localidades:

—Na Africa Occidental, os Bispados:

1.° De Cabo-Verde.

2.° De S. Thomé e Principe.

3.° De Angola e Congo.

—Na Africa Oriental:

4.° A prelasia *Nullius Diœcesis* de Moçambique.

—Nas Indias Orientaes:

5.° O Arcebispado Metropolitano e Primaz de Gôa.

6.° O Arcebispado *ad honorem* de Cranganôr.

7.° O Bispado de Cochim.

8.° O Bispado de S. Thomé de Meliapôr.

9.° O Bispado de Malácca.

—Na China:

10.° O Bispado de Macáu.

—Na Oceania:

Timôr, que pertence ao Bispado de Malácca.

O primeiro d'estes Bispados — Cabo-Verde —, comprehende as Ilhas d'este Archipelago, e no continente africano uma parte da Senegambia, conhecida pelo nome de Guiné de Cabo-Verde, ou Senegambia portugueza.

O segundo comprehende as Ilhas de S. Thomé e do Principe, e a fortaleza, com o seu territorio, de S. João Baptista de Ajudá no continente africano.

O terceiro — Angola e Congo — comprehende todas as possessões portuguezas, tanto na costa, como no interior da Africa Occidental.

A Prelazia de Moçambique acha-se hoje limitada e circumscripta ao territorio de todas as costas e possessões do dominio portuguez na Africa Oriental.

O Arcebispado Primaz de Gôa comprehende não só todas as possessões portuguezas nas Indias Orientaes; mas tambem todo o territorio desde o Indo até Cananôr na costa do Malabar, tendo por limites, ao poente o Oceano Indico, ao norte o rio Indo, que divide as possessões inglezas do Afghanistan, ao nascente a cordilheira do Hymalaya, e ao sul o territorio do Arcebispado de Cranganôr e do Bispado de S. Thomé de Meliapôr.

O Arcebispado *ad honorem* de Cranganôr é limitado ao norte pelo Arcebispado de Gôa, ao poente pelo Oceano, ao sul pelo territorio do Bispado de Cochim, e ao nascente pelo territorio do Bispado de S. Thomé de Meliapôr.

O Bispado de Cochim no continente é limitado ao norte pelo Arcebispado *ad honorem* de Cranganôr, ao sul e nascente pelo territorio do Bispado de S. Thomé de Meliapôr, ao poente pelo Oceano, e comprehende tambem a grande Ilha de Ceylão no Oceano Indico.

O Bispado de S. Thomé de Meliapôr, que tambem se chama Bispado de Madrasta, por ter a sua Cathedral mui proxima (tres milhas) d'esta cidade, é limitado ao norte pelo territorio do Arcebispado de Gôa e Bispado de Cochim, ao sul e nascente pelo golpho de Bengala, e ao poente pela Vigararia Apostolica de Pondichery e estreito de Manaar, e comprehende tambem a Missão de Bengala com uma interrupção de continuidade na costa do Coromandel entre Masulipatam e Calcuttá.

O Bispado de Malácca, situado na peninsula que tem este nome, na contra costa do Coromandel no golpho de Bengala, comprehende toda a peninsula, a Ilha de Singapura e o territorio portuguez da Ilha de Timôr na Oceania.

O Bispado de Macáu está situado na China, e o seu territorio acha-se actualmente de facto limitado ao territorio portuguez; ainda que de direito tenha os limites, que lhe foram especificadamente assignados na Concordata de 21 de fevereiro de 1857.

Deveremos aqui deixar notado, que a supramencionada Concordata assignou limites só a este Bispado, com o fim manifesto de cercear o seu antigo territorio, deixando todos os outros Bispados para

uma circumscripção, que ainda não está nem feita, nem começada ao menos, não obstante afigurar-se-nos, que seria muito facil de fazer, como adiante se mostrará.

Do que já fica dito resulta:

1.º Que o real padroado portuguez nas possessões ultramarinas se acha ao presente reduzido a nove Bispados e uma Prelazia *Nullius Diœcesis*, sujeito todavia o seu Prelado ao Arcebispo de Gôa, conforme a Bulla da instituição da mesma Prelazia, dada por Paulo v em 1612, e que começa *Supereminenti.*

2.º Que nas costas occidental e oriental da Africa comprehende unicamente o territorio portuguez.

3.º Que no Indostão a maxima parte do padroado real portuguez está situada nas possessões britanicas.

4.º Que na China se acha hoje limitado á cidade de Macau e seu territorio adjacente.

5.º Que na Oceania só comprehende de facto aquella parte da Ilha de Timór, que está sujeita ao dominio portuguez, e de direito a Ilha de Solor, que tambem foi conquista portugueza, ficando reservados os direitos do padroado no tratado de cedencia ou venda, que o governo fez d'ella aos hollandezes.

6.º Que d'estes nove Bispados nenhum tem hoje os antigos e extensos limites do seu territorio, assim como tambem a Prelazia de Moçambique.

E deverá subsistir o real padroado pela mesma fórma e maneira, por que actualmente se acha constituido nas possessões ultramarinas portuguezas? Parece-nos que não póde, nem deve continuar assim.

Deverá haver nova circumscripção de Dioceses, mais accommodada ás circumstancias dos territorios, em que estão situados aquelles antigos Bispados, e tambem aos meios de conservação, de que póde hoje dispôr Portugal? Parece-nos mais que conveniente; julgamos necessaria uma nova circumscripção de Dioceses.

E qual deverá ser esta nova circumscripção? É o que faremos conhecer depois de darmos a descripção de cada um dos Bispados, de que se compõe o real padroado, e que será mais ou menos desenvolvida, conforme a noticia ou a experiencia, que temos d'elles. Procuraremos juntar a clareza á concisão, quanto nos fôr possivel. *

CAPITULO III

Bispado de Cabo Verde[1]

De todos os Bispados, de que se compõe o real padroado nas possessões ultramarinas portuguezas e fóra d'ellas, a Diocese que fica mais proxima a Portugal é a de Cabo Verde.

Compõe-se esta Diocese, como já dissemos, do archipelago das Ilhas de Cabo Verde e de uma parte importante de territorio no continente da Africa Occidental, conhecida pelo nome de Guiné de Cabo Verde ou de Senegambia portugueza.

Tem actualmente este Bispado trinta e tres freguezias, sendo vinte e oito nas differentes Ilhas e cinco no continente da Africa.

---

[1] Tudo o que dizemos com relação á estatistica d'este Bispado é extrahido da obra do conselheiro José Joaquim Lopes de Lima, intitulada — *Ensaios sobre a estatistica das possessões portuguezas na Africa occidental e oriental, Asia, China e Oceania.* Se não são de todo o ponto exactas estas noticias, muito pouco se podem afastar da verdade; porque as cousas religiosas em Cabo Verde não nos consta que tenham experimentado alteração sensivel.

A sua antiga e bella Cathedral, situada na cidade da Ribeira Grande, acha-se abandonada, e o palacio episcopal contiguo á cathedral incapaz de servir de residencia para o Prelado, não só pelo pessimo estado da sua conservação; mas tambem, e principalmente, pela reconhecida insalubridade do logar, em que está situado.

No reinado do Senhor D. José I concedeu o Papa Clemente XIV a necessaria licença, para a mudança da Cathedral, e acham-se inteiramente perdidas e em ruinas algumas obras, que ultimamente ali foram feitas, para a fundação de um Seminario episcopal; sendo em verdade muito para lamentar, que fosse escolhida para obra tão importante uma localidade tão insalubre.

Tem a Mitra de Cabo Verde importantes rendimentos proprios; e nas Ilhas de S. Thiago, onde está tambem situada a capital da provincia, de S. Nicolau e de S. Vicente ha já grande civilisação, e o commercio pode-se dizer que é rico e florescente.

Interposta, e quasi indispensavel para a navegação a vapor entre a Europa e a America, são muito faceis com a Metropole as communicações d'esta Provincia, e parece-nos ser muito possivel e facil o progressivo melhoramento material e moral d'esta tão valiosa possessão da corôa portugueza.

Professa-se geralmente no Archipelago de Cabo Verde a religião Christã, Catholica, Apostolica, Romana, e os seus habitantes mostram-se muito affeiçoados a ella e aos seus Ministros, quando elles sa-

Não somos contrarios a estas distincções, quando ellas são bem merecidas por serviços feitos á Egreja ou reclamadas para que haja maior pompa e solemnidade no culto catholico, no que elle muito differe do culto protestante.

Se for tirada á Religião Catholica a pompa e a magestade do seu culto externo, ella perderá uma grande parte da sua influencia salutar no animo dos povos. *

CAPITULO IV

Bispado de S. Thomé e Principe[1]

O Bispado de S. Thomé e Principe comprehende actualmente estas duas pequenas ilhas proximas á costa da Africa occidental, e a fortaleza de S. João Baptista de Ajudá na terra firme ou continente africano defronte d'estas ilhas, com uma população christã de quatorze mil almas aproximadamente, dividida por nove freguezias nas duas ilhas, e uma Missão na mencionada fortaleza de S. João Baptista de Ajudá.

Os limites d'este Bispado eram muito grandes em outro tempo; pois que além das duas ilhas de S. Thomé e do Principe e a ilha de Anno-Bom comprehendia o reino do Congo, quando foi erecto em 1534, e por suas Missões estendia-se o territorio d'este Bispado aos reinos de Gabão, Benim, Dahamé e Acará no continente africano.

Hoje, porém, que são estreitissimos os limites d'este

---

[1] As noticias que damos d'este Bispado são tiradas da mesma obra do conselheiro Lopes de Lima.

Bispado, e não possuindo elle as condições indispensaveis para a sua existencia e conservação, convirá extinguil-o, e pedir a sua annexação á Santa Sé Apostolica, a quem só pertence, de accordo com os Governos, que reconhecem a Religião Catholica, a circumscripção dos limites das Dioceses? Parece-nos que não poderá apparecer duvida plausivel para a extincção e annexação d'este Bispado. Nem a grandeza da sua população, nem a extensão do seu territorio, que já tivera mais de mil leguas, exigem a presença permanente de um Bispo em a ilha de S. Thomé, que é a capital da Provincia e a natural residencia do Prelado.

E a qual outro Bispado deverá ser annexado o de S. Thomé e Principe? Será isto uma simples questão de Geographia e nada mais? Não nos parece assim.

Parece-nos antes, que, sendo o Bispado de Angola e Congo de uma extensão já muito grande de territorio, e tendo uma população indigena numerosissima, ainda que muito rude e ignorante nas doutrinas religiosas, não deveria elle ser mais augmentado nem em territorio nem em população; e que seria melhor, mais conveniente e razoavel annexar o Bispado de S. Thomé e Principe ao Bispado de Cabo-Verde, ainda que ficasse mais distante do que de Loanda.

E parecia-nos assim melhor e mais conveniente, por varias razões, que exporemos summariamente, para não darmos demasiada extensão a este nosso trabalho, que deve ser breve para ser, segundo nos parece, mais proprio e proveitoso ao seu fim.

Em primeiro logar, annexando-se o Bispado de S. Thomé e Principe ao de Cabo-Verde, ficaria este mais vasto, mais populoso e com maior importancia do que hoje tem; mas que muito convem dar-lhe; porque o Prelado tem os meios necessarios, não só para a sua decente sustentação, mas ainda tambem para fazer biennalmente, como recommenda o Concilio de Trento, a visita pastoral nas Egrejas do seu Bispado.

O Bispo de Angola, com os meios, que actualmente lhe são dados pelo Governo, não poderá certamente fazer esta visita, que se me afigura deverá ser dispendiosa pelas muitas necessidades, que terá para remediar; e o Prelado, quando não póde dar-lhes remedio, naturalmente não tem interesse em conhecel-as.

Em segundo logar, em Cabo-Verde haverá sempre maior numero de alumnos nativos ou reinoes, que se preparem e disponham convenientemente para o ministerio parochial, tanto na Diocese de Cabo-Verde, como no extincto Bispado de S. Thomé.

Além d'isto, queremos persuadir-nos que a Sé de Cabo-Verde será mais depressa, melhor e mais constantemente provida de Prelado proprio e sagrado, do que a de Angola, pela differente idéa que geralmente se faz de cada uma d'ellas, e que por este motivo as egrejas do extincto Bispado de S. Thomé e Principe poderão devida e regularmente ser providas por sacerdotes instruidos, piedosos e válidos, sendo-lhes mais facil virem curar-se de suas enfermidades e descançar de seus trabalhos em algumas das ilhas saudaveis de Cabo-Verde, do que mesmo em Loanda

ou Mossamedes; havendo no Archipelago de Cabo-Verde um Seminario de Missões ou Convento de Religiosos, como é quasi indispensavel, que haja em todos os centros das Christandades das Missões portuguezas ultramarinas, como já por varias vezes o Arcebispo de Gôa tem representado ao Governo Portuguez.

Em todas as provincias ultramarinas portuguezas os homens geralmente gastam-se depressa, especialmente se forem europeus e tomarem a serio, como lhes cumpre, o exercicio do seu ministerio sagrado. E para os sacerdotes europeus será uma grande consolação, e portanto um grande meio ou condição para a cura das suas enfermidades, a idéa tão agradavel de se aproximarem da Mãe patria e do clima tão ameno e tão saudavel do seu bello paiz natal.

CAPITULO V

Bispado de Angola e Congo[1]

O Bispado de Angola e Congo parece-nos ser o mais importante de toda a Africa tanto occidental como oriental; pela grandeza da sua área territorial, pela cifra numerosa da sua população christã, pela civilisação da Capital, onde está situada a Sé Cathedral e a Residencia Episcopal, pela riqueza do seu commercio, que de dia para dia se vae desenvolvendo e prosperando, e pelo maior numero de portuguezes, que para aquella vasta possessão teem dirigido suas forças, sua industria e seus capitaes.

E quando chegar o dia, que ha de chegar, em que os povos desenganados da pouca fortuna e da horrivel mortandade, que actualmente se está dando no Brazil,

---

[1] São tambem tirados da mesma obra do conselheiro Lopes de Lima os esclarecimentos estatisticos, que damos n'esta Memoria. Não tivemos á mão outros recursos, e por este motivo não podémos, como desejavamos, ser mais extenso e minucioso sobre os negocios do Padroado n'este Bispado.

vão procurar seus interesses em Angola e suas dependencias, aquella provincia deverá assumir uma grande importancia, tanto commercial como politica e religiosa.

Mas o Bispado de Angola acha-se quasi completamente arruinado; pois que em tão vasto territorio, tanto na costa como no interior do continente africano são já muito raras as egrejas e ainda mais raros os sacerdotes para as parochiarem.

O Bispado de Angola e Congo, no interior das suas Missões, é um grande deserto religioso, e onde uma parochia provida de sacerdote deve reputar-se um verdadeiro oasis.

E este abandono não é de agora, data já de mais de um seculo.

Não sabemos ao certo quantas parochias providas tem este Bispado; mas julgamos que em todo elle o numero d'estas parochias não excederá a dez fóra da capital, pelas quaes está dividida uma população christã de 400:000 almas aproximadamente.

Se por ventura são exactas estas noticias, que temos do Bispado de Angola e Congo; como é possivel, que um sacerdote isolado, tendo de ir a grandes distancias acudir aos moribundos, extenuado de forças, no meio de um clima ardente e insalubre, e sem os meios necessarios para se transportar, possa pastorear trinta a quarenta mil almas? Um tal abandono não póde continuar para a salvação das almas, não deve continuar para credito da nação portugueza, que não só é catholica, mas que ainda se presa do titulo de Fidelissima.

Não podemos passar ávante sem notarmos, que, emquanto nos Estados da India portugueza para uma população christã inferior em numero á de Angola e Congo ha noventa e duas parochias servidas por mais de mil Ecclesiasticos, segundo o mappa estatistico, que ha pouco fôra publicado no *Diario do Governo*, no Bispado de Angola haverá hoje 10, 20 ou 25 ecclesiasticos e doze ou quatorze Missões.

Que differença! E qual será a causa d'ella? Não é uma só: são muitas, e nós não nos encarregaremos n'esta Memoria de as enumerar, e ainda menos de as apreciar.

Julgamos todavia que será facil melhorar consideravelmente este tão triste e lamentavel estado das cousas religiosas no Bispado de Angola e Congo, se para ali fôr mandado um Prelado, que saiba, queira e possa melhorar a situação religiosa d'aquella tão vasta e tão rica provincia.

A primeira condição, que o Prelado deverá ter, é uma completa liberdade de acção dentro da esphera da sua jurisdicção ecclesiastica, e que de modo algum ella seja entorpecida ou contrariada pela auctoridade civil.

Emquanto o clero das possessões ultramarinas se persuadir, que póde achar protecção, apoio e augmento de interesses materiaes na auctoridade civil, sem a intervenção immediata e directa do Prelado Diocesano, este nada poderá fazer; porque lhe faltará a força necessaria para compellir o clero ao cumprimento dos seus deveres, como parochos e como sa-

cerdotes, e será infelizmente victima da calumnia, da intriga, das arbitrariedades, a que não poderá resistir.

No clima insalubre das nossas possessões ultramarinas, as contradicções, as faltas de respeito e consideração e os dissabores, que d'aqui resultam no exercicio das altas e importantes funcções do episcopado, são para o homem, que tem caracter e pundonor, senão uma causa proxima e efficaz, pelo menos disponente para as enfermidades endemicas do paiz, e um motivo poderosissimo para deixar o seu logar.

A phrase do Divino Mestre, quando affirmou que o homem não vive só de pão, é muito verdadeira, e de uma applicação exactissima com relação ao episcopado, cuja auctoridade, sendo toda moral, não tem outra força senão o seu prestigio.

Se em toda a parte a liberdade é um bem, um grande bem; na direcção administrativa, tanto civil como religiosa das colonias, é uma necessidade, que cedo ou tarde, esperamos, será por todos reconhecida.

Vem aqui a proposito citar uma expressão sentenciosa d'um grande homem de Estado, o Marquez de Pombal, fallando dos negocios sempre complicados e melindrosos das nossas possessões asiaticas. — «Só na India se sabe, o que na India mais convem fazer.» — E por que? Porque, como diz Mr. Dubois de Jan«cigny: — «*Le vice capital des Indous, c'est le défaut* «*de veracité: et en ce genre ils surpassent les autres* «*nations de l'Asie*» —. O Governo da Metropole nunca poderá tomar medidas bem apropriadas pelas informa-

ções, que das auctoridades locaes e indigenas possa receber.

Mas dir-se-ha: as auctoridades podem abusar de uma excessiva liberdade d'acção na esphera das suas attribuições. É verdade; e qual será o remedio para evitar este abuso? É a boa escolha d'essas auctoridades.

Não se escolham os empregos para os homens; escolham-se os homens para os empregos, e a escolha será acertada na maior parte dos casos.

Voltando, porém, agora a tratar do Bispado de Angola, é nosso parecer que deve conservar-se com os limites que hoje tem, e que se devem melhorar as suas condições pela fórma seguinte:

1.º A nomeação de um Prelado em edade vigorosa, intelligente, activo, e que nutra a esperança bem lisongeira de vir acabar seus dias, se não a sua carreira, no reino, logo que elle tenha dado provas positivas do seu zelo esclarecido e prudente, e o estado da sua saude não consinta, que elle se demore por mais tempo em climas, onde o homem mais robusto se gasta e inutilisa depressa.

Será muito difficil, e dizemos isto com a mão sobre o coração, será muito difficil presentemente achar um Prelado com as qualidades mencionadas, se por acaso se lhe tirar toda a esperança de voltar ao reino. Elle olhará a sua nomeação como um degredo perpetuo, ainda que muito honroso, e não a acceitará.

2.º A fundação de um grande estabelecimento ecclesiastico, sufficientemente dotado pelo estado, ou

seja Seminario de Missões, filial do Seminario de Sernache do Bomjardim, ou seja casa religiosa portugueza e habitada exclusivamente por Padres portuguezes, e em tudo e por tudo sujeitos exclusivamente ao Prelado Ordinario de Angola.

Poderá este grande estabelecimento ser fundado em Mossamedes, ou em outra localidade sadia, que se escolha, e onde o Prelado possa tambem residir uma parte do anno.

3.º Preferencia, mas legal e efficaz, aos Sacerdotes, que de Portugal ou dos Estados da India forem missionar em Angola, no provimento das Egrejas e Canonicatos do reino ou de Gôa, conforme a sua naturalidade.

Fizemos menção aqui dos Sacerdotes de Gôa por nos parecer, que seria medida muito acertada, que as Missões de Angola e Congo, assim como tambem as de S. Thomé e Principe, fossem providas, quanto seja possivel, de Sacerdotes goanos, que resistiriam mais á influencia malefica do clima, como acontece em Moçambique, e que sem duvida alguma seriam bem recebidos das populações do interior, pela maior semelhança da côr da pelle.

4.º Não deverá haver, ao menos por emquanto, Egrejas collativas; mas só e unicamente Missões; porque assim se daria ao Prelado mais liberdade na escolha dos Missionarios, ou remoção d'elles, quando conviesse ao serviço do Bispado; porque na differente e melhor collocação dos Missionarios poderia haver um premio, uma certa recompensa, ou ainda mesmo

castigo, e portanto um estimulo para o melhor cumprimento dos deveres dos Missionarios: porque as Missões seriam providas mais regular e promptamente, e qualquer escandalo dado pelos Missionarios mais facilmente remediado.

E deverá haver Cabido na Sé de Loanda? Somos de parecer, que, se o Seminario fôr erecto na capital, onde está a Cathedral, seja elle conservado, e que os Professores, mas só os Professores do Seminario, sejam providos nas Dignidades e Canonicatos, e os outros Empregados Ecclesiasticos do Seminario nos Beneficios e Capellanias; mas sem obrigação da frequencia regular do Côro, excepto nos dias santificados ou de festa nacional. *

Não sendo, porém, o Seminario fundado na cidade de Loanda, como nos parece que não deverá ser, em razão da sua reconhecida insalubridade, n'este caso o Cabido não tem, nem terá razão de ser conservado, e somos de parecer que se extinga, applicando a despeza, que actualmente se faz com elle, para as prestações dos Professores, e augmento das congruas dos Parochos.

Como é possivel, que nos paizes tão ardentes e doentios, como o de Loanda, possa haver regularidade nas obrigações do Côro? Para se conservar a recitação constante e publica dos officios divinos do Côro na Cathedral de Angola seria necessario, que o Cabido d'esta Diocese fôsse tão numeroso e tivesse os mesmos habitos de vida, que teem os membros do respeitavel Cabido da Sé Primacial de Gôa, o que na pratica nos parece impossivel.

Dadas estas explicações sobre o Bispado de Angola, concluiremos optando pela sua conservação, e pelo melhoramento, instantemente reclamado, das condições da sua existencia. O lastimoso estado, a que elle se acha reduzido, não póde nem deve continuar, como já dissemos. Se a crença christã ainda é a crença de Portugal, o Governo não póde deixar em completo abandono tantos milhares de almas, a quem faltam todos os soccorros da religião, todos os meios indispensaveis para a salvação d'estas almas.

Reservaremos para outro logar a expressão sincera e franca do nosso modo de pensar sobre o estabelecimento ou fundação de um convento de Religiosos Capuchinhos estrangeiros, de que trata o officio do Ex.[mo] Ministro dos Negocios Estrangeiros, que nos foi communicado.

CAPITULO VI

Prelazia de Moçambique[1]

Trataremos n'este capitulo da Prelazia *Nullius Diœcesis* de Moçambique, que sempre desde a conquista d'esta provincia fôra de pequena importancia com relação aos negocios da Egreja Catholica, e que actualmente ainda tem menos a este respeito.

Já fôra, como é sabido, mais extenso e mais espalhado o Padroado portuguez, n'aquellas paragens; hoje porém acha-se restricto aos territorios do dominio portuguez, e seis ou sete Sacerdotes são os unicos pastores d'almas, que existem em todas as nossas possessões tão extensas da Africa oriental.

---

[1] Os esclarecimentos estatisticos que damos sobre esta Prelazia são tirados dos — *Ensaios estatisticos das possessões portuguezas*, publicados por Francisco Maria Bordallo. Se não temos a mesma confiança no auctor, que depositámos nos trabalhos do conselheiro Lopes de Lima, não julgâmos todavia muito alheio da verdade o que deixamos escripto. Da Prelazia de Moçambique nunca se receberam em Gôa esclarecimentos alguns n'este sentido, durante o nosso governo.

A Prelazia de Moçambique comprehende, pela Bulla da sua instituição, toda a costa e terras interiores, que ficam entre os cabos da Boa Esperança e Guardafui: hoje, porém, acha-se mais limitada ou mais restricta no seu territorio, como já fica dito.

No tempo em que algumas ordens religiosas alli floresceram, se assim o podemos dizer com exactidão, fôra de quarenta pouco mais ou menos o numero das parochias e Missões n'esta Prelazia. Em 1824 já ellas estavam reduzidas a doze, havendo tambem só doze ecclesiasticos seculares e regulares.

Hoje infelizmente está a triste Prelazia reduzida a metade, ou pouco mais, d'este numero de parochias e de Parochos ou Missionarios, com tres ou quatro mil almas christãs, o que em verdade parece incrivel; mas julgamos ser verdadeira a noticia, que temos. O estado das cousas religiosas em Moçambique não é melhor, antes se nos afigura peor do que o de Angola. Pobre raça de Cham, como és infeliz!

Pergunta-se-nos; e para dar remedio a este tão grande mal deverá solicitar-se da Santa Sé Apostolica a erecção d'esta Prelazia em Bispado suffraganeo de Gôa? Parece-nos, que não convem.

E por que não convem, nem é necessario, em vista das qualidades, que deve ter o Prelado, segundo a instituição da Prelazia, e que são mui difficeis de encontrar em um sacerdote, que queira acceitar aquelle cargo; porque não ha, por emquanto, em Moçambique nem as condições indispensaveis para a existencia e

conservação de um Bispo, nem a necessidade urgente da erecção d'um Bispado.

Ainda que na capital da provincia de Moçambique possa haver alguma egreja com a sufficiente capacidade para Sé Episcopal, falta o clero necessario para funccionar com o Bispo, falta um Seminario, que não poderá facilmente organisar-se, e ainda menos ser devidamente povoado, por não haver em Moçambique vocação para o estado ecclesiastico, nem abundarem os talentos n'aquella provincia, e falta sobre tudo uma população numerosa, que exija a presença de um Prelado sagrado. *

E se não ha nem egreja notavel, nem residencia episcopal, nem Seminario, nem ordinandos indigenas; se não ha quasi movimento algum no regimen ecclesiastico, se não ha uma população christã numerosa, como ha em Angola e Cabo Verde, se não ha clero indigena, nem mesmo, por emquanto, será muito possivel chamar o clero sufficiente de outras Dioceses de Portugal, ou ainda mesmo da India, ou tambem de Angola ou Cabo Verde, para que se ha de solicitar da Santa Sé Apostolica a auctorisação para a erecção de um Bispado na provincia de Moçambique, e augmentar por esta fórma mais uma difficuldade para serem resolvidos, como tanto é mister, os negocios do Padroado?

Convem pois, segundo nos parece, conservar as cousas como actualmente se acham com relação ao Prelado de Moçambique. Queremos dizer: conservar a Prelazia de Moçambique no estado de Missão de-

pendente do Prelado de Gôa, e provida por elle de accordo com o Governo, como Metropolita, assim como actualmente está sendo.

Se o Governo portuguez, querendo dar maior desenvolvimento ao elemento religioso, como muito é para desejar, entender que ha necessidade de maior numero de Missionarios de Gôa, serão d'alli mandados facilmente, os que forem necessarios, e sendo o superior da Missão sacerdote goano, acreditamos que não haverá grande repugnancia de serem providas com ecclesiasticos da Archidiocese de Gôa, quantas Missões se julgar conveniente fundar de novo: sendo para ter em muita consideração que os naturaes de Gôa muito bem se accommodam com as influencias do clima de Moçambique, emquanto que os portuguezes quasi sempre encontram n'aquelle paiz insalubre, a sua sepultura.

Trezentos annos de experiencia será já bastante, queremos acreditar, para demonstrar até á evidencia esta triste verdade. Além de que a provincia de Moçambique é hoje o Brazil dos filhos de Gôa, e muitas das fortunas, que hoje ha na India portugueza, foram ganhas e juntas n'aquella provincia, o que muito facilita a ida dos Missionarios de Gôa para ella.

Mas se o Governo portuguez, insiste-se, quizer aproveitar-se do grande e singular privilegio, que lhe concede a Bulla de 1612, não encontrará certamente um sacerdote, que, sendo habilitado como a Bulla exige, queira ir para Moçambique só e unicamente como Prelado d'ella, amovivel *ad nutum regis*, sem a

cathegoria e dignidade episcopal, e ainda tambem o Prelado, que não for sagrado, não poderá satisfazer a certas necessidades religiosas, como póde, aquelle que é Bispo, administrar o sacramento da Confirmação, benzer os Sanctos Oleos, sagrar pedras de ara, calices e patenas, e exercer outras faculdades, que os Canones só aos Bispos concedem.

Assim parece á primeira vista; mas, pensando um pouco, facilmente se reconhecerá que o *statu quo*, que temos por melhor, nas actuaes circumstancias, não inhibe de modo algum o governo portuguez de usar do seu muito grande e muito singular privilegio de nomear a seu arbitrio um Prelado, que vá exercer jurisdicção ecclesiastica, e quasi episcopal, sem instituição alguma canonica, em quanto o progressivo e desejado melhoramento das condições da Prelazia assim o exigirem.

E ainda tambem n'este caso, agora mais facil de dar-se com a abertura do canal do Isthmo de Suez, poderá o Governo portuguez nomear um Prelado, que seja Bispo *in partibus infidelium*, como são ou devem ser os Vigarios Geraes das Sés de Lisboa, Braga, Goa e ainda mesmo de Evora. Não foram já Prelados de Moçambique dois ou mais d'estes Bispos *in partibus infidelium?* E por que não poderá repetir-se esta nomeação sendo necessario?

Se estiveramos nos Conselhos da Corôa portugueza, nunca por nossa livre vontade aconselhariamos a perda de um privilegio tão grande, e talvez unico, concedido á pessoa secular do imperante, e só com-

paravel com o que goza a Sagrada Congregação da Propaganda no provimento dos seus Vicariatos Apostolicos.

Se porventura não é facil de encontrar sacerdote, que, sendo habilitado, como a Bulla de 1612 exige, queira ir para Moçambique na qualidade de simples Prelado; parece-nos que ainda será mais difficil encontrar um sacerdote convenientemente habilitado, que queira ir para aquella provincia tão insalubre, como Bispo, sem esperança de voltar ao reino, quando os annos e as enfermidades, tão frequentes n'aquelle paiz, o inhabilitarem de exercer o seu ministerio episcopal.

Emquanto, porém, á administração do Sacramento da Confirmação e das bençãos episcopaes, poderá facilmente alcançar-se da Sé Apostolica as faculdades necessarias para o Prelado de Moçambique administrar aquelle Sacramento, sagrar as pedras de ara, os calices e as patenas com o oleo, bento solemnemente por qualquer Bispo; pois não é isto privilegio novo, nem deve ser custoso de conseguir pela raridade da concessão.

De que ha necessidade, e, segundo o nosso parecer, necessidade muito urgente, é de maior numero de Missionarios na Prelazia de Moçambique.

CAPITULO VII

Fundação d'um Convento na Africa Occidental

Concluindo este nosso parecer sobre o Padroado portuguez nas costas d'Africa, tanto occidental como oriental, cumpre-nos expender a nossa opinião sobre a proposta da fundação de um convento para a admissão de uma ordem religiosa estrangeira em Santo Antonio do Sonho, na margem esquerda do rio Zaire ou Zairo, no reino do Congo, e expendel-a-hemos com toda a liberdade, e em toda a conformidade com o nosso modo de pensar sobre materia de tanto alcance religioso e politico.

Se razões economicas e politicas muito ponderosas foram motivo sufficiente para a completa extincção de todas as ordens religiosas em Portugal, não podiam certamente essas razões ponderosas militar absolutamente para as provincias ultramarinas, e serem em todas ellas razão sufficiente da extincção das differentes corporações religiosas, que melhor ou peior, como suc-

cede em todas as cousas humanas, proviam as necessidades do Real Padroado, que ellas principalmente em tempos mais felizes para Portugal tinham fundado. Esta verdade tão clara, vista á luz da historia, não poderá ser contestada.

Não duvidamos pois affirmar, que esta extincção foi, pelo menos, precipitada, e levada a effeito, só talvez para satisfazer ás idéas exageradas de certos homens menos previdentes, que sempre apparecem, e muito influem nas transformações sociaes, pelas quaes no correr dos seculos passam as nações da terra.

Mas esta medida foi julgada necessaria; a extincção das ordens religiosas está feita, e o que está feito, feito está, e não serve senão para a historia, que é a narração dos factos completos ou consummados.

Deverá, porém, agora admittir-se a proposta da fundação de um convento para uma Ordem estrangeira no reino do Congo pertencente ao Bispado de Angola? Não. E por que? Porque é estrangeira, e só porque é estrangeira; e nós temos justo fundamento para receiar, que se não possa dizer d'aquelles Religiosos, o que José, Ministro de Pharaó, Rei do Egypto, dissera a seus irmãos: — «Vós sois espias, viestes para observar os logares mais fracos do paiz. *Exploratores estis: ut videatis infirmiora terræ venistis.*» *

Será isto uma triste apprehensão, uma simples conjectura nossa? Será; mas nas precarias circumstancias em que se acha aquella parte do Padroado portuguez, tudo é para receiar; e nós receiamos muito de uma invasão da Propaganda nos territorios da Africa Occidental.

Poderemos nós applicar tambem aqui o pensamento tão celebre e tão sabio do Poeta Mantuano: — «*Timeo Danaos et dona ferentes?*» Não podemos affirmar; mas confessamos que temos fundado receio; porque assim ha mais de um seculo começou a Propaganda no Indostão. Veio primeiro como auxiliar dos Bispos do Padroado portuguez, e agora tem envidado todos os meios imaginaveis para acabar com o mesmo Padroado.

Quando desapaixonada e imparcialmente se escrever a historia das Missões nas Provincias ultramarinas portuguezas, conhecer-se-ha que os Conventos ou Congregações religiosas *estrangeiras*, com algumas muito honrosas excepções, não fizeram senão crear difficuldades ás auctoridades portuguezas, tanto ecclesiasticas como civis.

Damos para exemplo o que succedeu com os Capuchinhos em Madrasta, e com os Oratorianos em Gôa, quando foram chamados para dirigirem o Seminario de Rachol. A sua sciencia e zelo era louvavel; mas a sua prudencia ninguem a poderá admirar.

Se a Companhia de Jesus em Portugal fosse unicamente composta de portuguezes, não teria ella, até certo ponto, incorrido na animadversão publica, que mereceu, sendo extincta com ignominia, e soffrendo uma perseguição, que as idéas ou principios da verdadeira liberdade não poderão nunca approvar. Malagrida não era portuguez.

O Arcebispo de Gôa tem algumas vezes representado ao Governo portuguez a conveniencia da admis-

de uma Ordem religiosa para o mais prompto senão melhor serviço das Missões ultramarinas, e ainda somos do mesmo parecer, comtanto que os membros d'essa Congregação religiosa sejam todos portuguezes, e sujeitos só e unicamente ao Prelado Ordinario portuguez da localidade, em que forem fundados taes estabelecimentos religiosos. De outro modo parece-nos, que não é conveniente a sua admissão.

São os Religiosos Missionarios mais economicos, e geralmente mais instruidos e mais zelosos, e sempre mais apropriados ás Missões, por estarem desligados dos laços da familia, e serem educados para este fim.

Elles são tambem mais obedientes, e a obediencia é uma das primeiras qualidades do Missionario, sentinella perdida nos immensos sertões da Africa, ou nos extensos palmares da Asia, aonde só o sentimento da Religião e o espirito da obediencia o podem obrigar a permanecer, e a cumprir os seus tão difficeis e tão laboriosos deveres.

Vivendo entre os Cafres ou os Indios, que, geralmente fallando, teem uma alma mais negra pela ignorancia e pela superstição do que a pelle de seu corpo, é necessario, que o Missionario tenha grande sentimento da sua propria dignidade, para não ser arrastado á perdição pela torrente impetuosa da corrupção de costumes, que ha n'aquelles povos.

Se o Governo portuguez, possuido como se acha das verdadeiras idéas da liberdade, está emfim resolvido a admittir a fundação de uma Ordem religiosa para as Missões do ultramar, como tem a Hespanha,

nós somos de parecer que essa Ordem religiosa seja portugueza, e só portugueza.

Ha certos homens que estremecem, e louvam excessivamente tudo quanto é estrangeiro: não somos nós assim, e nem pensamos que uma cousa é boa, só por que é estrangeira.

Acaso não será mais airoso, mais decoroso para um paiz, cuja religião do Estado é a religião catholica, permittir a fundação de uma Ordem religiosa portugueza, do que admittir uma estrangeira?

Não será para o Governo portuguez mais decoroso obrar a este respeito espontaneamente, do que parecer que obedece a uma certa pressão, consentindo a fundação de um Convento de Capuchinhos na margem do rio Zaire, como que isolado e perdido nos sertões do Congo?

A liberdade é um ambiente muito saudavel, necessario, indispensavel ao desenvolvimento das diversas condições da vida do homem, para que se possa excluir alguem da sua salubridade e da sua benefica influencia. Esta exclusão é a morte, e a liberdade não mata, deve dar vida; porque o seu fim é vivificar. *

CAPITULO VIII

Do Padroado das Indias orientaes e da China e Oceania

Vamos agora tratar e expôr francamente a nossa opinião sobre as maiores e mais delicadas questões do Padroado da Corôa portugueza nas Indias orientaes, na China e na Oceania.

Teremos talvez de dizer cousas novas, ou não sabidas geralmente; teremos tambem de expender diversas idéas, que poderão acaso parecer menos acceitaveis; mas fieis ao nosso dever nós manifestaremos o nosso pensamento com toda a clareza, que nos fôr possivel, e com toda a liberdade, que nos é mais do que concedida, que nos foi exigida. *

O Padroado Real da Corôa portugueza nas Indias Orientaes, na China e na Oceania tem uma extensão superior talvez a quatro mil leguas, correndo as costas por onde elle se acha espalhado; e na actualidade e por effeito da triste concordata de 21 de fevereiro de 1857, este tão extenso territorio só tem uma Sé

provida, que é a Sé Primacial de Gôa: e o Prelado d'esta Sé, depois de tanto trabalhar para ter os elementos preparados para a nova circumscripção da Concordata, depois de ter visitado as Dioceses do Indostão e as Missões importantissimas de Bengala e Ceylão, depois de ter reformado os estudos do seu Seminario e creado Missionarios habilitados, depois de ter ordenado trezentos sacerdotes, depois de sete annos de espera pela execução d'aquella concordata, que nunca será executada, porque de si mesma é inexequivel, luctando com innumeras difficuldades, soffrendo os dissabores das contradicções e da calumnia, e os conhecidos effeitos de uma enfermidade longa e perigosa, teve de succumbir ao peso de tanto trabalho e á influencia de tantas causas, que o obrigaram a regressar ao reino inteiramente arruinado de saude. *

Como era possivel, que um só homem podesse por muito tempo governar, como é mister, um territorio de quatro mil leguas de extensão, não tendo outros meios de se fazer obedecer senão a sua palavra escripta ou fallada?

Repetidas vezes o Arcebispo de Gôa representou esta impossibilidade ao governo portuguez, que infelizmente nunca pôde attendel-o, porque não estava na sua mão a execução d'um tratado tão solemne, e de tão grande interesse para a Religião Catholica, Apostolica, Romana.

Será muito difficil, se não impossivel, dar explicação conveniente e satisfatoria do modo de proceder de

uma das altas partes contractantes, que tendo encarecido na celebrada concordata a necessidade de uma nova circumscripção, para mais facil e promptamente serem attendidas as necessidades religiosas das christandades das Indias Orientaes, augmentando-se o numero de Bispos e de Dioceses, deixa estar durante o longo espaço de 13 annos as christandades pertencentes ao Padroado portuguez regidas e governadas por um só e unico Prelado!

Deixadas, porém, ou postas de parte estas e outras considerações, e elaborando o nosso parecer, como se a concordata de 21 de fevereiro do 1857 não existisse, daremos a nossa opinião sobre a mais racional e melhor circumscripção das Dioceses do Padroado portuguez nas Indias Orientaes, na China e na Oceania, e a unica que julgamos possivel e realisavel nas circumstancias actuaes de Portugal e seus dominios n'aquellas localidades.

Eis aqui breve e claramente expresso o nosso pensamento sobre este objecto tão importante, e que exige uma prompta resolução. *

A nova circumscripção do Padroado portuguez nas localidades mencionadas deverá ser feita pelo modo e maneira seguinte:

1.º Um Bispado na cidade e praça de Damão, que para o norte comprehenda todo o Vicariato Apostolico de Bombaim, assim como para o nascente e poente, e que para o sul chegue ás Missões portuguezas, de Pooná, Mahableshur, Satará e Chaul inclusivamente.

2.º Um Arcebispado Metropolitano e Primaz em

Gôa, que comprehenda pelo norte as Missões de Malvane e Belgaum, com todas as pertencentes ao Vicariato Geral dos Gattes, excepto as do Varado de Hydrabad no Decan; pelo poente com o mar e pelo sul com os limites do Bispado de Cochim em Cananôr, que eram os antigos limites do mesmo Arcebispado Primaz no tempo do Arcebispo D. Aleixo de Menezes, segundo a sua Provisão de 22 de dezembro de 1610 § 2.º—*Et ex hac... quo tribus fere leucis a Cananorensi urbe, in qua Goensis Diœcesis limitatur.*

3.º Um Bispado de Cochim, com a residencia do Prelado em Coulão, Cochim, ou Verapoly, que comprehenda o antigo Arcebispado *ad honorem* de Cranganôr e os dois Vicariatos Apostolicos de Verapoly e Coulão ou Quilon, como regularmente hoje se chama.

4.º Um Bispado na ilha de Ceilão, que comprehenda os dois Vicariatos Apostolicos de Colombo e Japha, isto é toda a ilha.

5.º Um Bispado em Madrasta, com sua Sé e residencia episcopal em S. Thomé de Meliapôr, que comprehenda os dois Vicariatos Apostolicos de Madrasta e Maduré, excepto o reino do Missoury no interior do Indostão.

6.º Um Arcebispado Metropolitano em Calcuttá, ou pelo menos *ad honorem,* que comprehenda os dois Vicariatos Apostolicos de Calcuttá e Daccá.

7.º Um Bispado em Macau, que comprehenda o actual territorio de Macau, o antigo Bispado de Maláca, Singapúra, Timôr, Solôr e as ilhas de Sonda, ou pelo

menos a ilha de Sumatra, em compensação da provincia de Cantão na China. *

Eis aqui, segundo o nosso parecer, como se deverá fazer uma nova circumscripção de Dioceses, tão possivel como facil de executar; porque já está feita, nem será n'este caso necessario nomear novos Commissarios, nem prolongar por mais tempo o desgraçadissimo *statu quo*, que a ninguem aproveita, e antes muito prejudica os verdadeiros interesses do Catholicismo nas Indias orientaes, pela desconfiança em que traz as christandades de ambas as jurisdicções, a do Padroado, e a da Propaganda, pelas competencias e intrigas, que produz, pela falta de acção, que não pode deixar de haver nos Prelados e Missionarios d'aquellas jurisdicções.

Cumpre-nos, porém, dar mais extensa e explicita, ou circunmstanciada narração sobre cada um dos Bispados ou Dioceses, em que temos dividido todo o Padroado portuguez nas Indias orientaes, na China e na Oceania, para termos ensejo mais commodo e mais proprio para expormos os principaes fundamentos da nova divisão, que propomos, como mais racional, e mais facil de executar.

Mas antes d'isso seja-nos permittida uma advertencia, sem animo de injuriar, e ainda menos de calumniar alguem com ella. É uma simples advertencia, que recorda um principio, e que tira uma consequencia logica e obvia d'esse principio.

A divisão, que acabamos de propôr para as Dioceses do Real Padroado, nas localidades que já ficam

mencionadas, tem por base no seu territorio toda a costa do Malabar e Coromandel, excepto a que corre desde Masulipatam até á embocadura ou foz principal do Ganges, e na população christã já convertida desde o tempo das conquistas portuguezas em toda aquella costa.

Deixamos ao zelo incansavel da Propaganda Romana os vastissimos territorios do interior, para que ella possa, com feliz e abençoado proveito para a gloria de Deus e salvação das almas, continuar a sua obra, ainda tão atrazada mas tão gloriosa, da conversão dos Indios, que ainda resta na sua totalidade por fazer; pois que de cento e sessenta milhões de habitantes no Indostão, se exceptuarmos os Estados da India portugueza, não haverá talvez um milhão de Christãos Catholicos Romanos; e não estariamos muito longe da verdade, se affirmassemos que tirada a cidade de Pondechery e suas dependencias, nem seiscentas mil almas catholicas se poderão apurar no continente do Indostão.

Não é esta tão respeitavel, util e sagrada Instituição, destinada por sua natureza á propagação da fé catholica? Não se intitula ella — *De Propaganda Fide?* Pois então convem deixar-lhe campo vasto e fertil para a mais sancta e mais productiva colheita das almas.

O Padroado portuguez já tem cedido muito do que plantou n'esta grande vinha do Senhor, e na epocha actual contentar-se-ha, segundo o nosso modo de pensar, com o modesto titulo — *De Propagata Fide.* *

CAPITULO IX

Do novo Bispado de Damão, com a residencia episcopal em Bombaim

Trataremos agora, em capitulos separados, das sete distinctas Dioceses, em que acima ficára dividido o Padroado portuguez nas Indias orientaes, na China e na Oceania. Daremos a nossa opinião sobre os seus limites, sobre a sua população christã, sobre as condições da sua existencia, sobre as vantagens e difficuldades que cada uma d'ellas offerece para a sua instituição canonica e conservação decente e decorosa para a Corôa portugueza, que tanto preza o seu nome, que ainda hoje tão estimado é em todo o Oriente.

O novo Bispado de Damão comprehenderá quasi todo o territorio da Presidencia Ingleza de Bombaim, até aos limites marcados para o Arcebispado de Gôa. É territorio vastissimo, mas para o poente e norte falto quasi inteiramente de populações christãs.

Julgamos que o seu Prelado deve ter o titulo de Bispo de Damão, onde se encontra um magnifico templo

para estabelecer a Cathedral; mas terá o Prelado de fazer a sua principal residencia em Bombaim, como centro mais commodo e mais facil de todas as communicações.

Não terá a Mitra rendimentos de bens proprios; mas com a prestação que o Governo de Sua Magestade Britanica dá ao Vigario Apostolico, que, segundo nos consta, é aproximadamente de um conto de réis, e com a prestação que, em egual quantia, lhe possa dar o thesouro de Gôa, terá o Prelado portuguez quanto lhe é sufficiente; porque tem residencia ou na casa em que actualmente habita o Vigario Apostolico, e que já pertenceu ao Padroado, se estamos bem informado, ou no Hospicio de Culabo, ou na Egreja da Salvação em Mahim, onde já residira um dos Vigarios Apostolicos.

No Bispado de Bombaim, ou antes de Damão, como deverá ser chamado, não faltarão alumnos para povoarem um Seminario; pois que, ou de Gôa ou naturaes de Bombaim e Damão, haverá sempre crescido numero de clero proprio do Bispado.

As Egrejas, excepto as do territorio portuguez, são quasi todas subsidiadas pelo governo inglez, como ultimamente em 1868 se póde conseguir, e algumas d'ellas teem rico patrimonio em bens proprios.

O Padroado portuguez tem já n'este territorio, pertencente ao Vicariato Geral do norte, 48 Egrejas ou Missões, do Vicariato Geral dos Gattes poderão serlhe annexadas mais tres, Poonáh, Mahableshur e Satará, e todas as Egrejas e Missões do Varado de Hy-

drabad, se o Governo portuguez não quizer ceder d'ellas á Propaganda, como é nossa opinião, que mais abaixo fundamentaremos.

Além d'estas ha mais cinco Egrejas, tres em Damão e duas em Diu, que tambem ficam comprehendidas no Bispado de Damão, e se a Propaganda tiver, ao menos, trinta ou quarenta Egrejas, é claro que este Bispado ficará com cento e tantas Egrejas, freguezias ou Missões, e portanto com justissima razão de existencia.

Não é cousa muito facil determinar a cifra exacta da sua população christã; mas por um calculo aproximado, segundo os dados estatisticos que possuimos, e que nos foram apresentados officialmente em 1867; a população christã, pertencente ao Padroado portuguez, é aproximadamente de 40:000 almas, e sendo a da Propaganda de 25 a 30:000, teremos um Bispado com 70 a 80:000 almas christãs, pouco mais ou menos, numero muito sufficiente para justificar a erecção d'um novo Bispado.

As vantagens d'este Bispado são as seguintes, que apenas enumeraremos para não tornar este nosso trabalho demasiado extenso:

1.ª Será erigido em um grande centro de população christã, rica e civilisada, como ha em Bombaim e Damão.

2.ª Estará em activa e frequente communicação de correspondencia official ou particular com a Europa e com todo o Indostão.

3.ª Terá sempre um clero proprio e bastante nume-

roso, e, no caso de urgente necessidade, poderá facil e promptamente ser-lhe mandado de Gôa.[1]

4.ª O Prelado e a sua familia terão os meios necessarios para a sua decente sustentação, como já fica dito.

5.ª É saudavel o clima, e no tempo dos calores, que são menos fortes do que em Gôa, por ficar mais ao norte, poderá o Prelado ir passar esse tempo ou em Matharau, onde temos uma Egreja, ou em Poonah, ou melhor em Mahableshur, onde tambem tanto o Padroado como a Propaganda teem suas Egrejas.

6.ª Poderá tratar com o governador geral de Bombaim todos os negocios da sua Diocese, que dependerem de accordo com o poder civil.

7.ª Terá os meios necessarios para a decente sustentação do seu Provisor e Vigario Geral, nas prestações que o Governo inglez dá actualmente aos Padres da Propaganda, que servem de Capellães nos Hospitaes ou nos corpos de tropas regulares, onde ha certo numero de soldados catholicos.

Tambem a erecção d'este novo Bispado de Damão tem suas difficuldades, e as principaes parecem-nos ser as seguintes:

1.ª A erecção ou fundação de um Seminario; porque os Padres Jesuitas não quererão talvez prestar-se a ceder da bella casa que teem destinado para este

[1] Para as Missões do norte, com relação a Gôa, não é necessario violentar os Sacerdotes de Gôa, é necessario contel-os; porque elles buscam todos os pretextos para irem para aquellas Missões, ainda mesmo sem serem Missionarios providos em alguma Egreja.

fim, proxima do excellente e sumptuoso collegio de Bykalah:

2.ª A conservação das escolas erigidas e administradas pelos Jesuitas:

3.ª A conservação das escolas do sexo feminino, sustentadas e regidas por diversas corporações religiosas de Senhoras, pela maior parte européas:

4.ª O maior numero de Christandades e, portanto, maior numero de Missionarios.

São estas as maiores difficuldades para a erecção do novo Bispado; as primeiras tres, porém, resolvem-se facil e promptamente, querendo os Jesuitas e as Senhoras pertencentes a diversas corporações religiosas continuar no exercicio do ensino, prestando unicamente obediencia, na parte espiritual, ao Prelado do Padroado portuguez.

Queremos persuadir-nos que o Governo portuguez, sem difficuldade alguma, consentirá n'este acordo, sem o qual será muito difficil, no nosso modo de pensar, constituir em Bombaim um Bispado sem grande transtorno da educação dos filhos dos catholicos, e sem gravissimo desgosto para as familias mais ricas e mais distinctas da Communhão catholica em Bombaim.

Emquanto á quarta difficuldade, o augmento do numero de Missionarios, é ella mais apparente do que verdadeira. As egrejas das Missões, hoje pertencentes á Propaganda, estão contiguas ou pouco distantes das nossas egrejas, e o mesmo Missionario, em uma grande parte dos casos, póde attender, tendo mais algum trabalho, ás necessidades religiosas dos fieis, que hoje se

acham divididos pelas duas jurisdicções, ficando uma das egrejas considerada capella filial da outra, para ser conservada.

Poderá haver, ou antes certamente haverá, outras difficuldades de detalhe, e que facilmente se poderão resolver, se forem encarregados d'este negocio homens de boa vontade.

A difficuldade, porém, que se nos affigura a maior de todas, é a permanencia das diversas Ordens religiosas no Padroado, debaixo da obediencia dos Prelados portuguezes, que aquellas Congregações consideram como inimigos seus, sem justificado fundamento. *

CAPITULO X

Do Arcebispado Metropolitano Primaz de Gôa

O Arcebispado Metropolitano Primaz de Gôa, por esta nova circumscripção, fica mais limitado na sua área ou territorio; mas ainda assim será o maior e o mais importante na sua população christã, que será superior a 400:000 almas, contando, como se deve contar, com uma população christã de 30:000 almas aproximadamente, que se acha emigrada de Gôa e dispersa por todo o Indostão, mas que deseja pertencer ao Arcebispado Primaz.

Deve o Arcebispado de Gôa estender-se na costa do Malabar desde Chaul exclusivamente, até Cananôr inclusivamente, comprehendendo por esta fórma o Concan e o Canará. Comprehenderá todas as freguezias dos Estados da India portugueza, excepto as de Diu e Damão, todas as Missões do Canará e dos Gattes, excepto Poonah, Mahableshur e Satará, que passarão para o Bispado de Damão, e as Missões do Varado de-

Hydrabad no Decan, que poderão ser cedidas á Propaganda.

E convem dar agora a razão por que somos de parecer, que em a nova circumscripção se poderão ceder á Propaganda as Missões do Varado de Hydrabad.

Estas Missões são as seguintes: Hydrabad, Secundrabad, Dawar, Belbary, Ramdroog, Mudigale, Sholapoor.

As razões d'esta cedencia são as seguintes:

1.ª São muito pouco populosas; pois que algumas teem apenas quinze almas christãs pertencentes á Missão do Padroado:

2.ª Foram ali fundadas mais por motivos ou conveniencias de politica, do que por necessidade religiosa:

3.ª Devem hoje ser consideradas só e unicamente como marcos miliarios dos limites do Padroado portuguez, e como sentinellas perdidas no campo dos adversarios do Padroado:

4.ª Em todas estas Missões, excepto nas de Hydrabad, e Secunderabad, os Missionarios vivem quasi exclusivamente das suas congruas, pagas pelo thesouro de Gôa ou pelo cofre da Propaganda; porque aquelles povos são muito pobres, e com pouco podem concorrer para a decente sustentação dos seus Missionarios:

5.ª Podiam as congruas pagas a estes Missionarios pelo thesouro de Gôa serem applicadas para outras despezas do Padroado:

6.ª Ficam situadas já muito no interior do Indostão, e a uma grande distancia tanto de Bombaim como de Gôa:

7.ª Os Missionarios teem grande repugnancia em irem servil-as; porque soffrem muitas privações, em razão da grande distancia em que ficam das povoações do littoral.

Além d'estas razões ha tambem a razão da conveniencia de offerecer á Propaganda alguma especie de compensação pelas Missões e Egrejas, que ella em grande numero vem a perder; porque foram fundadas por ella.

E como em Hydrabad já houve um Vigario Apostolico no tempo em que muito de proposito e para determinado fim se multiplicaram no Indostão estes Prelados amoviveis, poderia a Propaganda, com a cedencia das Missões portuguezas, restabelecer o Vicariato Apostolico, e ficava-lhe campo vastissimo para trabalhar na salvação das almas; porque lhe fica livre todo o reino do Decan, que é immenso, e parte do Gran Mogol, e outros reinos e principados do interior até Alhabad, e ás vertentes do grande Himalaya, e teria n'aquelles extensissimos territorios grande seára para colher, logar desempedido, onde á sua vontade podesse desempenhar o seu tão bello titulo — *De Propaganda Fide.*

Todavia, não querendo a Propaganda acceitar esta compensação, ou não querendo o Governo portuguez ceder da posse d'estas Missões e seu extensissimo territorio, ellas poderão melhor e mais facilmente ser providas por Sacerdotes do Bispado de Damão, em consequencia das estradas que o Governo inglez tem aberto com direcção a Madrasta e Calcuttá.

Actualmente. os sacerdotes que são mandados de Gôa para aquellas Missões, vão primeiro a Bombaim embarcados, para depois seguirem por terra para o seu destino.

No Arcebispado Metropolitano e Primaz de Gôa não temos senão a enumerar as suas vantagens, para que melhor sejam conhecidas, por quem não as estudou de perto, nem apalpou por sua propria experiencia.

As principaes vantagens d'este tão famoso e prestigioso Arcebispado são as seguintes:

1.ª É situado no centro d'uma numerosissima população christã, e muito affecta á pompa das solemnidades da Egreja Catholica. O Prelado de Gôa póde julgar-se na Europa, emquanto ao movimento e direcção das cousas ecclesiasticas, havendo n'aquella Diocese mais fervor e mais enthusiasmo por tudo quanto é apparato religioso, e muito especialmente se for deixado ao capricho, quasi sempre extravagante, da imaginação ardente dos filhos da Asia:

2.ª Tem um clero numeroso e em grande parte sufficientemente instruido, educado com a idéa das Missões, para as quaes faz termo de ir, antes de receber a ordem de Presbytero, e irá de boa vontade para ellas, logo que tenha a certeza de lhes ser assegurado o seu futuro destino e garantida a sua modica subsistencia.[1] *

---

[1] Como o clero de Gôa é numeroso e geralmente a classe mais instruida de Gôa, tem uma grande influencia nas populações e abusa algumas vezes d'ella nos negocios de politica, em que pelo seu caracter sacerdotal não deveria intrometter-se. Infelizmente tem achado orgãos na imprensa e tambem no Parlamento, o que causa não pequena perturbação aos Prelados. Despeitados ha sempre em toda a parte, e de

Na proporção que os filhos de Gôa tiverem a certeza moral da realisação d'estas duas condições, augmentará o seu desejo de seguir o estado ecclesiastico, o que por outra parte é uma quasi necessidade para os filhos segundos das familias de Gôa; pois que os irmãos mais velhos ou maiores, como lhes chamam, são quasi como verdadeiros morgados, e ficam geralmente senhores da casa de seus paes. Raras vezes ha partilhas dos bens de raiz do casal, e é por este modo que se conserva uma certa riqueza nas duas provincias ou comarcas de Salcete e Bardez:

3.ª Não pode negar-se aos filhos de Gôa uma grande aptidão para as sciencias, principalmente as mathematicas, e quando sejam obrigados a estudos mais sérios e mais profundos, deverão apresentar-se muito dignamente, em toda a parte, no exercicio do seu ministerio sagrado. O que geralmente falta aos filhos de Gôa para se entregarem ao estudo mais aprofundado das sciencias são incentivos e meios. Não teem, nem interesses em perspectiva, nem livros onde possam profundar as questões. Aptidão e talento, repetimos, não lhes falta, nem lhes pode ser contestado:

4.ª Ha um grande numero de instituições piedosas, que muito concorrem para a sustentação do clero, que não está empregado, e com certa prudencia, poderão ser augmentadas e melhoradas estas instituições:

---

todos é bem sabido o que lamentára Luiz XIV de França. — «Quando assigno, dizia aquelle grande rei, um despacho d'algum emprego que tenha 100 pretendentes, faço um ingrato e 99 inimigos ou despeitados.» — Seria muito para desejar que este estado de cousas acabasse.

5.ª Ha um Seminario fundado em um edificio magnifico, que pertenceu aos Padres Jesuitas, sempre bem povoado de alumnos internos, e muito frequentado por grande numero de externos. Com a reforma dos estudos funcciona muito regularmente, e tem produzido os mais satisfatorios resultados:

6.ª Ha um Cabido numeroso e exemplar no cumprimento das suas obrigações do côro, e que muito convem conservar. As suas Dignidades e Canonicatos são muito appetecidos pelos ecclesiasticos de Gôa, mais pelas honras e prestigio de que gozam, do que pelas pequenas congruas que teem, e que carecem de ser augmentadas:

7.ª Ha parochias muito populosas, e de grande rendimento para os sacerdotes que as regem, e que por este motivo são objecto serio de muitas e grandes aspirações:

8.ª Ha logares de Vigarios Geraes nas Ilhas, no Canará, nos Gattes e de Vigarios da Vara nas duas comarcas de Salcete e Bardez e nas Missões:

9.ª Ha os logares de Provisor, de Promotor e de Desembargadores da Relação Ecclesiastica, que muitos Conegos, Parochos e Sacerdotes desejam anciosamente conseguir:

10.ª Ha logares do Magisterio a prover no Seminario de Rachol e no pequeno Lyceu de Mapuçá, que muitos ecclesiasticos ambicionam:

11.ª Ha uma Sé Cathedral magnifica, como não ha outra em todo o Indostão, e ainda n'esta parte merece ella o titulo de Primacial:

12.ª Ha todos os paramentos e alfaias necessarios para uso dos pontificaes, que se costumam ali celebrar com toda a pompa e magnificencia, e como convem que sejam celebrados na Asia.

Em uma palavra, ha todas as condições de existencia e conservação para um grande Arcebispado, como em verdade elle é, e sempre deverá ser.

Quem ousar levantar mão temeraria, com o fim de deprimir e abater esta grande e tão gloriosa instituição portugueza, não commetterá só um sacrilegio, commetterá tambem um grande attentado politico imperdoavel.

E não tem difficuldades a existencia e conservação d'este Arcebispado? Tem algumas. E quaes são ellas? As intrigas miseraveis do clero para ser empregado sem serviços e sem merecimento pessoal; a politica mesquinha e curta de alguns filhos de Gôa; e uma rivalidade mal entendida e de pessimos effeitos, que em todos os tempos se tem dado entre os Arcebispos e os Governadores, com grave prejuizo da Egreja e do Estado.

São estas e não outras as difficuldades do Arcebispado de Gôa, se considerarmos o Arcebispo livre dos embaraços que lhe creou a tristissima Concordata de 21 de fevereiro de 1857, no exercicio da sua jurisdicção como Arcebispo de Gôa, e só como Arcebispo de Gôa; o que se conseguirá executada a Concordata, e feita a circumscripção das Dioceses, como deixamos dito, ou pela fórma que melhor se entender.

CAPITULO XI

Do Bispado de Cochim e annexação do Arcebispado «ad Honorem» de Cranganôr *

Passamos agora a tratar do Bispado de Cochim; pois que tendo começado o plano da nossa circumscripção de Dioceses pelo norte da costa do Malabar, para o sul é este Bispado o que deve confinar com o Arcebispado de Gôa, supprimido como propomos o Arcebispado *ad honorem* de Cranganôr, e guardaremos para mais tarde dar as razões, pelas quaes nos parece conveniente esta extincção, ou antes annexação ao Bispado de Cochim.

O novo Bispado de Cochim e Cranganôr deverá estender-se desde Cananôr, exclusivamente, até ao cabo Comorim, comprehendendo a sua antiga área no continente do Indostão, e a do Arcebispado *ad honorem* de Cranganôr, que é a mesma área dos dois Vicariatos Apostolicos de Verapoly e Coulão ou Quilon.

Com esta área, não é muito difficil de o percorrer, ou nos vapores que com muita frequencia nave-

gam em toda aquella costa, tocando em Calicut, Vaipoor, Cochim e Tutocorim, ou pelos rios interiores, como é costume, mais facil e menos dispendioso. De Calicut, extremo norte, até Tutocorim, extremo sul d'este Bispado, a viagem a vapor póde ser feita em dois dias.

Comprehenderá, pois, este Bispado todas as Missões do antigo Bispado de Cochim, excepto as de Ceilão, em numero de 24, com uma população christã de 40:000 almas, approximadamente, para mais: comprehenderá tambem 62 Missões do Arcebispado de Cranganôr, com uma população superior a 60:000 almas, approximadamente, e comprehenderá tambem todas as Missões da Propaganda nos dois Vicariatos Apostolicos já mencionados de Verapoly e Quilon; e suppondo, como é muito provavel, que estas Missões tenham egual ou ainda maior numero de almas christãs, ficará o novo Bispado de Cochim com 200 freguezias ou Missões, e com uma população catholica superior a 200:000 almas *

E esta estatistica, que não é fundada em meras conjecturas, mas que consta de dados estatisticos officiaes, como se póde ver no Mappa do Padroado, que vae junto, convence plenamente, só por si, da necessidade, que é mais do que a conveniencia, da erecção de um Bispado em Cochim, que, segundo o estylo da Curia Romana, deverá ser chamado Bispado de Cochim e Cranganôr.

Mas haverá os meios necessarios para a sua existencia e conservação? Não padece duvida a resposta affirmativa d'esta pergunta.

Um territorio tão extenso, povoado de Missões e de christãos, e que todos os annos augmenta o numero das suas egrejas, não póde deixar de ter os meios necessarios para a sua existencia e conservação, como mais claramente ficará demonstrado pelas vantagens, que passamos a enumerar, não nos encarregando senão das que nos parecem mais dignas de serem tomadas em consideração.

1.ª Terá este novo Bispado um grande movimento ecclesiastico no provimento das Missões, o que augmentará consideravelmente o rendimento da Camara Ecclesiastica, que sempre alli se tem conservado.

2.ª Muitos filhos d'aquelle Bispado, e ainda mais do Arcebispado annexado de Cranganôr, desejam seguir a vida ecclesiastica, e no Seminario Archiepiscopal de Gôa teem cursado muitos d'elles, e com certo aproveitamento, os estudos, e alguns já se acham ordenados de Presbytero em o serviço das Missões.

3.ª Ha no Bispado de Cochim um pequeno collegio, situado na villa de Alapé, que poderá ser convertido em Seminario, e para este fim foi offerecido por intervenção do Arcebispo ao Governo portuguez, que o acceitou. *

4.ª Ha no extincto e annexado Arcebispado de Cranganôr outro Seminario, para o clero do rito Syriaco, que é sempre muito numeroso, e que por muitas vezes tem servido para prover as egrejas do rito latino no Bispado de Cochim, sem grande estranhamento dos fieis. *

5.ª Ha dois palmares, pertencentes á Mitra do Bis-

pado de Cochim, e que podem render até 100$000 réis, livres dos fóros que pagam ao Governo inglez. O rendimento d'estes palmares, até hoje, tem sido sempre arrecadado pelos Vigarios Geraes do Arcebispo.

6.ª É muito de presumir que os Rajahs de Cochim e Travancôr contribuam com alguma prestação para os Vigarios Apostolicos, que sendo applicada, juntamente com os rendimentos da Camara Ecclesiastica e dos palmares, á sustentação do Prelado com mais sete ou oito mil pardáos, que contribua o thesouro de Gôa, terá elle uma congrua sufficiente para viver com decencia n'aquella localidade, aonde ainda a civilisação é pouca e o luxo das classes não é muito, e que por este motivo as condições da vida não são muito custosas.

7.ª Tem o Governo inglez dois grandes acampamentos de tropas n'aquellas paragens, um em Calicut e outro em Bangalore, e os capellães percebem pingues ordenados das capellanias, que podem ser applicados para os officiaes do Prelado, seu Vigario Geral, e Promotor.

Quando, em 1864, o Arcebispo de Gôa esteve em Calicut, demorando-se alli por espaço de onze dias, foi-se-lhe apresentar um Sacerdote da Propaganda chamado P.e Luiz, e que havia pertencido á jurisdicção do Padroado, para que o Arcebispo o recebesse novamente na sua jurisdicção, e dava por motivo d'esta sua mudança de jurisdicção que, sendo elle capellão de um acampamento de tropa ingleza, o Vigario Apostolico lhe ficava com parte do seu ordenado.

Fallaremos, porém, em outro logar d'este procedi-

mento do Vigario Apostolico, que não é elle de pouca importancia, nem para ficar esquecido em esta nossa Memoria sobre os negocios do Real Padroado nas Indias orientaes.

8.ª Uma das maiores vantagens para este novo Bispado é, que será erigido nas povoações do littoral, que são mais ricas, e que já estão no costume de contribuir para as despezas do culto e do clero.

E não haverá grandes difficuldades na erecção do novo Bispado de Cochim, annexando-se-lhe o Arcebispado *ad honorem* de Cranganôr? Algumas poderá haver; mas queremos persuadir-nos que serão de facil resolução, se houver de parte a parte boa vontade de as resolver.

1.ª A maior difficuldade será um certo descontentamento da parte dos christãos do rito Syriaco, que teem uma grande vangloria em possuirem um Prelado proprio. *

2.ª Os povos do interior são pobres, e tem de se multiplicar as Missões e augmentar consideravelmente o numero de Missionarios, principalmente no Arcebispado de Cranganôr.

3.ª Os Religiosos Carmelitas descalços, que teem a seu cargo aquellas Missões, possuem um grande estabelecimento em Verapoly, e parece-nos que será muito difficil entrar em alguma transacção com elles; porque o estabelecimento é rendoso, e acham-se de posse d'elle ha muitos annos.

4.ª Ha de moderna data alguns Conventos de Religiosos d'aquella Ordem, de pouca importancia pelo edi-

ficio e pelo seu pessoal; todavia não deixará de ser uma difficuldade, que será necessario resolver.

São estas as difficuldades principaes, que nos parece poderão apparecer para a erecção do novo Bispado de Cochim, mas não julgamos insuperavel ou invencivel qualquer d'ellas.

A primeira d'estas difficuldades é na verdade mais apparente do que real; pois que as christandades pertencentes ao rito Syriaco ha já muitos annos, que não teem Prelado proprio, talvez ha mais de cincoenta annos, e teem estado na sua quasi totalidade sujeitas ao Vigario Apostolico de Verapoly, que tambem governa muitas egrejas do rito Latino, ou aos Governadores do Bispado de Cochim, postos ali pelo Arcebispo de Gôa, e que eram do rito Latino.

O Bispo de Cochim deverá ter n'aquelle Arcebispado annexado um Vigario Geral, proprio para os christãos e cleresia do rito Syriaco, e que poderá ser ao mesmo tempo Reitor do Seminario em Feira d'Alva, que aquelles christãos compraram e por intermedio do Arcebispo offereceram ao Governo portuguez, que acceitou o offerecimento, e mandou que a prestação, que se pagava para o extincto Seminario de Vaipicota, fosse dada ao novo Seminario do rito Syriaco em Feira d'Alva.

Feito isto, e sendo o Vigario Geral sacerdote portuguez, e que saiba fallar a lingua ingleza, tudo ficará socegado; porque as antigas e verdadeiras aspirações d'aquelles christãos são, possuirem um Bispo do seu rito, e por este motivo já mais de uma vez se constituiram em desobediencia formal á Egreja Romana. *

É verdade que aquelles povos são geralmente pobres, principalmente no interior; porque, tudo quanto podem agenciar ainda é pouco para satisfazer as exigencias dos seus Rajahs, afim de que estes possam pagar os tributos pesadissimos impostos pelo Governo inglez, pela chamada protecção que lhes dá, ou antes como a verdadeiro senhor e possuidor d'aquelles reinos e principados.

Mas quando as Missões não forem perturbadas pelos Missionarios da Propaganda, os povos darão certamente o que é necessario para a decente sustentação dos seus Vigarios, como já acontece em algumas das nossas missões mais populosas, dando-lhes arroz, leite, lenha, côco, pimenta e as ápas ou pão necessario para elle e o seu creado, quando o Missionario uma ou duas vezes no anno faz a vizita da Missão, que tem em algumas localidades dez e doze leguas de extensão, e se houver, como nos parece que deverá haver, algum augmento de despeza, não será ella certamente tão grande, que o thesouro de Góa, no estado florescente em que se acha, não possa com ella.[1]

---

[1] Os Missionarios pertencentes ao rito Syriaco não são pagos pelo thesouro de Góa, são pagos pelo pé d'altar e benesses das proprias egrejas. Eis aqui o modo como são pagos. Logo que qualquer se destina ao estado ecclesiastico recolhe-se á Egreja da sua freguezia ou Missão, que teem quasi todas grandes casas de residencia. Ali permanece, não podendo dormir fóra d'ella; e é sustentado pelo povo; porque todo o pé d'altar e 5 % de todos os dotes são repartidos pelo Vigario e pelo clero da freguezia. É um modo de viver muito semelhante ao da primitiva Egreja christã, e se fosse possivel digno de ser imitado.

Além de que: só n'este Bispado será talvez necessario augmentar a despeza com uma verba de consideração, mas que não será tão grande, como a alguem possa affigurar-se; porque os Missionarios serão menos exigentes, não só porque terão maior rendimento de pé d'altar, mas tambem porque terão assegurada a sua collocação em Gôa ou Portugal, quando, depois de terem prestado os seus serviços ao Real Padroado, voltarem ás terras da sua naturalidade, como todo o homem de coração sempre deseja. *

A difficuldade, que offerece o rendoso estabelecimento dos Religiosos Carmelitas em Verapoly é grande, e nós não conhecemos outros modos de resolver esta difficuldade senão os dois seguinte: 1.º Conservar aos Religiosos Carmelitas aquella propriedade, com a simples condição de prestarem obediencia á jurisdicção ecclesiastica do Prelado portuguez de Cochim: 2.º Dar-lhes uma compensação em titulos de divida publica sobre o thesouro de Gôa; porque este thesouro nada perdia. e muito podia lucrar com esta transacção.

O 1.º modo de resolver esta difficuldade parece mais facil; mas nós duvidamos muito, que aquelles Religiosos queiram ficar debaixo da jurisdicção do Prelado portuguez de Cochim, e queremos acreditar que ainda offerecerão maior difficuldade em prestarem esta obediencia do que os Padres Jesuitas.

E além d'isto, ficando os Religiosos Carmelitas com aquelle estabelecimento, mas sem terem ali Prelado seu, ficará em Verapoly um foco de intrigas, que se

tornará muito espinhoso, e creará grandes difficuldades para o Prelado portuguez de Cochim. *

O Convento ou Seminario de Verapoly, pela sua longa duração e pela sua influencia, até agora, constantemente exercida entre aquelles povos, conservará os Religiosos na posse de um prestigio, que não poderá deixar de ser nocivo á auctoridade, e prestigio que muito convem que tenha o Prelado portuguez de Cochim.

Se acaso aquelles Religiosos não quizerem ficar sujeitos, nem quizerem receber titulos de divida publica fundada sobre Gôa, e preferirem vender aquella propriedade, somos de parecer que o Governo portuguez se não deverá oppôr a esta venda.

Se os Religiosos porém, com o consentimento e conselho da Santa Sé, quizerem acceitar os titulos da divida publica, como já dissemos, tambem nos parece que o Governo portuguez deverá convir n'esta transacção; porque poderá applicar para pagamento dos juros as quantias que hoje paga, e que terá de pagar a mais, quando se leve a effeito a nova creação do Bispado, como temos proposto.

Os Conventos, que, de moderna data, foram fundados n'aquelle Bispado pelos Vigarios Apostolicos, foram edificados, ou á custa dos fundos de alguns Principes e Babus, que se teem convertido ao catholicismo, e especificadamente de Begum Sunrés, rainha de Sirdnaah, como affirma o conde Eduardo de Waren na sua Historia da India Ingleza, ou á custa das subscripções dos povos, evidentemente com o mesmo intuito

com que se multiplicaram os Vicariatos Apostolicos no Indostão.

Não merece grande cuidado esta objecção; porque esses Conventos teem pouca importancia, tanto material como pessoal, e os povos veriam hoje com muito gosto aquelles Conventos convertidos em escolas de instrucção primaria, que são as escolas mais necessarias e mais proveitosas n'aquella parte do Indostão.

CAPITULO XII

Do Bispado da Ilha de Ceylão

A ilha de Ceylão é, em nosso parecer, uma das mais importantes possessões da Inglaterra nas Indias Orientaes, pelo seu commercio especial do café, da canella, das perolas e das pedras preciosas. É a possessão ingleza mais rica, e que pela sua posição geographica, domina ambas as costas da grande peninsula do Indostão, e protege valiosa e efficazmente a navegação para os mares da China.

Se o heroico fundador do extincto imperio Indo-Luso, tivesse assentado em Ceylão a Metropole d'este tão vasto e tão glorioso imperio, nem os nossos desastres na India seriam tão grandes, nem nós talvez teriamos perdido aquella preciosissima joia do Oceano Indico, e aonde os portuguezes ainda hoje são extremamente considerados e gosam de um nome, e prestigio superior ao de todos os outros povos, que teem sido depois de nós seus conquistadores.

Os obsequios delicados, e os testemunhos publicos de estima e consideração, que em 1867 recebeu o Arcebispo de Gôa das christandades de Ceylão, quando visitou n'aquella ilha a pequena Missão portugueza, que ali quasi miraculosamente ainda conservamos, são uma prova exuberante d'esta verdade.

Almejam as christandades d'aquella formosa ilha, a antiga e fera Taprobana, por verem as suas bellas egrejas restituidas aos seus fundadores, os Padres do Padroado portuguez, e quem escreve estas linhas póde dar testemunho verdadeiro de que isto é exacto.

Pareceu-nos conveniente deixar aqui consignado o modo como as christandades d'aquella ilha passaram para a jurisdicção da Propaganda. Copiaremos um documento valioso, pelas revelações que faz e pelos factos que refere, e que em Portugal são geralmente desconhecidos.

Eis aqui o extracto de uma carta escripta por Lord Clifford ao Governador de Ceylão, Sir R. W. Horton, datada de Roma, Palacio Descalchi, em 8 de junho de 1835. — «Pela carta que V. Ex.ª foi servido enviar ao meu excellente amigo, o Muito Reverendo De Baines no 1.º de fevereiro de 1832, e que elle com outras informações trouxe para Roma no anno passado, a Congregação da Propaganda tem tomado a deliberação de nomear seu primeiro Bispo residente ao actual Superior dos Missionarios de Colombo, não duvidando de que uma semelhante escolha, attentas as informações dadas por Sir Alexandre Johnston a V. Ex.ª, relativas ao bom comportamento dos Padres e das

christandades a seu cuidado, dará perfeita satisfação ao Governo de Sua Magestade e a V. Ex.ª, bem como será uma prova da perfeita confiança da Santa Sé, n'estes excellentes clerigos. Se subsequentemente um ecclesiastico Inglez fôr julgado mais recommendavel para seu successor, V. Ex.ª não deixará de fazer sciente ou ao Bispo Baines, ou a alguma outra pessoa, que possa fazer saber semelhante desejo á Santa Sé; mas como não havia Padre algum Inglez, da Ordem de S. Filippe Nery, achou-se, devido aos trabalhos até aqui tomados por aquella Corporação, e as informações feitas sobre ella, o fazer-se a nomeação, que se tem effectuado.»

Em resposta a esta carta, com data de 12 de janeiro de 1837, o Governador de Ceylão diz: «que elle tinha conversado com o Reverendo Padre Vicente do Rosario, Vigario Geral Portuguez na Ilha de Ceylão, e natural de Gôa, e que este lhe dissera, que nenhuma noticia da nomeação, nem da intenção de ser nomeado Bispo tinha chegado ao seu conhecimento; mas que elle Vigario Geral, tinha dirigido cartas a Lord Clifford e á Santa Sé, por via do mesmo Governador.»

D'estes dois documentos, que damos por extracto, póde deduzir-se: 1.º Que desde o anno de 1832 se promovia entre o Governo Britanico, a Santa Sé Apostolica e a Congregação Oratoriana portugueza de Ceylão, a passagem da jurisdicção do Padroado, para a jurisdicção da Propaganda; 2.º Que o Santissimo Padre Gregorio XVI, por influencia da Propaganda, por deferencia para com o Governo Inglez, e aproveitando o

ensejo, que lhe pareceu favoravel, da extincção das ordens religiosas em Gôa, pelo Breve Apostolico de 23 de dezembro de 1836, que principia — *Ex munere pastorali* —, sem acordo e sem previo conhecimento do Governo portuguez, desmembrando a ilha de Ceylão do Bispado de Cochim, ao qual ella pertencia, a erigiu em Vicariato Apostolico, sujeito immediatamente á Santa Sé Romana, na gerencia da Sagrada Congregação — *De Propaganda Fide* —, sendo logo nomeado Bispo ou Vigario Apostolico, o Padre Francisco Xavier, natural de Gôa, e que então era superior da Congregação Oratoriana. [1]

Paremos porém aqui, porque estes factos completos e consummados pertencem á historia do Padroado portuguez nas Indias orientaes, e nós não temos por fim n'esta Memoria escrever aquella historia, que, além de ser um trabalho superior ás nossas forças, não poderiamos fazel-o em razão das nossas circumstancias. Ainda estamos muito perto dos acontecimentos e dos homens, que tomaram parte n'elles, para que a narração dos factos, apesar de veridica não possa offender melindrosas susceptibilidades, que é necessario, e muito convem respeitar. *

---

[1] Não nos consta que o Governo portuguez reclamasse contra o Breve Apostolico — *Ex munere pastorali* — de 23 de dezembro de 1836, que separou a ilha de Ceylão do Padroado: mas é provavel que o fizesse. Se a sua reclamação fosse agora attendida, seria, só por si, uma grande vantagem para o Padroado, e uma grande gloria para o Governo portuguez. Julgamos, porém, que, da parte da Santa Sé haverá grande difficuldade em acceder a esta pretenção, apesar da justiça d'ella. Ceylão é a parte mais rica e mais productiva da Indias Orientaes.

Voltemos pois ao assumpto que nos temos proposto, e que é exclusivo d'este nosso trabalho.

A ilha de Ceylão tem uma área, uma extensão aproximadamente á do reino de Portugal no continente da Europa, e algum tanto se assemelha na sua configuração. Acha-se ainda muito pouco civilisada no interior, excepto Colombo e Candia, sua antiga capital, e é dividida em dois grandes districtos, onde ha dois Vicariatos Apostolicos.

Da interessante Memoria manuscripta, que possuimos sobre a fundação da Egreja Catholica n'esta ilha, e das suas vicissitudes até ao anno de 1867, colheremos os dados necessarios para consignar n'este nosso trabalho, em ordem ao fim que nos temos proposto expender n'elle.

Deverá ser erigido um novo Bispado na ilha de Ceylão, que comprehenda todo o seu territorio? Julgamos poder sem receio responder affirmativamente a esta pergunta. E por que? Porque ha na ilha de Ceylão todos os elementos e todas as condições necessarias, tanto para a fundação como para a decente e decorosa conservação de Bispado portuguez n'aquella possessão ingleza.

As christandades pertencentes á Religião Catholica, na ilha de Ceylão, offerecem actualmente as seguintes vantagens para a fundação d'um Bispado:

1.ª Tem uma população de 136:000 almas christãs repartidas pela maneira seguinte: 73:000 pertencem ao Vicariato Apostolico de Colombo, dirigidas por 22 Missionarios propagandistas; 57:000 pertencem ao

Vicariato Apostolico de Japhna, e tem 5 Missionarios, naturaes de Gôa.

2.ª As egrejas que ha em Ceylão, e que estão em bom estado de conservação, são 32, assim distribuidas: 6 portuguezas, 26 da Propaganda no districto de Japhna. Além d'estas parochias ha um avultadissimo numero de capellas filiaes, que facilmente se poderão converter em Missões ou freguezias.

3.ª São os christãos da ilha de Ceylão muito affectos á Religião Catholica, e muito dispostos a subscreverem com suas esmolas avultadas para a fabricação de egrejas e instituição de escolas. Com esta nossa Memoria, irá junta uma copia da acta da instituição de uma nova escola, que, por effeito ou resultado benefico da visita do Arcebispo áquella Missão, se fundára em 1869 na egreja de Colombo, pertencente á Missão portugueza. *

4.ª Ha em Ceylão hospitaes militares e corpos de tropa regular, onde existem muitos soldados catholicos, e as prestações hoje dadas pelo Governo inglez aos sacerdotes da Propaganda serão dadas sem duvida alguma aos sacerdotes do Padroado, e queremos persuadir-nos, que pouca mais despeza se deverá fazer com a erecção do novo Bispado, além d'aquella que actualmente já está fazendo o thesouro de Gôa. *

5.ª Os Vigarios Apostolicos estão na posse e fruição dos bens e rendimentos pertencentes á Congregação portugueza do Oratorio, e que suppomos, com fundamento, serem de bastante importancia. Ora estes bens e rendimentos, com a erecção do novo Bispado

portuguez, devem ser restituidos ao Padroado da Corôa portugueza, e com elles prover-se a decente sustentação do Prelado e Missionarios portuguezes, até onde chegarem. *

E que difficuldades poderá encontrar a erecção de um Bispado do Padroado portuguez em Ceylão? Não sabemos, que haja outras senão aquellas, que possa oppôr a Congregação religiosa, que n'aquella ilha se acha estabelecida, mas que poderá ser conservada, se ella quizer sujeitar-se á obediencia do Padroado portuguez, ou retirar-se sem fazer grande falta. *

A revogação do Breve Apostolico de 23 de dezembro de 1836 — *Ex munere pastorali* —, pelo qual, como já dissemos, a ilha de Ceylão foi separada do Padroado portuguez, sem accordo e sem audiencia do Augusto Padroeiro, e contra a qual protestaram o Bispo eleito de Gôa, D. Antonio Feliciano de Santa Rita Carvalho, em 3 de maio de 1837, e Fr. Manuel de S. Joaquim Neves, Governador episcopal de Cochim, em 18 de janeiro do mesmo anno de 1837, deverá offerecer muito pequena difficuldade por parte da Santa Sé Apostolica; porque não só as alterações, que foram feitas no Padroado portuguez, tiveram o caracter de provisorias, como é claro e consta do Breve *Multa præclara* de 21 de abril de 1838; mas tambem assim se acha expressamente consignado na Concordata de 21 de fevereiro de 1857, art. 4.º

Mas o Governo de Sua Magestade Britanica, em vista dos documentos, que deixamos extractados, e da resposta que o ultimo Governador de Ceylão dera ao

Governador de Gôa, por occasião da visita pastoral do Arcebispo, dizendo, que o Governo inglez não reconhecia o Padroado Portugnez n'aquella ilha; o Governo de Sua Magestade Britanica, pergunta-se, consentirá na erecção do um novo Bispado portuguez em Ceylão? Em presença das actuaes circumstancias, e pelo que se passa com a Missão portugueza n'aquella ilha, acreditamos, que aquelle Governo não porá obstaculo algum á erecção do novo Bispado; e as razões em que fundamos esta nossa crença, são as seguintes:

1.ª O Governo inglez reconhecerá na ilha de Ceylão o Bispo portuguez, como reconhecerá os outros Bispos portuguezes do Padroado nas possessões do Indostão, pertencentes ao mesmo Governo.

2.ª Assim como reconhece a existencia legal da Missão portugueza, admittindo o superior d'ella a pleitear em juizo os seus direitos, assim tambem reconhecerá a existencia do novo Bispado.

3.ª Do mesmo modo que o Governo inglez recebeu por toda a parte o Arcebispo de Gôa, na sua visita ás Missões do Real Padroado, espalhadas por todo o territorio do Governo inglez no Indostão, assim tambem receberá o novo Bispado.

4.ª Se da parte do Governo inglez houvesse alguma opposição séria á erecção de um Bispado portuguez em Ceylão; porque a não haveria tambem com relação aos outros Bispados no continente do Indostão?

5.ª A resposta que o governador de Ceylão mandou ao officio do Governador de Gôa, por occasião da visita do Arcebispo, não era senão o echo da resposta,

CAPITULO XIII

Do Bispado de S. Thomé de Meliapôr[1]

Pela ordem geographica, que vamos seguindo, devemos tratar n'este logar do Bispado de Madrasta, ou antes de S. Thomé de Meliapôr, que o Arcebispo de Gôa visitou em 1864. *

É chamado de S. Thomé de Meliapôr, porque a sua Cathedral está fundada sobre a sepultura, segundo é tradição antiga e constante, do Santo Apostolo, na decadente cidade de Meliapôr, que dista da nova e po-

---

[1] O Bispado de S. Thomé de Meliapôr, é o que está mais em contacto com a Propaganda; porque fica quasi separado das outras Dioceses do Padroado. Com os limites que assignamos a este Bispado, confinam os Vicariatos Apostolicos de Pondechery, de Visigapatam, de Coimbatur, e o de Seringapatam, se a Propaganda quizer crear um Vicariato Apostolico em Missoury.

Aproveitamos esta occasião para dizermos quaes os Vicariatos Apostolicos que ainda ficam no Indostão. São os seguintes: Hydrabad, Pondechery, Coimbatur, Visigapatam, Patná, Agrá, e não sabemos se em Delhi ou Alhabad, tambem já existe algum Vicariato Apostolico.

pulosa cidade de Madras ou Madrasta, tres milhas ao nordeste.

Não se deve perguntar se convem ou é necessario que ali seja fundado, ou antes conservado um Bispado; pois que é tão clara a conveniencia ou necessidade d'elle, que não póde admittir-se a mais leve duvida a este respeito. *

A pequena cidade de Meliapôr está situada em territorio, que em outro tempo pertenceu ao dominio portuguez na costa do Coromandel, no golpho de Bengala, e tão proxima do mar, que no tempo das chuvas, em que este se agita com mais força, quasi que chegam as suas aguas ás moradas de casas, que estão contiguas á Cathedral, pelo lado do nascente; e é tradicção popular, que o dominio dos europeus acabará no Indostão, quando as aguas do mar chegarem á sepultura do Apostolo S. Thomé, a qual, como já dissemos, está, não dentro do interior da Cathedral, mas em capella separada, contigua á mesma Cathedral, e que fórma parte integrante d'ella.

Não é a Cathedral de Meliapôr um edificio nem tão espaçoso, nem tão bello em architectura, como é a Cathedral de Gôa, que não tem semelhante na Asia, e muito poucas superiores a ella na Europa; mas é vasto e tem muito boa e bem ornada Capella do Sacramento, no corpo da Egreja, do lado do Evangelho.

Ha tambem em Meliapôr, muito decente e muito commodo Paço Episcopal, separado da Cathedral por uma larga estrada de grande transito, e que tem em frente um famoso largo, onde podem caber milhares

de pessoas, formado pelo lado do norte com o Paço Episcopal, antigo Seminario e algumas moradas de casas pertencentes ao Bispado, pelo sul com o edificio da escola de instrucção primaria, sustentada pelas rendas do Bispado, e cêrca do novo Seminario, que acaba de erigir-se, e que devia ser benzido no dia 21 de dezembro de 1869, por ser n'esse dia a solemne festividade do Santo Apostolo Padroeiro das Indias e da Cathedral, pelo nascente com a rua publica, e sulpoente com varias propriedades de casas particulares. *

O Paço episcopal tem uma grande cêrca contigua, uma livraria muito soffrivel, e commodos bastantes para o Prelado e sua familia, achando-se esta residencia em bom estado de conservação.

São estas acaso todas ou as maiores vantagens d'este Bispado? Não são. Tem ainda outras e muito grandes, que passamos a enumerar.

1.ª Está a Cathedral e residencia do Prelado proxima de Madrasta, onde ha Governador inglez, com o qual o Bispo tem de tratar, e deve entender-se sobre objectos de policia religiosa, com o que os Governadores e auctoridades inglezas muito se lisongeiam.

2.ª Tem o Bispado rendimentos proprios e constituidos em bens immoveis, que chegariam abundantemente para a decente sustentação do Prelado, se não tivessem de ser applicados para a sustentação dos Missionarios, com os quaes o thesouro de Gôa pouco ou nada dispende, excepto com o Vigario Geral, a quem abona mil e quinhentos pardáos, que é metade

da congrua antigamente arbitrada aos Prelados suffraganeos do Arcebispado de Gôa, não pagando o thesouro de Gôa nem mesmo as passagens dos Missionarios, que de Gôa vão para o Bispado de S. Thomé.

3.ª Tem a administração do grande legado do bemfeitor João do Monte, que dá ao Prelado a quantia de 600 rupias chirinas, ou de cunho inglez, que, reduzizas a moeda portugueza, importam approximadamente em 250$000 réis.

4.ª Tem tres bellas hortas ou palmares, uma contigua á Egreja Cathedral, outra ao Paço do Prelado, outra ao Seminario e escola de instrucção primaria.

5.ª Não sabemos com certeza a população que teem as Missões da Propaganda; mas, a Missão portugueza tem pouco mais ou menos 25:000 almas christãs, divididas por vinte e quatro egrejas ou Missões.

Mas como tem sido n'este Bispado, que a Propaganda mais se empenhou para acabar com o Padroado, devemos ter por certo, que deve ser consideravelmente maior o numero de christãos sujeitos a ella, e por este motivo não será improvavel, que o Bispado não chegue á importante cifra de 80 a 90:000 almas.

6.ª Temos já n'este Bispado dois hospitaes, um orphanilato, um Seminario e 19 escolas, sendo estes estabelecimentos de caridade e instrucção, sustentados tanto pelas rendas do Bispado, como pelos juros do legado de João do Monte, que está todo em titulos da divida publica fundada, do Governo de Sua Magestade britanica.

Segundo o mappa que temos á vista, estão por pro-

ver algumas Missões; muito poucas, porém, já desde muitos annos, e que pertenciam á jurisdicção do Padroado n'este Bispado, por ficarem a grande distancia de Meliapôr, e haver nos tempos anteriores ao governo do Arcebispo, grande escacez de sacerdotes em Gôa para irem para as Missões.

Como entra em o nosso plano de divisão deixar á Propaganda o Vicariato Apostolico de Visigapatam, devem tambem as Missões não providas pertencer-lhe; porque ficam todas dentro dos limites d'aquelle Vicariato Apostolico, se estamos bem informados. *

Qual será então n'esta hypothese a área do territorio do Bispado de S. Thomé de Meliapôr? Aquella que já lhe deixamos marcada. Deverá elle comprehender todo o territorio dos dois Vicariatos Apostolicos de Maduré e Madrasta. Poderá mesmo, ainda, ceder-se o Missouri, para n'elle a Propaganda, se quizer, estabelecer um Vicariato Apostolico, e assim como tambem se lhe deverá ceder o territorio do Vicariato Apostolico de Coimbatoor, onde o Padroado ultimamente possuia a unica Missão de Nilgary, já sobre o grande plateau ou planura dos Gattes, e além d'isto conceder a solução de continuidade na costa do Coromandel, entre Masulipatam e Calcuttá, para o Vicariato Apostolico de Visigapatam, assim como na mesma costa do Coromandel, já está perdida a direcção de continuidade com o Vicariato Apostolico de Pondechery, que fica como encravado no Bispado de S. Thomé de Meliapôr; mas o qual nem haverá muito direito para reclamar, nem será muito possivel á Santa Sé de o ceder,

por ser a cidade e seus arrabaldes, dominio pertencente á França.

Na estatistica que fizemos da população christã e das egrejas do Bispado de S. Thomé de Meliapôr, não incluimos a riquissima Missão portugueza de Bengala; porque entra em o nosso plano de uma nova circumscripção o constituir ali um Arcebispado não simplesmente *ad honorem*, mas Metropolitano, como diremos abaixo.[1]

Se as vantagens e razões de conveniencia para a conservação d'este Bispado de S. Thomé de Meliapôr, na jurisdicção do Padroado portuguez, são tão grandes, não serão ainda maiores as suas difficuldades? Affigura-se-nos que não. Mas vejamos.

1.ª A primeira e maior difficuldade que póde objectar-se para a conservação d'este Bispado na jurisdicção do Padroado portuguez, é o provimento devidamente feito dos estabelecimentos de instrucção, de beneficencia ou de piedade, instituidos e dirigidos pelos sacerdotes da Propaganda:

2.ª Em Negapatam ha um grande Seminario ou escola, sustentada e dirigida pelos padres da Companhia de Jesus: ha outra escola em Madrasta, porém menos importante, e nas egrejas das Missões haverá mais algumas:

---

[1] Monsenhor Saba, Commissario Pontificio, levára instrucções para annexar a Missão de Bengala ao Arcebispado de Gôa, porque assim o declarou ao Arcebispo. E qual seria o fim d'esta circumscripção tão disparatada? Não se poderá affirmar que o fim presumivel justifica os receios do Arcebispo sobre a conservação dos bens d'aquella riquissima Missão?

3.ª Em Madrasta, teem os christãos menos amor pelo Padroado portuguez desde que no tempo do Governador da India portugueza, Lopes de Lima, se pretendeu vender os bens pertencentes á Mitra do Bispado de S. Thomé de Meliapôr; e porque os sacerdotes do Padroado teem perdido muito do seu prestigio pelas constantes diatribes prégadas e publicadas pelo fallecido Vigario Apostolico, Dr. Fenely. *

São estas, segundo nos parece, as principaes e maiores difficuldades, que poderão dar-se na conservação do Bispado de S. Thomé de Meliapôr.

Mas as duas primeiras difficuldades serão removidas a contento dos povos, se os membros das Congregações religiosas, homens ou mulheres, quizerem ficar debaixo da obediencia e jurisdicção ecclesiastica do Padroado portuguez.

A terceira e ultima difficuldade, desapparecerá completamente, se para Madrasta fôr mandado um Prelado intelligente, prudente, desinteressado e que saiba fallar a lingua ingleza, requisito importantissimo para o Prelado d'aquelle Bispado.

Será muito facil conservar as pequenas escolas nas egrejas, em que os Propagandistas as tiverem; porque o Padroado já vae tendo alguns sacerdotes, que poderão ensinar o inglez e o thamul, que são as duas linguas, que geralmente se ensinam n'aquellas escolas, conjuntamente com os conhecimentos elementares da geometria, da geographia e da historia.

O caminho de ferro que vae de Vaipoor para Madras, e que se bifurca para Negapatam e para Benga-

lore, proporciona commoda e facil viagem ao Prelado, para fazer as suas visitas pastoraes a uma grande parte das Missões do sul mais distantes, como são as de Tanjoor e Trichinapoly, e ainda outras no Maduré.

Não se diga, que este Bispado, chegando com o seu territorio ao cabo Comorim, fica por este lado com uma área muito grande; pois que, elle ficará mais circumscripto para o norte e noroeste, perdendo a Missão portugueza de Bengala o territorio do Vicariato Apostolico de Visigapatam, como já dissemos, e todo o reino de Orissa, que antigamente lhe pertencia. E por esta fórma o territorio, que, segundo o nosso modo de vêr, a Coroa portugueza deverá ceder á Propaganda, é campo vastissimo não só para um, mas para alguns Vicariatos Apostolicos, se a Sagrada Congregação da Propaganda desejar e podér satisfazer ao fim da sua tão sancta e tão util instituição. *

CAPITULO XIV

Do novo Arcebispado de Calcuttá

Desde Masulipatam inclusivamente até á foz, ou embocadura do Ganges, no golpho de Bengala, ficará constituido o Vicariato Apostolico, que já existe em Visigapatam, e o novo Arcebispado de Calcuttá pertencente ao Padroado portuguez, será composto dos dois Vicariatos Apostolicos de Calcuttá e Daccá, n'uma área de territorio, que já todo pertenceu ao Bispado de Madrasta, conjuntamente com o Vicariato Apostolico de Patná, que deverá ficar pertencendo á jurisdicção da Propaganda.

Mas que razões de conveniencia ou de necessidade poderão dar-se, para desmembrar a Missão portugueza de Bengala, do Bispado de S. Thomé de Meliapôr, e para erigir ali não um Bispado, mas um Arcebispado Metropolitano? São tantas e tão plausiveis estas razões que, para aquelles que conhecem as circumstancias da localidade, da grandeza da Missão e sua riqueza, e da

distancia a que fica de Meliapôr, não seria necessario fazer a enumeração d'ellas. Fal-a-hemos, porém, porque assim é indispensavel para preenchermos o fim que nos propozemos n'este trabalho, e porque noticia mais circumstanciada das condições, em que se acha aquella Missão, muito poderá concorrer para facilitar uma nova circumscripção de Dioceses, no Padroado portuguez das Indias orientaes. *

1.ª Em primeiro logar devemos advertir, que a capital, ou côrte das possessões britanicas no Indostão, é a cidade de Calcuttá, que tem uma população commerciante e rica de 600:000 almas, onde reside o Vice-Rei ou Governador Geral, onde temos um Consul portuguez, e onde muito convem que haja um Prelado, com a maior cathegoria de dignidade possivel, para que seja mais considerado, o que muito lisongeará o supremo Governo da India.

Não tem a Propaganda em Calcuttá um Vigario Apostolico com o titulo de Arcebispo? E por que ha de o Prelado portuguez ser menos em cathegoria na Ordem episcopal? *

Se é necessario para Calcuttá ser Metropole de uma provincia ecclesiastica, que existam algumas Dioceses suffraganeas, estamos persuadidos que não poderá haver duvida alguma, em ficarem os Bispados de Madrasta e Macáu suffraganeos do Arcebispado de Calcuttá: haverá até uma certa conveniencia, em razão das distancias com relação a Gôa, e a facilidade das communicações; porque todos os portos d'estas duas Dioceses, de Macáu e Madrasta estão em maior commu-

nicação com a capital do Indostão, do que com a capital da India portugueza.

2.ª Temos já na cidade de Calcuttá e presidencia de Bengala, uma Missão portugueza riquissima, e que terá os meios necessarios para a congrua do Arcebispo, para as despezas do Seminario, e sustentação do culto e clero do Arcebispado; porque se os rendimentos da Missão portugueza, são actualmente superiores a 12:000$000 réis, muito deverão augmentar estes rendimentos, quando á frente da sua administração estiver collocado um Prelado intelligente, zeloso, e que preze mais o seu nome que o dinheiro. *

3.ª Em Hoghooly, povoação importante, e que está situada 8 leguas distante de Calcuttá, mas a uma hora ou hora e meia de tempo, porque ha caminho de ferro, além da communicação pelo Ganges, temos o excellente extincto Convento de Bandel, que fôra dos Padres Agostinhos, optimamente conservado, com uma egreja de tres naves, sufficiente para ser Cathedral, e com casa muito decente para residencia do Prelado, e ainda tambem para Seminario episcopal, e que deve dar o titulo ao Prelado, chamando-se Arcebispo de Bandel ou Hoghooly, para não offender a susceptibilidade do Governo inglez, que tambem tem o seu Arcebispo em Calcuttá. *

4.ª A população da Missão portugueza, tanto em Calcuttá como em todo o resto do territorio, que deve constituir o Arcebispado, não é grande; pois que, segundo o mappa estatistico que temos presente, não excede muito a 5:500 almas christãs: queremos, porém,

persuadir-nos, que a população catholica, pertencente á Propaganda, ainda mesmo fóra de Calcuttá, excederá em muito esta cifra. Mas em Calcuttá é certamente muito maior; porque quando em 1866 ali esteve de visita o Arcebispo de Gôa, entre outras informações que tomou, não lhe esqueceu a da população catholica de Calcuttá; e foi-lhe dito que não poderia exceder muito a 25:000 almas christãs, catholicas, romanas, devendo n'este caso calcular-se, que o Arcebispado de Calcuttá ou Hoghooly, virá a ter uma população christã, sujeita á sua jurisdicção, pouco mais ou menos de 40:000 almas.

5.ª Com a erecção d'um Arcebispado em Calcuttá, muito devem crescer as rendas d'elle; porque voltarão para nós algumas egrejas, que já foram da jurisdicção do Padroado, e que teem grandes rendimentos, como a de Santa Izabel, fundada pela familia dos Sousas, nossos Consules em Calcuttá, a de Murghiatah, que era a principal do Padroado, e que hoje serve de Cathedral do Vigario Apostolico, a de Aurá, a de Sirampoor e outras. E já que mencionamos a egreja de Sirampoor, não será muito fóra de proposito deixar consignado n'esta *Memoria*, o modo como ella passou para a jurisdicção da Propaganda. *

Fica a egreja de Sirampoor, seis leguas ao norte de Calcuttá no caminho de Bandel ou Hoghooli, e, como todas as Missões portuguezas situadas fóra de Calcuttá e Daccá, tem bens de raiz proprios, e que pelo seu rendimento não só sustentam o sacerdote e o culto, mas tambem concorrem para as despezas da administração do Vicariato Geral portuguez.

Quando em 1866, o Arcebispo esteve em Bandel, foi-lhe contado pelo Superior da Missão, o modo da passagem d'esta egreja do Padroado, pela fórma e maneira seguinte:

Era Vigario Missionario da Egreja de Sirampoor o Reverendo José de Mello, da freguezia de Benaulim, na comarca de Salcete, nos Estados da India portugueza, quando para Sirampoor fôra mandado um padre da Propaganda, que erguendo, na fórma do costume, uma pequena barraca de olas ou folhas de palmeira tecidas, começou n'ella a dizer Missa e a repartir, pelos que iam ouvil-a, rosarios, contas de rezar, medalhas bentas pelo Papa, estampas, e outros objectos de devoção, abstendo-se de fallar em schisma, e procurando fazer conhecimento, e ligar relações de boa amisade com o novo Vigario de Sirampoor. E assim o conseguiu, dizendo ao nosso Vigario, que elle padre, mandado para ali pela Propaganda, reconhecia a justiça e a razão da causa do Padroado, e que lamentava do coração, certos procedimentos dos seus superiores; mas que era obrigado a fazer o que elles lhe mandavam, porque estava a milhares de leguas da Europa, e sem meios alguns para voltar para a sua patria: que não queria, nem promoveria desordens, e que ainda menos obrigaria com ameaças de excommunhão os christãos para irem á sua capella, e que desejava sincera e verdadeiramente viver em paz e boa harmonia com todos os christãos.

Insinuando-se por esta fórma no animo do nosso Missionario, começou logo com elle uma convivencia

mais intima, trocaram pequenos presentes, e mutuamente se convidaram por diversas vezes para cearem, ora em casa de um, ora em casa do outro. Eram dois verdadeiros amigos, ou antes pareciam, que o eram.

Em certo dia, porém, e quando o Missionario da Propaganda já tinha podido, com grandes promessas e muito segredo, angariar alguns homens do povo, ajustou elle que cearia n'aquella noite em casa do nosso Missionario, que infelizmente tinha por habito embriagar-se n'aquellas occasiões, incitado pelo padre da Propaganda, que por habito tambem, ou por calculo, lhe seguia o exemplo.

Correu o festim da ceia optimamente, repetidos protestos de sincera e cordeal amisade amiudavam as saudes e as libações, até que o nosso Missionario adormeceu a ponto de ficar sem accordo, e sem tino ou conhecimento do que se passava em sua propria casa.

Foi então, que o Missionario da Propaganda abriu, já alta noite, a porta da residencia parochial, chamou os homens do povo que havia angariado, e auxiliado por elles, poz no meio da rua o nosso Missionario com toda a sua pouca mobilia.

Tão profundamente adormecido, se achava o Reverendo José de Mello, hoje fallecido, que só de manhã conheceu o logar, e desgraçada condição em que se achava, e o logro ardiloso, e não sabemos se deveremos chamar-lhe inf..., em que tinha cahido; mas sem remedio, porque o Missionario da Propaganda tinha muito bem fechadas as portas da casa parochial e

da egreja, e na Inglaterra e seus dominios, a casa do cidadão, é um asylo inviolavel.

E não se recorreu á justiça ingleza? Recorreu certamente; mas uma rabulice, que em toda a parte as ha, fez perder a causa, deixando todavia o direito salvo para se intentar nova acção. Tendo, porém, sobrevindo a disposição do *statu quo* da celebrada Concordata de 21 de fevereiro de 1857, julgou o Arcebispo que era prudente não intentar de novo aquella causa, e ainda tambem não poderia mandar que ella fosse intentada sem exonerar o Superior da Missão, que então era o P.e José de Santo Agostinho Gomes, e que só mais tarde foi exonerado. *

Narrámos este caso, e muitos outros poderiamos referir; mas julgamos que esta *Memoria* não é logar proprio para a referencia d'elles. Sirva elle ao menos para contrapôr áquelles que veem narrados no Opusculo do Conde de Bussiers.

Se algum dia tivermos occasião, e animo disposto para darmos mais extensão a esta *Memoria*, referiremos então o modo como muitas outras Egrejas do Padroado passaram para a jurisdicção da Propaganda. A causa do Padroado portuguez tem quasi corrido á revelia, no tribunal da opinião publica do mundo catholico, o que tem sido um mal, e um grande mal para o nosso paiz, como nação christã, e que reconhece o Papa como cabeça visivel da Egreja catholica.

As vozes descompostas, que na imprensa portugueza se teem levantado, ou por ignorancia, ou por satisfação de varias paixões, não teem feito senão col-

locar em peores condições esta causa, tão justa e tão gloriosa para Portugal, e são esses chamados defensores do Padroado portuguez, os maiores propagandistas, queremos dizer, os maiores adversarios do Padroado. Não: ousamos dizel-o, o Padroado portuguez não se defende com invectivas injustas, com verrinas descabelladas e com calumnias vergonhosas, espalhadas aos quatro ventos da terra, contra a Sé Apostolica, e contra quem tão corajosamente defendeu os verdadeiros interesses da corôa portugueza, nas circumstancias mais criticas e melindrosas por que passou o Padroado em 1862. *

O Padroado portuguez defende-se com a verdade, com os factos, com o direito, com o direito que infelizmente hoje só tem por base esse tristissimo tratado, que se chama a Concordata de 21 de fevereiro de 1857.

Acaso com muita razão terá affirmado Mr. De Pradt, na sua obra intitulada — *Les quatre Concordates* —: «Que uma Concordata não é senão um tratado entre o Papa e o Imperante civil, para tirarem aos Bispos os direitos inherentes á sua dignidade episcocopal?»

Por que razão plausivel havia de ser tirada, na Concordata de 21 de fevereiro, ao Arcebispo de Góa, a sua jurisdicção metropolitana nos Bispados suffraganeos do Padroado portuguez do Oriente? Foi acaso mais decoroso para Portugal, e mais util ao Padroado, que o Primaz do Oriente ficasse reduzido fóra dos Estados de Góa, a um simples Delegado, e Delegado ex-

traordinario do Papa, para ter jurisdicção na sua propria provincia ecclesiastica? Não é hoje bem manifesto e reconhecido este erro radical d'aquella Concordata? O Santissimo Padre concedeu aquella Delegação, primeiramente, por seis annos, depois por tres annos, e agora, quando esta segunda acabar, por quantos mais será ella concedida? E se o Santissimo Padre não a prorogar? Teremos novas desordens, novo schisma, na phrase dos adversarios do Padroado? Deus afaste para longe só esta idéa, quanto mais a existencia do facto, que não só é possivel, mas parece mesmo provavel. Oxalá que nos enganemos. *

Voltando, porém, ao assumpto, que estamos tratando, e do qual nos afastámos, pela regra bem sabida, que *ex abundantia cordis os loquitur*, pedimos desculpa d'esta digressão, que para o nosso intento não será absolutamente perdida, e continuaremos a enumerar as condições vantajosas, ou as razões que mostram a conveniencia, ou antes a necessidade, da erecção d'um novo Arcebispado Metropolitano em Calcuttá.

6.ª Além d'aquellas que já temos referido, acresce outra não menos importante, que vem a ser a completa segurança dos bens e fundos valiosissimos pertencentes á Missão portugueza de Bengala, e que manifestamente teem sido cobiçados pelos Padres da Propaganda, e que a não ser a visita do Arcebispo de Gôa em 1866, já talvez hoje estariam em poder d'ella: pois que o Superior d'aquella Missão, P.e José de Santo Agostinho Gomes, não só não tinha querido fazer cedencia do direito, que o Governo portuguez lhe

havia, menos reflectidamente, concedido sobre os bens da Missão, mas ainda tendo já feito cedencia d'elles por occasião da visita do Arcebispo, negou-lhe depois a obediencia formalmente, e alguem que devia zelar os interesses da corôa portugueza, como seu representante politico e commercial, na Presidencia de Bengala, passou pelo labéu de ir connivente com o mencionado Superior da Missão. *

Era porém, já tarde, porque o Governador inglez de Calcuttá, tendo reconhecido o Arcebispo de Gôa, como Prelado e Superior legitimo da Missão, desfez o tenebroso e traiçoeiro plano da passagem dos bens da Missão portugueza em Bengala, para a posse e dominio dos Padres da Propaganda, sendo este sem duvida um dos grandes resultados da visita pastoral do Arcebispo. *

7.ª A grande distancia que ha entre Madras e Calcuttá, exige tambem, que n'esta cidade se erija um Arcebispado; porque na carreira dos vapores entre estas duas cidades gastam-se seis dias, partindo o barco a vapor nos dias 15 de cada mez de Madrasta, e chegando no dia 10 pela tarde a Calcuttá.

Mas não haverá muitas e grandes difficuldades, para a erecção e conservação de um novo Arcebispado em Calcuttá, ou antes em Hoghooly? Eis aqui a unica e grande difficuldade, que nós conhecemos. São os grandes estabelecimentos, que a Propaganda ali tem, ou que pelo menos estão debaixo da sua jurisdicção. É exactamente a mesma difficuldade, que se dá na erecção do novo Bispado de Bombaim.

Ha em Calcuttá, presentemente, um grande Collegio, para o ensino secundario; ha um grande Convento de Religiosas para o ensino de meninas ricas e nobres; ha um famoso orphanilato, e diversas escolas de instrucção primaria. *

Se os membros d'estas corporações acceitarem ficar debaixo da obediencia do Prelado portuguez, a mudança da jurisdicção da Propaganda para a do Padroado portuguez não será odiosa, será antes bem acceite por todos. Que Roma queira, que ella mande, e todas estas e outras quaesquer difficuldades, que possam apparecer, serão prompta e facilmente resolvidas.

Felizmente n'aquella cidade de Calcuttá, centro da civilisação ingleza, não houveram os grandes escandalos que se deram com tanto detrimento do Catholicismo em Bombaim, Madras, Cochim, Ceylão, Mangalôr e outras localidades do Indostão. Os Padres da Companhia de Jesus convieram sempre, de certo modo, com os nossos Missionarios. Pelas informações, que o Arcebispo pôde obter, parece que aquelles Padres mais avisados não fizeram grande caso do tal chamado schisma, que aliás affirmavam haver em todas as publicações pela imprensa, em que poderam ter alguma influencia, e essas publicações são em grande numero, só com referencia ás que temos lido.

Poderemos nós encontrar a razão d'este procedimento, em algum plano que tivesse analogia com o plano executado pelo sacerdote da Propaganda, para se apossar da Egreja de Sirampoor? Não sabemos dizel-o, nem nos atrevemos a affirmal-o. *

Mas convem, e convem muito, e sem demora assegurar d'um modo imperdivel, se tanto cabe no poder do Governo portuguez, a posse e dominio dos bens da Missão portugueza de Bengala, que estão entregues aos sacerdotes de Gôa, e entre elles, ainda mais do que entre os portuguezes, tem havido traidores algumas vezes. *

N'aquella Missão, e ainda não ha muitos annos, combinaram-se alguns Missionarios, forjando um testamento falso em nome do Reverendo Fr. João da Graça, para usurparem os bens da Missão, e deve-se ao actual Superior da Missão em Bengala, P.^e Francisco de Assis, egresso franciscano, a conservação da posse e dominio d'aquelles bens, que calculamos, como já dissemos, no valor approximativo de réis 200:000$000. *

A legislação ingleza é tão liberal nos seus principios, quanto é rigorosa e restricta no cumprimento da sua letra; e são incertas, como em toda a parte, as suas decisões.

Poderiamos estender mais as nossas reflexões sobre esta materia importante; não o fazemos; recommendamos, porém, toda a possivel segurança dos bens da Missão de Bengala.

CAPITULO XV

Do novo Bispado de Macau e annexação do Bispado de Malacca[1]

Resta-nos fallar do Bispado de Macau, que precisa ser inteiramente recomposto; porque do modo como está constituido, não tem as condições necessarias para a sua existencia e conservação.

Um Bispado, que actualmente se acha reduzido á simples área do territorio d'uma cidade, e d'uma cidade, que apenas tem 4 ou 5:000 almas christãs, e que não tem nem clero para ordenar, nem outras Missões para prover, não está certamente nas condições de ser conservado; porque ellas são ainda menos favoraveis que as do Bispado de S. Thomé e Principe, que tem maior territorio e maior numero d'almas christãs.

---

[1] Julgamos que a maior difficuldade da parte da Santa Sé, será a reconstrucção d'este novo Bispado. Ella não quererá nem ceder Pulo-Pinang, por ser o porto onde vão ter todos os Missionarios da Propaganda, que da Europa vão para a China, nem a ilha de Sumatra, e menos a de Java. Todavia a Corôa portugueza, cedendo a provincia de Cantão, tira a Santa Sé de um grande embaraço e sério comprometimento para com os francezes.

Como deverá então ser reconstruido o novo Bispado de Macau, para que elle tenha razão de ser e conservar-se? É nosso parecer que seja pela fórma seguinte:

A séde do Bispado deve ficar em Macau, porque é possessão portugueza: ficará central, tem Cathedral, Paço episcopal, Seminario, congrua sufficiente, e todas as condições necessarias para vida d'um Bispado. O seu territorio deverá ser composto da peninsula de Malacca, das ilhas de Singapura, Timor, Solor, ilhas de Sonda, ou pelo menos Pulo-Pinang, como compensação de Cantão, que nunca mais poderá pertencer ao Padroado, e do territorio que pela Concordata lhe está designado, excepto Cantão. *

Dissemos que a provincia chineza de Cantão nunca mais poderia pertencer ao Padroado portuguez, porque a França terá sempre bastante influencia na côrte de Roma, para se conservarem ali os Missionarios francezes, cuja influencia lhe é sobremodo proveitosa para o commercio na China. Como se poderá explicar por outro modo, o empenho com que os francezes trabalham na erecção d'uma famosa Cathedral em Cantão, senão pela certeza que elles teem de que aquella Provincia nunca deixará de permanecer debaixo da sua influencia religiosa?

Mas a Côrte de Roma ter-nos-hia entregado aquella Provincia, para a jurisdicção do Padroado, se acaso em Macau houvesse sufficiente numero de Missionarios, que estivessem habilitados para o serviço religioso das Missões da mesma Provincia? Assim parece que devia ser.

Por que não estão, porém, habilitados em Macau

Missionarios? Não ha 13 annos que a Concordata está feita? E por que se não teem ordenado sacerdotes chinezes, ou que soubessem a lingua chineza, como era necessario para as Missões de Cantão?

Se nos perguntarem a razão, por que do Seminario de Macau não tem sahido um só ordinando china, ha mais de 10 ou 12 annos, não temos duvida em dizer, que nos parece que este lamentavel estado de coisas, é devido a um certo plano, na execução do qual tem entrado, certamente sem o pensar, e ainda mesmo sem querer, o proprio Governo portuguez. *

Sabemos, que o Arcebispo de Gôa já representou ao Governo da Metropole sobre este mesmo objecto, e se a sua linguagem não foi tão clara e explicita, como aquella que aqui deixamos consignada, a razão de proceder do Prelado não póde ser desconhecida nas altas regiões. O Arcebispo tinha obrigação de guardar uma certa reserva, e nós não a devemos ter; porque nos foi recommendada toda a liberdade de opinião, assim como toda a clareza de linguagem.

Por mais de uma vez perguntou o Arcebispo se haviam alumnos ordinandos para virem receber ordens a Gôa, e foi-lhe sempre respondido, que não havia um só.

O fim ultimo e principal dos Seminarios é preparar sacerdotes para o serviço da Diocese, e depois de muitos annos não se ordena sacerdote algum de Macau, quando a falta d'elles foi a causa ou, digamos antes, o pretexto de não estar verificada e posta em execução a circumscripção d'aquelle Bispado, segundo a Concordata de 21 de fevereiro de 1857, estando na mes-

ma Concordata feita essa circumscripção, e claramente delimitado o seu territorio.

Mas acaso consentirá o Governo hollandez, que os Missionarios portuguezes vão missionar nas suas possessões? Parece-nos que não poderá haver grande duvida n'isto; porque, não só pelo tratado da cedencia da ilha de Solor, elle se obrigou a reconhecer o Padroado portuguez n'aquella ilha, mas tambem porque os Governos protestantes já não conservam contra o culto catholico os preconceitos hostis de outras epochas. Não ha na propria Hollanda Vigarios Apostolicos com caracter publico e quasi legal, como ha na Batavia e em todo o Indostão, hoje sujeito ao Governo inglez?

Ficando pois o Bispado de Macau constituido pela fórma que deixamos dita, a sua séde em Macau será mais racional por ser o ponto mais central entre Malácca, Solor e Timor. O Prelado poderá facilmente visitar a sua Diocese pelos vapores da carreira, que percorrem aquellas paragens, e terá para este fim outros meios pecuniarios, que não tem, nem nunca poderá ter, como julgamos, o Prelado de Malácca e Singapura.

Não podemos dar a cifra exacta da população christã que virá a ter este Bispado, porque, á excepção de Malácca, nos faltam inteiramente os dados, e aquelles que temos sobre a população christã de Timor, não os reputamos muito exactos. Dando a Timor 9:760, a Malácca e Singapura 2:500 e Macau 5:000, teremos uma população christã de 17 a 18:000 almas; população muito sufficiente para justificar a existencia e conservação de um Bispado n'aquellas partes tão remotas.

CAPITULO XVI

Reflexões geraes—Revisão da Concordata

Temos exposto, com toda a franqueza e liberdade de opinião, que nos foi superiormente recommendada, o nosso parecer sobre o que ainda é possivel e convém fazer-se ácerca do Real Padroado portuguez, nas possessões ultramarinas, e fóra d'ellas. Não temos a vangloria de que a nossa opinião seja em tudo mais acertada, nem inteiramente exequivel da parte da Côrte de Roma, se não houver vontade decidida de arranjar definitivamente os negocios do Oriente, no que diz respeito ao Padroado da Corôa portugueza; afigura-se-nos, porém, que algum proveito se poderá colher do que deixamos já escripto, e do que temos ainda a escrever nas considerações geraes, que vamos expôr. *

A primeira d'estas considerações será pedir instantemente a revisão da Concordata de 21 de fevereiro de 1857; porque com ella, e segundo ella, será difficil, se não impossivel, fazer a circumscripção das Dioceses do Padroado portuguez, nas Indias Orientaes.

Mas em que sentido deverá ser pedida a revisão da Concordata? Quaes são as alterações que se lhe deverão fazer? Não basta só pedir a revisão d'um tratado, é indispensavel declarar o que se deve rever, e mostrar a conveniencia ou necessidade da revisão.

Notaremos, pois, n'esta *Memoria*, os artigos da Concordata de 21 de fevereiro, que, segundo o nosso parecer devem ser revistos ou reformados, e para seguirmos methodo mais facil de comprehender o motivo da revisão ou reforma d'elles, iremos logo dando a razão ou razões da conveniencia ou necessidade que ha de serem reformados, partindo da hypothese de que é necessaria uma nova circumscripção ou divisão de Dioceses no Padroado do Oriente. [1]

O artigo 2.º da Concordata, deverá ser revisto na conformidade da nova divisão, que for assentada definitivamente. Esta revisão é uma consequencia necessaria de ulteriores deliberações.

Os artigos 4.º, 5.º e 6.º devem tambem ser alterados pela mesma fórma e pela mesma razão. Se a Diocese de Macau, fôr novamente reconstruida, segundo o

---

[1] Quem é conhecedor das coisas da India, e sincero no que diz, sabe que a Concordata foi um pretexto para acabar temporariamente com os escandalos do Padrôado, mas não para reconstruir o Padroado. Aquelles que, nos seus accessos de fofo patriotismo, tanto se empenham na execução da Concordata, conhecem que ella é inexequivel, e como não querem o Padroado, procuram, pedem continuamente a execução d'um tratado, que se não póde cumprir, para fazerem opposição a quem governa, e deseja salvar esta gloriosa Instituição, e tambem para darem escandalo, e armarem á popularidade. *

nosso parecer, devem os artigos correspondentes determinar bem expressamente os limites d'ella. *

O artigo 8.º, em a nossa hypothese de uma nova divisão, deverá ser supprimido, pois não podemos saber nem atinar com a razão, por que fôra feita á Santa Sé a cedencia da ilha de Pulo-Pinang, quando ella se acha situada tão perto de Malácca e Singapura, e é um dos portos na escala dos vapores e navios de vela, que navegam entre a Europa, o Indostão e a China, e onde os nossos Missionarios, que vão para Malácca, Singapura e Timor, teem ordinariamente de desembarcar, ou para mudarem de transporte, ou para descançar em terra, o tempo que n'aquelle porto costumam demorar-se as embarcações.

O artigo 13.º deverá ser supprimido, porque está reconhecida a impossibilidade e, digamos tambem, a inutilidade dos Commissarios. A experiencia já feita julgamos ser bastante para completo desengano das altas partes contractantes. *

O artigo 14.º é uma concessão só e unicamente de ostentação. Bem sabia o negociador da Concordata por parte da Santa Sé, que esta concessão nunca poderia ter logar na execução d'aquelle tratado; poderá, porém, servir agora para fundamentar a revisão da Concordata, especialmente emquanto á nova circumscripção da Diocese de Macau, pois que será necessario fazer sahir de Batavia o Vigario Apostolico, que ali está estabelecido. *

O artigo 15.º é o mais nocivo de todos os artigos da Concordata na sua ultima parte; porque indirecta-

mente tirou ao Primaz do Oriente, toda a sua jurisdicção metropolitica, e o reduziu a um simples Bispo, sem territorio canonicamente delimitado.

«E ao passo, diz a Concordata no fim do artigo 15.°, que se for concluindo e approvando a circumscripção das Dioceses suffraganeas da India, e effeituando o provimento canonico dos respectivos Bispos, será successivamente reconhecido pela Santa Sé, n'essas Dioceses, o exercicio da jurisdicção metropolitica do mesmo Arcebispo.»

Este artigo está redigido com uma habilidade tal, que os illustres negociadores portuguezes não conheceram certamente o alcance d'ella. Vejamos:

Quaes são os principios de que este artigo é uma conclusão?

São os seguintes:

1.° Que a Santa Sé póde, a seu arbitrio, acabar com uma Sé Metropolitana e Primacial, e destituil-a de toda a sua jurisdicção.

2.° Que foram reconhecidos pelo Governo portuguez os Breves Apostolicos *Ex munere pastorali* de 23 de dezembro de 1836, pelo qual foi desmembrada a ilha de Ceilão do Padroado; *Multa præclara* de 21 de abril de 1838, pelo qual foi abolido o Padroado fóra dos dominios portuguezes; e tambem *Probe nostis* de 9 de maio de 1853, pelo qual foram excommungados nominalmente quatro ecclesiasticos residentes em Bombaim, porque este Breve Apostolico não é senão a consequencia do outro Breve *Multa præclara.*

Por que foi o Arcebispo de Góa privado da sua ju-

risdicção metropolitana nos Bispados suffraganeos da India? Porque esses Bispados já não existiam. E por que não existiam elles? Porque os dois Breves Apostolicos — *Ex munere* e *Multa præclara* — acabaram com aquelles Bispados.

Além d'isso não diz tambem este artigo: «Outro sim concordam as mesmas partes contratactantes, em que para o exercicio da jurisdicção ordinaria do novo Arcebispo, se declarem como limites provisorios do seu territorio as Egrejas e Missões, que ao tempo da assignatura do presente Tratado estiverem de facto na obediencia da Sé Archiepiscopal», etc.? Então se estavam de facto, não estavam de direito; porque esse direito tinha-lhe sido abrogado pelos Breves Apostolicos acima mencionados.

A verdade é esta, muito embora alguns homens, vendo os negocios do Padroado portuguez pelo prisma das paixões, não a queiram reconhecer.

A Santa Sé, segundo o seu costume, não revogou nenhum d'aquelles Breves Apostolicos, e só por uma generosa concessão, em recompensa do reconhecimento dos seus direitos, permittiu que o Padroado continuasse fóra dos dominios portuguezes na India, e que o Arcebispo de Gôa, o Primaz do Oriente, a primeira dignidade Ecclesiastica das Indias Orientaes, da China, do Japão e da Oceania, tivesse uma jurisdicção limitada, emprestada, e tão pouco conforme com o prestigio de que elle ainda goza em todos os povos gentios ou christãos do Indostão, e fóra d'elle.

Este artigo 15.º da Concordata de 21 de fevereiro,

que deu occasião ao § 2.º das notas reversaes de 10 de setembro de 1859, é certamente, repetimos, o mais funesto á existencia do Padroado, e um dos maiores erros que se commetteram n'aquelle tão nocivo tratado, que com toda a urgencia deve ser emendado, se ainda é tempo de o emendar. O Prelado, que fôr para Goa, vigorando este artigo, viverá sempre opprimido e desconceituado, tanto aos olhos dos nossos christãos, como dos da Propaganda. A Delegação da jurisdicção concedida pela Santa Sé, será sempre como um espectro, que lhe tolherá uma grande parte da sua acção no exercicio do seu ministerio sagrado. *

CAPITULO XVII

As notas reversaes de 10 de setembro de 1859 [1]

Emquanto ás notas reversaes da Concordata de 21 de fevereiro, acceitas em 10 de setembro de 1859, somos de parecer que se devem reputar por não feitas nem existentes; devendo-se consignar na revisão da Concordata o que haja de se fazer para a entrega das Egrejas, que estão no poder e administração da Propaganda, aos nossos Missionarios, com a auctorisação dos Prelados Ordinarios das respectivas Dioceses, e debaixo da sua inspecção.

Não deverá tambem fazer-se convenio algum ou menção especificada sobre os inventarios das Egrejas,

---

[1] Parece-nos que a questão do Padroado ficou em peiores condições do que estava só com a Concordata. Em um novo Tratado com a Santa Sé será conveniente que tudo seja claro e publico; e dizemos publico, para que não pague o innocente pelo peccador, como tem acontecido com a nomeação do Arcebispo, e com a sua ida a Roma. A publicidade na maioria dos casos tem vantagens incalculaveis. *

tanto nossas como da Propaganda. Esta condição dos inventarios, acceita pelo Governo portuguez, e que foi posta para tornar inexequivel a Concordata, fazendo a sua execução dependente dos Vigarios Apostolicos, deverá ser inteiramente eliminada.

Será necessario mostrar que a clausula ou condição dos inventarios das Egrejas, foi posta na Concordata de 21 de fevereiro para impedir indefinidamente a execução d'ella? Eis aqui a prova, e temos muito prazer em a deixar consignada n'esta *Memoria*, porque de mui poucos é conhecida.

A primeira parte do Padroado, por onde devia começar a circumscripção das Dioceses, e entraremos agora na razão d'esta preferencia, era a desmembração d'uma grande porção de territorio do Arcebispado de Gôa, pelo lado do norte, para erigir no territorio desmembrado um novo Bispado. São estas as textuaes palavras da Concordata no seu art. 14.º — «E as altas partes contractantes concordam em que, logo que se effectue a posse do novo Arcebispado, passem os Commissarios nomeados a occupar-se da definitiva circumscripção da Diocese, que deve erigir-se no territorio do mesmo Arcebispado, etc.»

E por que não cumpriram os Commissarios regio e pontificio esta disposição clarissima e terminante da Concordata? Foi por uma razão muito simples: foi porque o então Vigario Apostolico de Bombaim, o Dr. Steins, ou por sua propria vontade, ou insinuado por quem podia, não quiz fazer o inventario. E que resultou d'esta desobediencia á Concordata, tanto para os

dois Commissarios, como para o Vigario Apostolico? Tambem coisa muito simples, simplicissima. Os dois Commissarios, desprezando as prescripções terminantes e positivas da Concordata, em logar de partirem de Gôa para o norte, onde fica Bombaim, partiram para o sul, onde está o Vigario Apostolico de Mangalor; e o Vigario Apostolico de Bombaim foi transferido na qualidade de Arcebispo para Calcuttá, e hoje, que se acha em Roma, foi nomeado para uma das Commissões importantes do Concilio. *

E na sua viagem de recreio ao sul de Gôa, que fizeram os dois Commissarios, regio e pontificio? Coisa alguma definitiva, e que fosse util ao Padroado portuguez.

Os Vigarios Apostolicos não reconhecem geralmente o Papa por seu immediato superior, e o Eminentissimo Prefeito da Sagrada Congregação *De Propaganda Fide* esqueceu-se provavelmente de lhe dar ordem para se fazerem taes inventarios. *

Mas serão os inventarios das Egrejas, de que reza a Concordata, absolutamente necessarios para a circumscripção das Dioceses e execução da mesma Concordata? Não certamente; porque as Egrejas além do Missionario teem seus syndicos seculares, o que equivale ás nossas Juntas de Parochia, e esses syndicos sabem perfeitamente o que ha nas suas Egrejas, e lhes pertence.

Os inventarios denotam uma certa desconfiança da parte da Santa Sé sobre a conservação dos bens das Egrejas, não obstante a promessa solemne, feita pelo

Governo portuguez no § 4.º das Notas reversaes, de que nos estamos occupando, declarando ali — «que fica bem entendido, que ainda quando se verifique serem de origem portugueza os bens de que se trata, devem elles sempre no futuro ser empregados no serviço das Egrejas do Padroado. »

Esta prescripção, pois, da Concordata sobre inventarios parece-nos odiosa ao Governo portuguez, e por este motivo tambem deverá ser eliminada, ou por qualquer fórma modificada.

Egualmente nos parece que será melhor riscar do art. 14.º da Concordata as palavras — «na India» —, apezar das repetidas explicações do annexo B, de 21 de fevereiro de 1857 e § 3.º das Notas reversaes de 10 de setembro de 1859. Eliminadas da Concordata aquellas palavras tornam-se desnecessarias estas explicações.

CAPITULO XVIII

Das faculdades que devem ter os Prelados do Padroado [1]

Se for possivel resolver a Sé Apostolica a rever a Concordata, e fazer uma nova circumscripção de Dioceses em todo o Padroado, no sentido que deixamos mencionado, ou em outro melhor que se assentar, deverá n'este caso insistir-se com a mesma Santa Sé para que:

1.º Seja restituida logo ao Arcebispo de Gôa a sua jurisdicção metropolitana nos Bispados suffraganeos, ao menos com relação ás Egrejas, que de facto e de direito estão encorporadas ainda no Padroado, acabando-se por este modo com a jurisdicção delegada pela Santa Sé, que é a espada de Damocles, que ella tem

---

[1] Uma das armas de que se tem servido a Propaganda para indispo[r] os povos do Indostão contra o Padroado, tem sido a quasi denegação das faculdades pedidas pelo Arcebispo de Gôa, que tem visto por esta fórma deprimida a sua dignidade, e diminuido o seu prestigio; pois que emquanto simples Missionarios da Propaganda usavam de taes faculdades, o Arcebispo achava-se privado d'ellas. *

suspensa pelo fio do seu arbitrio sobre a cabeça do Primaz do Oriente, collocando-o na terrivel e tristissima alternativa, ou de soffrer muito da ignorancia e da má fé de certos homens, que fazem politica sobre os negocios tão melindrosos e complicados do Padroado: ou de lhe ser retirada essa Delegação extraordinaria, e portanto, acabar-se com o Padroado.

Diremos nós; que esta Delegação foi um laço, onde o Arcebispo poderia caír facilmente, e haver um pretexto para a extincção do Padroado? Seria ella dada expressamente para que não deixasse de ser cumprido o Breve Apostolico *Probe nostis?* Os illustres negociadores da famosa Concordata de 21 de fevereiro previram este funesto resultado? Não sabemos responder, ou antes não queremos dizer aqui o nosso modo de pensar; porque collocando-nos no plano inclinado das conjecturas, iriamos mais longe do que a prudencia manda, e exige do nosso caracter este trabalho, que nos foi mandado fazer.

2.º Seja consignado bem expressamente na Concordata, que os Prelados portuguezes do Real Padroado, nas possessões ultramarinas e fóra d'ellas, receberão da Santa Sé directamente todas as faculdades, que gozarem os Vigarios Apostolicos da Propaganda, e que os Padres da Companhia de Jesus tiveram em outro tempo, e queremos acreditar que ainda hoje conservam.

Sem estas faculdades, especialmente as que dizem respeito ás dispensas matrimoniaes, não podem exercer bem o seu ministerio episcopal os Prelados do

Padroado portuguez; porque os povos do Oriente, por causa das suas castas, estão no costume de fazerem os seus casamentos entre os parentes, e antes preferem abandonar a religião catholica, do que perderem este costume. *

O Governo inglez quiz, em 1865, segundo a disciplina ecclesiastica protestante, prohibir absolutamente os casamentos dos catholicos entre os parentes do 1.° grau de affinidade e 2.° de consanguinidade, isto é, entre cunhados e primos co-irmãos. Em Madrasta, onde esta prohibição se quiz pôr em execução, os povos começaram a alvoroçar-se: o Vigario Geral portuguez, unindo-se para este effeito ao Vigario Apostolico, representaram contra a ordem do Governo de Madrasta, e recorrendo ao Vice-Rei de Calcuttá foram providos no seu recurso.

A Santa Sé está informada d'esta verdade, e por este motivo tem concedido aos seus Vigarios Apostolicos as mais amplas faculdades, que algumas vezes as fazem valer muito. Teem mesmo levado tão longe o uso d'ellas, que teem concedido dispensas matrimoniaes a alguns christãos da jurisdicção do Padroado, com a condição de elles passarem para a jurisdicção da Propaganda. Que triste papel não irão representar á India os Prelados portuguezes sem essas faculdades.

Sabemos tambem que o Arcebispo de Gôa, já por varias vezes, tem representado ao Governo portuguez sobre o grande inconveniente d'elle não estar munido com essas faculdades, e que por emquanto não estão dadas as necessarias providencias.

3.º No caso de serem concedidas estas e outras faculdades, que costumam ser dadas escriptas em um documento impresso chamado — *Pagella* —, não seja a expedição d'essas faculdades feita pela secretaria da Congregação da Propaganda, mas sim directamente pela respectiva secretaria da Santa Sé.

Os Prelados, que constituem uma Jerarchia Canonica, nada teem com a Sagrada Congregação *De Propaganda Fide*, nem de modo algum devem estar sujeitos e depender d'ella: muito embora se queira dizer, que a esta Sagrada Congregação estão sujeitos todos os negocios ecclesiasticos do Oriente.

Sabemos, e não negamos, que isto é uma simples formalidade ou questão de fórma; mas, se da parte da côrte de Roma ha, como cremos que deve haver, inteira boa fé, n'este caso não lhe custará mandar passar pela respectiva Secretaria da Dataria a concessão d'estas faculdades, para os casos em que pelas Bullas Pontificias não se acham ainda auctorisados completamente os Prelados do Ultramar.

Para os Bispos do Brazil, quando ainda fazia parte integrante de Portugal, não se alcançou uma Bulla n'este sentido, que ainda hoje é conhecida na disciplina ecclesiastica da Egreja portugueza pelo nome de *Bulla das Faculdades?*

Desejará acaso o governo portuguez, que os seus Prelados no Padroado do Oriente fiquem de algum modo ou por qualquer fórma sujeitos e dependentes da Sagrada Congregação *De Propaganda Fide*? Não, certamente; e são muitas e muito obvias as razões;

por que nem o Governo portuguez, nem os Prelados do Padroado quererão esta sujeição:

4.º Sejam concedidas ao Superior da Missão de Moçambique as mesmas faculdades, e além d'ellas as faculdades de administrar o sacramento da Confirmação, e de sagrar calices e patenas com oleo benzido por Bispo catholico, como é de costume e disciplina da Egreja:

5.º Sejam considerados os Prelados do Ultramar portuguez como Delegados do Papa, para poderem absolver de todas as censuras, e dispensar em todas as irregularidades, cuja absolvição ou dispensa esteja reservada á Santa Sé, ainda mesmo de um modo especial.

Somos obrigados a fazer esta observação em virtude da Bulla *Apostolicæ Sedis* de 12 d'outubro de 1869, que durante a reunião do concilio geral do Vaticano acaba de ser publicada, e pela qual são derogadas certas faculdades concedidas aos Prelados do Ultramar. A materia de jurisdicção ecclesiastica é muito melindrosa, porque só liga as consciencias, que teem por seu juiz a crença de cada individuo, e a concessão d'ella deve entender-se no sentido restricto, para ser mais segura, ainda que a opinião contraria seja mais provavel pelo principio de — *Favores ampliandi.*

CAPITULO XIX

Dos Cabidos no Ultramar

O § 3.º das Notas reversaes de 10 de setembro de 1859, aonde diz «Conservando firmemente o principio da erecção dos Cabidos nas Dioceses suffraganeas, etc.», se não for eliminado, como acima já dissemos, deverá ser pelo menos modificado, declarando-se—que haverá taes Instituições ecclesiasticas capitulares nas Sés Cathedraes de Gôa, Calcuttá, Madrasta e Macau, e nas outras que o Governo portuguez fôr designando á Santa Sé, para a erecção d'essas Instituições. As outras Dioceses nunca tiveram Cabido, nem nos parece necessario que o tenham.

Se os Vigarios Apostolicos não os teem em Vicariato algum, que nós saibamos, e governam e passam sem os Cabidos, por que razão de conveniencia ou necessidade ha-de o Governo portuguez ser obrigado á erecção dos Cabidos em todos os Bispados suffraganeos, e a fazer mais uma despeza, que não póde deixar de ser avultada, ainda mesmo que os Cabidos fossem em miniatura, ou antes caricato de Cabidos, constando só de cinco capitulares?

Quem examinar bem attentamente o que deixamos já escripto, e meditar um pouco sobre o espirito que da parte da Côrte de Roma, presidiu á confecção da Concordata de 21 de fevereiro de 1857, com a maior facilidade descobrirá a razão d'esta exigencia.

Que devem haver Seminarios episcopaes, onde se eduquem, habilitem e preparem alumnos convenientemente para Sacerdotes, missionarios ou Parochos, isto entendemos nós: porque sem estes estabelecimentos ecclesiasticos, e por outra fórma, mal ou difficilmente poderão ser providas as Egrejas e Missões das respectivas Dioceses, que devem ter um clero propriamente seu, quanto fôr possivel. É este o espirito da Egreja, são estas as disposições do Direito Canonico, expressas terminantemente tanto na ordenação dos Presbyteros, como na prohibição de transito do clero d'uma para outra Diocese, sem a respectiva carta demissoria do seu respectivo Prelado.

O Arcebispo de Gôa, reconhecendo a conveniencia, ou antes, a necessidade dos Seminarios em cada um dos Bispados suffraganeos, conseguiu estabelecel-os já em Cranganôr, Cochim e Madrasta, e havendo-os já em Gôa e Macau, será muito facil, será facillimo erigil-os em Bombaim e Calcuttá.

Se nós, porém, reconhecemos, nem podiamos deixar de o fazer, a necessidade dos Seminarios, ousamos claramente negar a necessidade, ou ainda mesm a conveniencia dos Cabidos, em todos os Bispados suffraganeos, e muito principalmente dos taes Cabid em miniatura, compostos de cinco vogaes.

Teriam estes Cabidos, ao menos, por fim serem os depositarios da auctoridade e jurisdicção ordinaria por morte do Prelado? Não póde ser; porque o proprio e respeitavel Cabido da Sé Primacial de Gôa, está em tempos normaes privado, por Bulla da Santa Sé, d'este seu direito.

Não exporemos n'esta *Memoria*, o fundamento real e verdadeiro d'esta providencia apostolica, com relação ao Cabido da Sé Metropolitana e Primacial de Gôa; mas não duvidamos affirmar, que nos Bispados suffraganeos se dariam algumas das razões, que determinaram a Santa Sé a tomar aquella providencia.

Não ignoramos que se poderá dizer, que ella foi tomada para que a Sé Metropolitana do Oriente nunca estivesse sem Prelado sagrado; mas se a Santa Sé teve esta razão em vista, e que na verdade é assaz plausivel, como explicar o facto de estar a mesma Sé de Gôa vaga algumas vezes, por tantos annos, em virtude de obstaculos postos pela Curia Romana?

Ponhamos, pois, de parte estas e outras reflexões, que poderiamos fazer, e que certamente não poderão escapar á perspicacia dos negociadores da futura Concordata, na qual seria sufficiente dizer-se — que o Governo portuguez iria assignando as Dioceses em que, de acordo com a Santa Sé, se poderiam erigir novos Cabidos, além d'aquelles que já mencionámos.

Não ha em Portugal, para não irmos buscar exemplos de fóra, muitas Sés Cathedraes, que não teem Cabido? Aveiro, Beja e Pinhel não teem Cabido, e não é muito antiga a erecção d'estes Bispados.

CAPITULO XX

Da escolha dos Prelados do Ultramar

Chegou, não nos lembra hoje por que via, ao nosso conhecimento, que se pretendeu aventar a idéa de que seria conveniente apresentar o Governo portuguez nos Bispados do Ultramar sacerdotes estrangeiros. Se isto é verdade; se esta hypothese tem algum fundamento, declaramo-nos inteira e absolutamente contrario a ella.

O que muito convém, e mesmo é necessario, é habilitar sacerdotes proprios para este fim, e estamos persuadido, que só com muita difficuldade se poderão devidamente habilitar na Universidade de Coimbra ou nos Seminarios episcopaes do reino, onde se dá uma educação bem pouco propria para o serviço das Missões, que é espinhoso e muito desagradavel a quem não sabe soffrer privações.

Uma das qualidades indispensaveis, que devem ter os Prelados nomeados para os Bispados do Padroado na India, é saberem bem a lingua ingleza; poisque a cada

momento teem de tratar com as auctoridades inglezas, que muito estimam e teem em consideração um sacerdote, e ainda mais um Prelado, que saiba bem fallar o inglez. Somos testemunha ocular e imparcial d'esta verdade. *

Requere-se tambem, que o Prelado nomeado esteja costumado a obedecer para saber mandar, e que desde o principio da sua vida ecclesiastica tenha tido sempre em perspectiva o serviço das Missões nas possessões ultramarinas, para que a idéa d'ellas não lhe metta medo pelos asperos trabalhos do missionario, nem lhe excite a cobiça pelo pingue das suas congruas.

Na ultima estatistica do Episcopado Catholico lemos, não sem algum espanto, que o grande Seminario das Missões estrangeiras de Paris conta na actualidade 17 Bispos saídos d'elle. Que gloria para este estabelecimento!

E não deverá Portugal seguir n'esta parte o exemplo da França, que tem menos possessões no ultramar e menor numero de Missões que prover do que nós temos? Assim o desejamos, e assim o esperamos, se o Governo portuguez deseja sinceramente, como suppomos, cumprir os deveres de Padroeiro.

Quando estivemos em Napoles afiançou-nos o Reverendo Prior da Cartuxa de S. Martinho, D. Francisco d'Assumpção Ferreira de Mattos, natural de Laveiras, proximo a Lisboa, que o clero francez se havia offerecido ao Santo Padre para prover convenientemente todas as Egrejas e Missões do Padroado da Corôa portugueza nas Indias Orientaes, fóra dos Estados de

Goa; mas o Santo Padre não acceitou tão generoso offerecimento, porque o Santo Padre não é adverso á gloriosa instituição do Padroado portuguez. *

A verdade, primeiro que tudo, e a verdade obriga-nos a fazer esta declaração. Podemos dar testemunho d'ella com toda a certeza da nossa intelligencia, e com toda a segurança da nossa consciencia.

Vem aqui a proposito, e nós pedimos venia para transcrever um periodo da Memoria escripta pelo Desembargador Diogo Vieira Tovar de Albuquerque, que fôra Secretario Geral no Estado da India portugueza, e que mostra ser melhor politico do que theologo canonista.

—«A nomeação, diz elle, de Bispos virtuosos, sabios e zelosos dos interesses do Regio Padroado é o unico meio de pôr termo a tão graves prejuizos espirituaes e politicos; digo politicos, porque conhecendo os inglezes as influencias que teem os Prelados nos povos, sempre chamam ao seu partido os Governadores ecclesiasticos para ali nomeados, os quaes por serem ás vezes mal escolhidos, outras vezes receando serem removidos a arbitrio do Arcebispo, facilmente se deixam seduzir, o que jámais acontecerá a um Bispo, que seja portuguez e honrado.» *

Qual será então o modo mais proprio e acertado de fazer a escolha e nomeação de sacerdotes para Bispos no Ultramar, tanto na Africa, como na Asia e na China? Dever-se-ha imitar n'esta parte o exemplo da Propaganda; porque nos parece ser aquelle que melhores resultados poderá dar para o futuro, poisque de presente não póde ter logar. *

tes ser mandados até aos 28 ou 30 annos, ou ainda mais novos, se houver probabilidade de que a grande facilidade de costumes, que ha na Africa e na Asia não acabará por corromper a sua moral religiosa.

E fallamos assim, porque não é caso raro, nem já muito estranhado, que dos sacerdotes da Propaganda um ou outro abjure a religião catholica, e se passe para o protestantismo, para poder casar-se. E fazem isto com tanta mais facilidade, quanto sabem, que são bem recebidos e logo empregados na egreja protestante. *

Ás proprias Irmãs da Caridade, que na Europa e outras localidades teem merecido tantos louvores, succede outro tanto; e taes foram os escandalos de uma Congregação religiosa de senhoras, que havia em Daccá, que o Vigario Apostolico viu-se obrigado a fechar o chamado Convento. *

Estamos pois de accordo n'esta parte com o Desembargador Tovar d'Albuquerque, cuja auctoridade acabamos de citar, e tambem com o modo de proceder da Propaganda, não nomeando jámais para Bispos da India, naturaes d'aquelle paiz. Para conseguir os seus fins hostis ao Padroado nomeou ella, como já dissemos, Vigario Apostolico de Ceylão um dos Padres Congregados de Goa; mas esta nomeação provou mal, e nunca mais foi repetida.

Escolha o Governo portuguez para Bispos do Ultramar sacerdotes, que saibam comprehender as funcções augustas do seu ministerio sagrado; não lhes tire de modo algum a esperança consoladora de voltarem ao reino, quando por suas enfermidades, ou por seus

bons serviços elles merecerem esta graça; não consinta que uma imprensa menos respeitosa, e ainda menos reflectida, crucifique os Prelados no calvario da calumnia e do despeito insoffrido, de que ella tantas vezes infelizmente se faz o echo; dê-lhes toda a liberdade de acção dentro da esphera da sua justa actividade; anime o seu zelo, premeie a sua dedicação; dê-lhes os meios sufficientes para o desempenho dos seus deveres episcopaes, e assegure-lhes uma decente sustentação no caso de impossibilidade por doença, por velhice, ou por cansaço, e o Padroado terá bons Prelados, e tambem dias melhores virão, sem duvida alguma, para o Padroado do Ultramar, para esta tão grande e tão gloriosa instituição portugueza, unica garantia do nosso nome e do nosso prestigio em toda a Asia, e em quasi todo o mundo conhecido. *

Mas o Governo inglez não olhará hoje com algum ciume para esta nova ordem de coisas no Padroado das Indias Orientaes? Os receios do desembargador Tovar d'Albuquerque já não terão fundamento? Parece-nos que não teem fundamento pelas razões seguintes:

Portugal infelizmente não póde hoje causar ciume a potencia alguma, nem pela riqueza do seu commercio, nem pela força das suas armadas, nem pela preponderancia nos conselhos das grandes nações da Europa; e então os Prelados portuguezes e os seus Missionarios serão de todos os mais inoffensivos aos grandes interesses da Inglaterra nas Indias Orientaes.

Como catholicos tambem os nossos Bispos e Missionarios não excitarão o ciume dos inglezes; porque

elles estão já desenganados, que a religião protestante não póde ser a religião dos povos da India, e na ultima guerra que houve no Indostão os naturaes, que eram catholicos romanos, foram os unicos que não tomaram parte n'ella.

E tanto os inglezes reconhecem esta verdade, que, se até á epocha em que teve logar aquella sublevação, elles preferiam os sectarios das religiões da India para serem admittidos em certos empregos, desde então começaram a admittir os catholicos, e os preferem mesmo para servirem aquelles empregos.

Em Bombaim, Madrasta e Calcuttá existem, e nós conhecemos, muitos catholicos da jurisdicção do Padroado portuguez, que estão servindo rendosos empregos do Governo de Sua Magestade Britanica. *

CAPITULO XXI

Das Ordens Religiosas na India

Devemos aqui explicar uma certa contradicção, em que parece termos caìdo, mas que em verdade não é contradicção. Queremos fallar da admissão d'uma Ordem Religiosa estrangeira na India, quando a temos condemnado na Africa Occidental.

Quem attender á differença das circumstancias, conhecerá promptamente a differença da nossa opinião.

Na Africa vem uma Ordem estrangeira estabelecer-se em territorio portuguez.

Na Asia a Ordem religiosa já se acha estabelecida, e o terreno é inglez.

Na Africa a admissão de uma Ordem estrangeira accusaria a intolerancia do Governo portuguez, não consentindo que cidadãos portuguezes sigam um estado, uma profissão, que elle Governo admitte e protege para os estrangeiros.

Na Asia o Governo portuguez obraria em um sen-

tido verdadeiramente liberal, não se oppondo a que debaixo da jurisdicção dos seus Prelados, e no territorio do seu Padroado, se conservem aquelles institutos religiosos, que já existem com o conhecimento e consentimento do imperante politico e soberano d'aquelle territorio.

Na Africa póde a politica justificar a negação da licença ou do consentimento para a fundação d'um Instituto, que não é admittido no reino.

Na Asia será a necessidade absoluta, essa necessidade, que não conhece lei alguma acima d'ella, que deve justificar a conservação do Instituto religioso.

Mas qual deverá ser este Instituto religioso, que se deva admittir no Padroado portuguez do Ultramar?

Na Asia não póde ao presente pensar-se em outro que não seja a chamada companhia de Jesus. E dizemos isto, porque é ella quem possue os grandes estabelecimentos de instrucção e caridade, e que não pedirá certamente subsidio algum ao Governo portuguez para a conservação d'esses institutos, o que é uma grande vantagem, e digna de ser attendida, principalmente nas circumstancias financeiras em que se acha Portugal.

A Companhia de Jesus quererá, porém, acceitar esta concessão da parte do governo portuguez? Eis aqui a maior difficuldade, e um negocio que deve ser tratado com grande prudencia e delicadeza.

Nós inclinamo-nos a acreditar, que se o Governo portuguez acceitar esta nossa opinião e escolher negociadores prudentes, razoaveis, e que não sejam d'uma

certa escola, cujas doutrinas são absolutamente adversas aos institutos religiosos, a Companhia de Jesus não recusará acceitar esta concessão, admittidas, já se entende, certas condições.

Devemos, em primeiro logar, advertir que a Companhia de Jesus nunca perdeu o amor ao Padroado portuguez nas Indias Orientaes e na China. As tradições da Companhia de Jesus, a este respeito, são para ella muito gloriosas, muito lisongeiras e muito favoraveis a uma negociação sobre este objecto.

Depois, já não é segredo, para quem o quer saber, que a Companhia de Jesus tem no reino seus pequenos estabelecimentos, e que no Seminario de Macau quasi todo o pessoal docente é jesuita, e jesuita estrangeiro.

Ainda mais: um jornal, que se publica, julgamos que em Hong-Kong, orgão, na imprensa periodica, da Companhia de Jesus, já no anno de 1867, se estamos bem lembrado, propoz esta negociação, e elle não a teria proposto se não estivera devidamente auctorisado para a propor.

Tambem nos não devemos esquecer, que os jesuitas foram os principaes defensores do Padroado portuguez em outro tempo, e como prova d'esta verdade apontamos o que se passou com o famoso Cardeal de Tournou, cuja historia, ainda que menos exacta, fôra ha pouco tempo publicada em Gôa no jornal que se intitula — *O Chronista do Tissuary*.

Quaes serão, porém, as condições que a Companhia de Jesus proporá para a acceitação da concessão, que o Governo portuguez lhe offerecerá?

Não sabemos especialisal-as, porque é ella quem as ha de propôr.

Acaso, além da independencia na administração economica dos seus estabelecimentos, proporão elles a condição de terem uma casa professa ou um collegio em Goa, como por exemplo o Collegio do Bom Jesus na cidade velha de Goa, onde se guarda e tem em grande veneração a sagrada Reliquia do Corpo de S. Francisco Xavier, e que fôra da Companhia?

Esta concessão seria para a Companhia de Jesus de uma grande gloria, de um grande valor; porque aquelle sanctuario é pelos Jesuitas altamente cubiçado; e não sabemos razão forte e plausivel que possa justificar a recusa de uma concessão, d'onde se póde tirar tanto partido para a conservação do Padroado.

Não se poderá dizer a este respeito, o mesmo que disse Henrique IV de França, com relação á capital d'aquelle reino? «A nossa bella cidade de Paris merece, que ouçamos uma Missa por ella», disse aquelle monarcha, e ouviu-a, e acabou com a guerra civil, que assolava a França.

Se a necessidade d'esta negociação não fôr reconhecida, approvada e levada a effeito; e não sendo tambem facil crear logo professores, e os fundos necessarios para a conservação dos institutos de instrucção e caridade, que na actualidade das circumstancias julgamos necessario, que sejam conservados para credito do Governo portuguez, e para que a mudança de jurisdicção não prive aquelles povos do immenso bem, que tiram dos mencionados estabelecimentos; n'este

caso será indispensavel admittir outro instituto religioso.

E qual deverá então ser este instituto religioso?

Julgamos que só os Franciscanos ou Dominicos, estariam habilitados, para, de algum modo, supprirem a falta dos Jesuitas. E d'estas duas Corporações religiosas escolheriamos a primeira, por serem os seus membros os professores e missionarios mais baratos. São elles a democracia das Ordens religiosas, como muito bem lhes chamou um escriptor illustre, e grande homem de Estado portuguez, e que, muito provavelmente, ouvirá lêr estas considerações, que aqui lançamos ao correr da penna. *

É verdade, que tambem ha os chamados Irmãos das Escolas Christãs, que regem na Asia e no Egypto e em muitas outras localidades, grandes estabelecimentos de instrucção. Nós visitámos os que elles teem em Calicut, no Cairo e em Alexandria, e ficámos completamente satisfeitos com o que observámos n'esses estabelecimentos. Tambem elles teem Congregações de senhoras para o ensino do sexo feminino. *

Mas este instituto é exclusivamente francez, julgamos que exigirá do Governo portuguez, grande subsidio, e não se presta ao duplo ministerio de ensinar e missionar.

Dizemos isto, porque as desordens, que houveram em Calicut com o Vigario Apostolico do Canará de que teve conhecimento o Governo portuguez, e que o Arcebispo compoz, quando ali se demorou por espaço de onze dias, por occasião da sua primeira vi-

sita a Madrasta, tiveram origem na applicação, que o dito Vigario Apostolico fizera dos fundos da Egreja, para sustentação d'este Instituto, que nos consta ter já deixado a costa do Malabar. *

No Arcebispado de Gôa ha sem duvida sacerdotes para prover as Missões, que a Propaganda nos for largando; mas é necessario confessar, que os não ha devidamente habilitados para irem substituir os Jesuitas no exercicio do magisterio; e esta substituição deverá trazer para o thesouro de Gôa avultada despeza.

Se o Seminario de Rachol faz de despeza ao Estado quasi 3:000$000 réis, tendo os seus professores um limitadissimo ordenado, pois não excede a réis 100$000 fortes, comendo á sua custa; como será possivel dar só este ordenado aos professores, que forem de Gôa ensinar nas escolas de Bombaim, Madrasta e Calcuttá? E quaes deverão ser os ordenados offerecidos aos professores, ecclesiasticos ou seculares, que para este fim quizessem ir de Portugal? Não nos atrevemos a pensar n'esta materia. *

Será tambem digno de notar-se, que nos actuaes collegios de instrucção, que ha na Asia, são admittidos os filhos dos inglezes e dos naturaes do paiz, que podem pagar as fortes mezadas, que lhes exigem os Jesuitas, e os sacerdotes de Gôa nem teem o prestigio do saber, nem a força da auctoridade, nem as maneiras da educação dos sacerdotes europeus, escolhidos muito a proposito para aquelles estabelecimentos.

Vem aqui de molde expendermos mais detidamente

a nossa opinião sobre a sciencia do clero goano. Dizia-se geralmente, que elle era ignorante, intriguista, mal educado e indecente. Quando estivemos em Roma, algumas vezes lhe ouvimos fazer tão triste elogio. O já citado conde Eduardo de Waren, fallando do clero catholico em geral, ácerca do pouco proveito que hoje se tira das Missões, affirma que é necessario buscar a causa d'este pequeno progresso na falsa posição, na miseria e na deploravel ignorancia do clero catholico, que, á excepção d'um limitadissimo numero de Jesuitas em Pondechery, e d'uma centena de Padres irlandezes, se compõe de pobres negros ou mulatos portuguezes, educados em Góa, onde aprendem a repetir machinalmente algumas palavras em latim, mas não a comprehender a sublimidade do culto, de que elles devem ser os missionarios e os pastores. V. 2.ª pag. 180. »

Hoje, porém, está consideravelmente melhorado o estado do clero de Góa. Custou, em verdade, muitos dissabores ao Arcebispo, a reforma dos estudos ecclesiasticos n'aquella Diocese: foi victima, por esta causa, de uma imprensa apaixonada, e que só olha para os seus interesses materiaes: foi accusado de obrigar a comprar compendios aos alumnos do Seminario, de alterar a ordem dos estudos e o methodo de ensino; de fazer estudar os alumnos mais do que as suas forças permittiam, e até de consentir que se ensinassem doutrinas subversivas da ordem social. Tudo elle soffreu resignadamente, porque tinha a consciencia do bem que fazia.

A reforma, dos estudos ecclesiasticos ficou feita, e aquelles, que perderam com ella alguns interesses pessoaes, e que foram para a imprensa clamar contra o Prelado, tiveram de calar-se em presença da opinião geral, que approvou a reforma, e conhece hoje praticamente os bons resultados d'ella. *

Será tambem necessario advertir que no tempo em que fôra escripta aquella—Historia da India—(1857). mandavam-se para as Missões, geralmente fallando, os sacerdotes que por qualquer motivo se queria castigar; e algumas vezes foi necessario ameaçal-os com a pena de prisão, o que referiram os proprios jornaes de Gôa. Hoje, porém, não acontece assim: escolhem-se para missionarios os que se julgam melhor habilitados, e elles partem para o destino, que o Prelado lhes dá; porque levam a certeza de que os seus bons serviços hão de ser attendidos. A nova lei dos concursos, sendo, como é de esperar, devidamente executada, assegurando o porvir dos Missionarios, servirá muito para o provimento regular das Missões do Real Padroado. *

Egreja sua, contra ou defronte de Egreja nossa, e quando se passava para a jurisdicção da Propaganda alguma das nossas Egrejas, os nossos Missionarios fizeram outro tanto.

Debaixo, pois, d'este principio, e de que lhe serão cedidas as Missões do Varado de Hydrabad, eis aqui o nosso calculo:[1]

	Para mais	Para menos
	X.^s	X.^s
No Arcebispado de Gôa		
O Vigario Geral dos Gattes......	—	1:800
O Substituto da Delegação.......	—	7:000
O Secretario do mesmo..........	—	2:500
No Bispado de Bombaim		
O Bispo, sua congrua...........	8:000	—
Seminario......................	6:000	—
Um Vigario Geral..............	—	600
No Bispado de Cochim		
O Bispo, sua congrua...........	8:000	—
Seminario......................	6:000	—
Um Vigario Geral..............	—	1:500
Dito de Cranganôr.............	—	2:000
Seminario de Vaipicota..........	—	900
No Bispado de Ceylão		
Um Bispo, sua congrua.........	8:000	—
Um Seminario.................	6:000	—
Um Vigario Geral..............	—	720
	42:000	17:020

[1] Se compararmos a despeza, que agora se faz, com aquella, que deveria necessariamente fazer-se com a execução da Concordata, excederia muito a que calculamos.

	Para mais	Para menos
	X.es	X.es
Transporte..........	42:000	17:020
No Bispado de Madrasta		
Um Bispo, sua congrua.........	8:000	—
Um Vigario Geral.............	—	1:500
Para augmento do numero de 60 missionarios.................	24:000	—
Abatem-se os Missionarios de Hydrabad....................	—	4:000
	74:000	22:520
	22:000	
Differença para mais...........	51:480	

Eis aqui o augmento de despeza provavel, com a posse de todo o Padroado. Não incluimos, como se deixa vêr n'este calculo, a despeza do Arcebispado de Calcuttá, porque será toda feita pelos rendimentos d'aquella Missão; nem a do Bispado de Macau, por que será feita pelo thesouro d'esta Provincia, como já está sendo feita a do Bispado de Malacca.

Não será para nós de admirar, que este nosso calculo seja julgado muito favoravel, e que, especialmente, na verba, que destinamos para os missionarios, calculámos muito diminutas as congruas. Deve-se, porém, advertir que as Missões ficarão mais populosas, e que o rendimento do pé d'altar de cada uma d'ellas, deverá consideravelmente augmentar, podendo diminuir-se, mesmo em alguns casos, as congruas actuaes.

Deve-se tambem advertir, que na posse da Propaganda se acham muitos bens e rendimentos, que devem ser entregues ao Padroado, de que fallaremos no capitulo seguinte. *

CAPITULO XXIII

Dos meios ou recursos que podem ter os Prelados do Padroado na India

Cumpre-nos agora fallar sobre os meios ou recursos de que poderão lançar mão os Prelados do Padroado do Ultramar, que viverem fóra do territorio sujeito ao dominio portuguez, e tambem exporemos o modo como os Vigarios Apostolicos repartem toda a especie de rendimento, que possa adquirir a Missão do Vicariato que elles governam.

O Governo inglez, segundo nos consta, e nós já dissemos, dá uma pequena congrua aos Vigarios Apostolicos, a titulo de retribuição pelos mappas estatisticos da população christã, que recebe d'elles.

Os capellães dos hospitaes e dos corpos de linha, teem grandes ordenados.

Em Bombaim, Calcuttá, Madrasta, Ceilão e outras localidades do littoral, são avultadas as esmolas das Missas rezadas.

Em quasi todas as Egrejas, ha Sermões, Missas cantadas e *ex-votos*, dados ou mandados fazer por de-

voção particular dos fieis, ou por conta das Fabricas e Irmandades das Egrejas.

A Propaganda distribue estes rendimentos pela fórma e maneira seguinte:

1.º Estabelece uma quantia ou prestação mensal, certa e determinada a cada um Missionario, segundo as localidades e trabalho.

2.º Faz recolher no cofre de cada Egreja, todos os benesses, pé d'altar, esmolas de Sermões, de Missas ou de *ex-votos*, que os fieis offerecem.

3.º Paga pontualmente a congrua ou prestação mensal do Missionario, e se sobeja, reverte a favor do cofre do Vicariato Apostolico, onde tambem são recolhidas as prestações dos capellães dos corpos de tropa e dos hospitaes, os rendimentos dos bens immoveis, e dos fundos das Missões, e todo e qualquer outro rendimento que possa haver, inclusivamente o subsidio que alguns recebem da Associação da Propagação da Fé, e para a qual tambem Portugal concorre com alguma parte, como consta dos Annaes d'esta Associação.

5.º D'este cofre sahe o que é necessario para dar uma gratificação ao Vigario Geral, aos professores do Seminario, para ornamentos das Egrejas, e outras despezas necessarias, certas ou eventuaes do Vicariato.

É um systema optimo, e ninguem theoricamente poderá reproval-o; mas os nossos Missionarios não querem admittil-o. Querem e clamam para lhes serem augmentadas as congruas, põem tudo em movimento. As

Juntas Geraes de Districto, as eleições de Deputados e das Camaras Municipaes, tudo lhes serve, e tudo empregam como meio para conseguir este fim. *

Fallou, e varias vezes, o Arcebispo em adoptar este systema; mas achou sempre uma grande repugnancia da parte dos missionarios, e teve de ceder, porque assim o pedia a prudencia. Nem será facil, segundo nos parece, introduzir este systema entre Presbyteros seculares, que teem interesses seus proprios, e que quando voltam a Gôa querem trazer com que possam fazer uma casa nova, ou dinheiro para dotarem suas sobrinhas; e ha em Gôa um proverbio com relação aos Padres, que diz assim: — Deus não lhes deu filhos, mas deixou-lhes o diabo sobrinhas. A familia dos Padres conta já com isso, e poucos são os que deixam de o fazer, conforme as suas circumstancias.

E note-se que a simples razão — é costume, ou não é costume — é sempre decisiva para a maior parte dos habitantes dos Estados da India portugueza. *

CAPITULO XXIV

Da opportunidade de resolver definitivamente os negocios do Padroado nas Indias Orientaes

Muitas são as razões, pelas quaes julgamos que muito convinha tratar agora definitivamente de resolver e terminar, por uma vez, todas as duvidas do Padroado, principalmente do Padroado da India e China.

Procuraremos enumerar succintamente algumas d'ellas.

1.ª Poderia a questão do Padroado no Ultramar ser tratada conjunctamente com a questão do Padroado no reino, que já está annunciada officialmente.

2.ª Somos de parecer, que convinha resolver este negocio melindroso durante a vida do actual Pontifice, o Santissimo Padre Pio IX; porque sabemos de sciencia propria, que é Elle o melhor defensor dos direitos da Corôa portugueza, no Padroado do Ultramar. Em Roma não sabemos quem nos possa dar mais garantias de conservação d'esta instituição, tão gloriosa para Portugal, e do que já temos escripto n'esta *Memoria* se póde mostrar a verdade do que affirmamos.

3.ª Convem que se faça uma nova Concordata emquanto dura a Delegação Apostolica ultimamente concedida, e que acaba em julho de 1871. Se forem julgadas acceitaveis as bases que propomos, acabou a peor condição da Concordata de 21 de fevereiro de 1857, e o novo Arcebispo irá para a India em circumstancias muito favoraveis.

4.ª Convem, tambem, que se trate e resolva este negocio emquanto o Arcebispo é vivo, para poder dar todos os esclarecimentos, que da parte do Governo portuguez forem julgados necessarios, e elle possa dar ou indicar o modo mais facil de os obter.

Protelar um negocio não é resolvel-o, e n'esta grande negociação, é necessario que haja boa vontade de ambas as partes para vir a um acordo, tão desejado e tão necessario á gloria de Deus, ao bem da Egreja Catholica, á salvação das almas, e ao credito do honrado nome portuguez, que ainda hoje é pronunciado com respeito e saudade, pelas Christandades e povos gentios do Oriente. *

CAPITULO XXV

Opinião publica da população christã do Indostão com relação ao Padroado Portuguez

Se entre o paganismo e a religião christã, já felizmente não ha no Indostão aquelle espirito de feroz hostilidade, que se dera em outro tempo; tambem é certo que d'um e d'outro lado, o thermometro do sentimento religioso tem baixado consideravelmente.

A mutua convivencia dos christãos com os sectarios dos diversos systemas religiosos que ha no Indostão, Gentios, Mahometanos, Parsis, Indus e outros, tem produzido um tão grande espirito de tolerancia, que facilmente se póde confundir com o indifferentismo religioso. Na presença d'um grande numero de factos fomos algumas vezes obrigado a dizer, que na India os christãos eram gentios e os gentios eram christãos.

Para esclarecer esta verdade, que na Europa não será talvez muito acceitavel sem provas, eis aqui alguns casos, que servirão para demonstral-a até á evidencia.

Em todas as parochias de Gôa é costume fazer-se a

procissão dos Passos de Christo no tempo da Quaresma, e quando estas procissões passam defronte das habitações dos gentios, elles accendem os seus pantins (candieiros de cobre), e queimam em perfumadores incenso e plantas cheirosas. Não teem elles duvida em offerecer seus dons ás imagens dos christãos, e uma grande parte dos rendimentos da Egreja de Mapuçá em Bardez, é o producto das offertas dos gentios á imagem do Senhor dos Milagres. Succede outro tanto em Navelim de Salcete.

Na Egreja do Bom Jesus, na velha cidade de Gôa, existe o seguinte *ex-voto*, feito a S. Francisco Xavier. Um gentio estava preso, e pediu ao Santo Apostolo das Indias, que o livrasse da cadeia. A justiça fez o seu dever, e o gentio, sendo posto em liberdade, cumpriu a promessa que fizera, offerecendo para ser pendurada no altar do Santo Xavier uma pequena gaiola de prata, representando uma casa de prisão, mas com a porta aberta.

Defronte da Egreja da Missão portugueza em Cochim, ha um nicho do tempo da conquista portugueza, em fórma de capella, e onde cabem tres ou quatro pessoas. Venera-se n'elle uma imagem de Santo Antonio de Lisboa, e que tambem visitámos, a qual está dia e noite constantemente allumiada, e algumas vezes com varios patins, pelos gentios de um Bazar (mercado publico), que lhe fica proximo. *

Em Bandel ha uma especie de pagode, ou logar de devoção dos Indus, e as offertas que elles offerecem são acceites pelos nossos missionarios, e fazem parte

dos rendimentos da Missão; porque o terreno onde está fundado aquelle pagode pertence á Missão.

Na freguezia de Cuncolim, no Condado d'este nome, pertencente ao Marquez de Fronteira, ha uma grande quantidade de gentios, que são muito dados ás suas superstições, e quando o Arcebispo visitou aquella freguezia, foram elles os que lhe fizeram maiores obsequios, levantando arcos de folhagem, e queimando fogos de artificio na sua passagem por defronte dos seus garás (casas de habitação).

Por outro lado foi asseverado ao Arcebispo que a familia d'um dos Professores do Seminario, contribuia annualmente para o adorno d'um pagode, e que o professor não ignorava este costume, ou antes esta superstição.

Nas suas maiores afflicções, ou em seu desejo immoderado de conhecerem as coisas futuras, os christãos não duvidam ir aos pagodes e recorrer á protecção dos idolos. Tão frequente é este abuso, que as Constituições Synodaes de Góa, teem reservado este peccado de idolatria.

Não teem duvida os christãos de irem aos casamentos dos gentios, e estes de assistirem ás festividades religiosas dos christãos. Nas grandes solemnidades da Sé de Góa, apparecem muitos gentios com seus turbantes na cabeça.

Ha uma casta chamada dos Corumbins, que é meia christã e meia gentia. Recebe o Baptismo christão, mas não volta á Egreja senão por occasião dos seus casamentos; e se algum doente presume que o Parocho lhe

quer administrar o sacramento da Extrema-Uncção, a familia ou o esconde, ou foge com elle, para lhe não ser administrado. E por que? Por julgarem, que depois de ungidos não podem satisfazer as obrigações matrimoniaes.

Entre os mahometanos e parsis, é maior a differença de sentimento e trato religioso com os christãos. Não vão os christãos ás mesquitas dos primeiros, nem são admittidos nos templos dos segundos, que são os mais ricos e mais dados ao commercio no Indostão.

Mas entre os christãos catholicos e protestantes pouca differença se conhece no trato civil e religioso. Nos domingos e festas principaes do anno, como dia de Natal e Sexta-feira Santa, ha completa abstenção de trabalho servil; e sem reparo ou qualidade alguma de sentimento hostil, cada um vae ás Egrejas da sua crença. Não se invectivam, não se insultam, e as auctoridades inglezas protegem a todos egualmente.

Encontram-se no Indostão algumas Egrejas de Armenios schismaticos, mas são poucas, e pouco numerosa a população que segue este rito. Em Calcuttá e Daccá ha duas bellas Egrejas pertencentes a esta seita christã.

Quem escreve estas linhas dá testemunho irrecusavel d'esta verdade. Não é o systema das auctoridades inglezas a inteira separação do Estado da Egreja; mas é a verdadeira tolerancia politica e a liberdade de cultos na presença d'uma auctoridade sinceramente liberal.

Não prohibe ella, porque certa do seu direito, não teme a correspondencia dos membros com o chefe de

Egreja, por preço diminuto e com o intento de a comprar depois para si. O simulado comprador, depois de entrar na posse da horta, não quiz cedel-a como havia promettido, e aquelle Padre intentou uma acção de lesão, contra o comprador. Os tribunaes inglezes sustentaram a validade do contrato; mas, quando foi allegado que a horta tinha sido vendida sem licença do Arcebispo, e contra a sua ordem expressa, o contracto foi julgado nullo e rescindido immediatamente.

E n'estas circumstancias é facil de conhecer qual seja o estado da opinião publica da população christã com relação ao Padroado portuguez. Nem lhe é inteiramente favoravel nem absolutamente contraria a esta tão gloriosa instituição.

Reconhece, que foram os Missionarios portuguezes, que plantaram a Cruz nas Indias Orientaes, e os immensos beneficios que com a Cruz de Christo lhe levaram os nossos Missionarios. Reconhece egualmente, que um clero indigena é na maior parte dos casos util, proveitoso e necessario ás populações christãs, e que não poderão hoje passar sem elle; mas sabe e reconhece, que este clero não póde nem deve ser exclusivamente entregue a si proprio, e que elle tem maior aptidão para ser governado do que para governar.

A fraqueza natural do seu caracter sem energia e o prejuizo invencivel das castas; uma certa facilidade de costumes e um inconcebivel orgulho como auctoridade; todos estes defeitos tornam o clero indigena muito improprio para exercer os cargos de primeiras auctoridades. *

A Côrte de Roma ensaiou o systema de nomear Vigarios Apostolicos alguns sacerdotes indigenas, mas conheceu depressa que eram inconvenientissimas estas nomeações, e hoje certamente não as repetirá.

Ha dois annos fôra transferido o Vigario Apostolico de Bombaim para Calcuttá; e um Jesuita, filho de Gôa, chamado Antonio Pereira, tinha-se preparado para ser Vigario Apostolico em Bombaim. Publicações de differentes opusculos; o seu nome repetido com elogio nos jornaes portuguezes; obsequios feitos em Gôa a varios individuos da Propaganda; grandes promessas sobre o futuro do Padroado portuguez, em Gôa, onde a sua familia tem alguma influencia por abundancia de meios, e porque dois irmãos d'elle teem exercido cargos importantes, um de Governador do Arcebispado, e outro de Professor no Seminario, e Director espiritual; tudo isto não pôde vencer a deliberação tomada pela Côrte de Roma, e um allemão Jesuita, Mr. Meurin, foi nomeado Vigario Apostolico.

Mas por que houve uma tão grande defecção dos christãos do Padroado a favor da Propaganda? Por que motivo ainda se sustenta essa divisão lamentavel? São muitas as causas.

A primeira é a differença da actividade do missionario europeu, comparada com a do missionario indigena. Não obstante a differença do clima, o sacerdote europeu, quando sabe alguma coisa da lingua do paiz, confessa, préga, chama os povos ás praticas do culto, e desenvolve quanto póde o sentimento religioso. Algumas vezes pouco escrupuloso nos meios, as supers-

tições e os terrores tambem lhe servem para os seus fins.

Com este modo de proceder entre aquelles povos fracos e timidos por natureza, o prestigio do Missionario europeu é grande, e os fieis escutam-no como um ente superior aos outros homens. O prestigio do homem branco, ainda não está extincto no Indostão, e se o sacerdote europeu já não encontra a fé viva em suas palavras, que encontrou S. Francisco Xavier, póde ainda tirar um grande resultado do seu ministerio sagrado, quando verdadeira e desinteressadamente se dedicar a elle como lhe cumpre, e é seu dever. *

Escrevemos com intenção a palavra desinteressadamente; porque o desinteresse é para os povos do Indostão uma qualidade, uma virtude quasi sobrenatural, na persuasão em que geralmente estão, de que o interesse material foi o principal agente que levou os filhos da Europa, áquellas longinquas regiões. E são tantos os exemplos que a historia tem registado, que esta verdade póde, em vista d'elles, ser facilmente comprovada, e só por excepção infelizmente combatida.

A Propaganda, sempre attenta aos seus verdadeiros interesses, conhecendo esta disposição da opinião publica nas Indias Orientaes, mostrou-se desinteressada quando começou a lucta contra o Padroado. Chamou a si muitas povoações christãs com as promessas que lhes fez, e em parte realisou ás Egrejas que eram do Padroado. Na visita pastoral do Arcebispo, vimos algumas d'essas offertas, feitas em Leão de França, e

resultado d'esta visita foi de immensa e incontestavel vantagem.

Póde-se tambem enumerar entre as causas contrarias ao Padroado, uma certa repugnancia que as classes mais elevadas e instruidas mostram em receberem o sacramento da Penitencia, administrado por sacerdotes indigenas. Acreditamos porém, que esta repugnancia, que algumas vezes ouvimos manifestar, é mais apparente do que verdadeira: é mais um pretexto do que séria e sincera razão de escusa para a recepção d'aquelle sacramento. Não nos consta, que as pessoas do sexo feminino, pertencentes a essas classes, e de uma regular conducta religiosa, e que frequentam os sacramentos da Penitencia e da Eucharistia, apresentassem esta repugnancia.

Ainda se aponta outra causa poderosa contra a instituição do Padroado, a ignorancia do clero goano. Isto não é exacto.

Tem-se, muito de proposito, exagerado a instrucção dos Missionarios da Propaganda; e isto é um erro grosseiro, ou antes uma falsidade manifesta. Se apparecem alguns, especialmente Jesuitas, com um certo grau de instrucção, outros, e são a maior parte, nem a lingua latina sabem, como devem. Na visita do Arcebispo tivemos occasião de notar o que acabamos de affirmar.

Mas o clero de Gôa será mais instruido, geralmente fallando? Por emquanto não é; porque os estudos ecclesiasticos estavam em grande decadencia. Se o systema de estudos, organisado pelo Arcebispo conti-

uar, acreditamos firmemente que os nossos Missionarios não envergonharão os Prelados do Padroado, nem o Governo portuguez, quando desapaixonadamente forem comparados com os Missionarios da Propaganda, debaixo d'este ponto de vista.

Melhor conhecedora dos seus interesses, como já dissemos, a Propaganda tem reunidos no centro das grandes populações, como são Calcuttá, Madrasta, Bombaim, Colombo e Negapatam, alguns sacerdotes com bastante instrucção, e que são empregados em officiaes dos Prelados, em redactores de jornaes, em mestres de Seminarios e Collegios; mas os seus Missionarios são, na maior parte, dotados de pouca instrucção. *

O Arcebispo não duvidou seguir n'esta parte o exemplo da Propaganda, por ser palpavelmente vantajoso, e mandou para as Missões, não, sacerdotes inhabeis e como por castigo, como anteriormente se fazia, mas que tivessem a necessaria instrucção, e do Seminario sahiram alguns Professores com este destino. O P.e José Benjamin Rodrigues foi para Reitor do Seminario de Madrasta, e d'ali passou para Vigario Geral de Ceylão, e o P.e Caetano José de Figueiredo, foi para Vigario da Vara de Saunt-Warin.

Haverá, pois, n'estas circumstancias, grande repugnancia para o completo restabelecimento do Padroado portuguez no Indostão, dadas certas condições para a sua existencia e conservação? Parece-nos que não poderá haver.

Mas quaes são estas condições? São entre outras

as seguintes, que julgamos mais importantes e necessarias.

1.ª O clero, que se ordenar em Gôa e destinado ás Missões do Padroado, deve ter uma instrucção que corresponda ás necessidades da civilisação, que hoje ha n'aquellas regiões, onde a cultura do espirito é superior á de outros tempos, e se desenvolve em grande escala.

2.ª Deve ser de costumes, se não austeros e edificantes pelo menos muito regulares; pois que aquelles povos consideram, e com justificado motivo, os Missionarios como luz que os guia, e como mestre que os ensina; e se á luz falta o refractor d'uma conducta illibada, e se ao mestre falta a auctoridade do exemplo, de pouco podem servir os missionarios. A idolatria continuará a ser, como infelizmente ainda é, a religião da maioria d'aquelles povos, por ser mais appropriada aos seus costumes faceis.

3.ª Deve ser desinteressado, quanto lhe fôr possivel, e considerar a Missão, não como um fim, mas como um meio para se tornar agradavel a Deus, e benemerito do Padroeiro. Uma certa rapacidade, que algumas vezes se dá nos missionarios, indispõe os povos contra elles, e uma grande parte das queixas que os Prelados recebem contra os missionarios tem n'esta materia o seu fundamento. Não queremos, que o missionario deixe e abandone os seus legitimos interesses; porque seria certamente obrigado a soffrer durissimas privações, e em muitos casos a abandonar a Missão, pelo abuso que os povos fariam do desinte—

resse do missionario; desejamos, porém, que elle seja moderado exactor dos benesses, ou direitos de estolla, que por costume se acham estabelecidos.

Quando o Arcebispo esteve de vizita na Missão de Subpoor, na presidencia de Bengala, veio um raióta (colono pertencente ás terras da Missão), queixar-se contra as extorsões do missionario, que por occasião do casamento de uma filha do queixoso, havia exigido os seguintes benesses: Pela publicação dos banhos 10 rupias chirinas, ou uma libra sterlina a cada um dos contrahentes, — pelas certidões de baptismo e de estado livre de cada um 4 rupias chirinas ou 1$720 réis, — pelo acto religioso do casamento 10 rupias ou uma libra sterlina, — pela Missa do casamento 2 rupias ou 460 réis, — para o sacristão 2 rupias, 460 réis. — Foi pois a importancia dos benesses mais de onze mil réis, moeda portugueza.

Na occasião mesmo da vizita, o missionario foi reprehendido e avisado que se preparasse para voltar a Gôa, onde effectivamente chegou, pouco depois do Arcebispo se recolher da vizita pastoral, que fizera á Missão importantissima de Bengala.

4.ª Não devem os Prelados ser embaraçados no exercicio do seu ministerio pastoral, e dentro da esphera da sua jurisdicção toda espiritual, para que a sua acção seja completamente livre e independente e proveitosa, como póde e deve ser.

Insistimos n'esta condição, porque se labora em um grande erro. O Indostão não é Portugal. Os povos christãos, pertencentes ao Padroado, vivem em territo-

rio estranho e sujeitos ás leis que regem o seu paiz, e é necessario que os Prelados se conformem com essas leis, quanto lhes seja possivel, para que vivam em harmonia com as auctoridades inglezas, gentilicas e indus, e possam, por este modo, evitar conflictos imprudentes, e conservar as boas relações, tão necessarias para a conservação do Padroado, e sempre proveitosas á Egreja e ao Estado.

Pretender limitar a acção religiosa dos Prelados, que vivem em territorio fóra do dominio portuguez, é querer exercer um direito em paiz estranho, e sobre cidadãos que não são subditos politicos da auctoridade, que pretende arrogar-se esse direito. Acaso consentiria o Governo portuguez, que os habitantes de Portugal e seus dominios fossem coagidos por qualquer auctoridade estranha? Não reputaria altamente attentatoria da sua independencia e autonomia esta coacção? Certamente.

O Governo inglez não é menos cioso da sua independencia e autonomia, e já nós dissemos que elle não reconhece politicamente a instituição do Padroado portuguez. Todavia, tolerante como é, não impede por fórma alguma a acção dos Prelados, tanto do Padroado, como da Propaganda: reconhece até o caracter episcopal, e o Arcebispo recebeu todas as honras, que eram devidas á sua jerarchia ecclesiastica.

Na escolha dos dois metropolitas, segundo o plano que temos proposto para uma nova circumscripção, e dos outros Prelados, é que deverá haver todo o cuidado e cautelosa circumspecção. O ecclesiastico sério

e idoneo para tão altas funcções, como são as do episcopado na Asia, só por excepção quererá exercel-as voluntariamente. São muito trabalhosas e arriscadas, para que sejam appetecidas, e directa ou indirectamente solicitadas. E estes é que devem ser os escolhidos.

Mas como resolvel-os a acceitar tão espinhoso encargo? Não responderemos a esta pergunta por agora. Se vier tempo em que refundemos e ampliemos esta *Memoria*, então não teremos duvida alguma em expôr, com toda a clareza, o nosso pensamento, que por agora julgamos necessario deixar encerrado no sanctuario da nossa consciencia. *

5.ª Não devem os christãos ser privados das vantagens, que actualmente estão gozando com as escolas tanto do sexo masculino como do sexo feminino, que ha em varias partes do Indostão, regidas pelo clero da Propaganda e do Padroado. Esta privação seria causa não só de grande desgosto para aquelles povos, mas tambem de grande descredito para Portugal. *

Uma das armas poderosas com que a Propaganda combateu, e em muitos logares levou de vencida o Padroado, foi a instituição de escolas; e o Arcebispo querendo, como era seu dever, embotar esta arma, que tão cavilosamente fôra brandida, envidou todos os meios, que teve á sua disposição, na fundação de varias escolas. As mais importantes foram estabelecidas em Mazagão, Saunt-Warin, Alapé, Feira d'Alva, Colombo, Madrasta, Calcuttá, Daccá.

Quando fallámos, nos capitulos antecedentes, das

difficuldades que se encontrariam na restauração do Padroado, apontámos esta como uma das maiores; e dissemos francamente qual era, em nosso modo de pensar, o remedio unico, que nas presentes circumstancias se lhes poderia applicar.

6.ª Deve o thesouro de Gôa contribuir, algumas vezes, com pequenas quantias, para reparo das egrejas e seu ornato, principalmente alfaias e paramentos sagrados. Esta condição parece-nos de grande alcance religioso e politico, e não será muito onerosa para o Estado de Gôa, sendo estas quantias distribuidas com a devida circumspecção. *

Conhecemos sufficientemente o espirito e costumes dos povos christãos do Indostão, e sabemos de positivo, que uma das razões por que o Arcebispo era querido e estimado em toda a parte, era o seu desinteresse manifesto, e os donativos com que elle contribuia para o fim indicado, umas vezes mandando dar paramentos, missaes, calices e rituaes, por conta do chamado cofre das Missões, outras vezes fazendo estas despezas por sua conta. Nas duas visitas, que fez ás Missões, sempre levou comsigo, para repartir, d'estes objectos, e, quando já se dispunha para regressar ao reino, ainda deu, para o Seminario de Alapé, duas casulas, duas dalmaticas, uma capa de asperges e um véo de hombros, tudo de damasco de sêda. Deu tambem, para começo da livraria, setenta e tantos volumes. *

Como fallamos no cofre das Missões, parece-nos conveniente dar noticia d'elle.

Na ultima guerra, que intentaram os povos chamados Maráttas, mandou a auctoridade ecclesiastica de Gôa, que fossem recolhidos á Sé Cathedral, os fundos das Egrejas ameaçadas com esta guerra, e com este dinheiro formou-se um cofre de 60:000 xerafins (11:000$000 réis approximadamente), que ainda existe na Cathedral, administrado pelo Cabido, debaixo da inspecção do Prelado.

Estão os seus fundos postos a render 5 % com hypotheca de penhores, e de algumas propriedades escripturadas; mas acha-se desfalcado, e ainda não tornou a ter o seu primeiro capital, apezar de todas as diligencias do Arcebispo. E quaes foram as causas d'esta decadencia? Diremos algumas, porque as achamos altamente curiosas, não fallando nas administrações desleixadas e nas trampolinas, tão frequentes na India.

Por occasião de uma das muitas revoluções, que houve em Gôa, um vogal da Junta Governativa, chamado João Casimiro, pessoa muito conhecida em Gôa, não tendo habitação propria em Pangim, onde a Junta fazia as suas sessões, requereu que lhe fosse dado para sua aposentadoria, o palacio archiepiscopal de Santa Ignez, o que lhe foi concedido pela Junta Governativa; achando-se, porém, aquelle edificio em principio de ruina, requereu que lhe fosse dado o dinheiro necessario para fazer os concertos indispensaveis, e a auctoridade ecclesiastica, que tambem fazia parte da Junta, mandou-lhe dar do cofre das Missões 3:000 xerafins. E o palacio concertou-se? Não: mas

o dinheiro sumiu-se. Foi o cofre ao menos indemnisado? Eis aqui a fórma da indemnisação. O sr. Arcebispo Torres, antes de deixar o governo da Diocese, applicou para pagamento do cofre o rendimento d'um palmar, que fórma a cêrca do palacio e o Arcebispo Amorim Pessoa, quando chegou a Gôa, ainda não achou o cofre satisfeito, e só dois annos antes da sua sahida pôde saldar aquella divida.

Um missionario intentou fazer uma egreja em Malvane; obteve licença do Governo, e promessa d'auxilio. Fez-se a egreja. O Governo não lhe deu dinheiro; mas deu-lhe uma grande propriedade, que depois fôra vendida por 30:000 xerafins, segundo nos consta, deu-se-lhe uma egreja de primeira classe, as honras de Conego, e uma Carta de Desembargador da Relação Ecclesiastica.

E mais nada? Não. Mandou-se que fossem abonados 4:000 xerafins pelo cofre das Missões, com obrigação de os pagar, mas não recebendo o cofre os respectivos juros. Esta divida não estava paga em 1868.

O rendimento medio do cofre regula por dois mil pardáos, 380$000 réis annualmente; abatidas, porém, as despezas da administração poderá contar-se com 300$000 réis, pouco mais ou menos.

Esta quantia é insufficientissima para o fim que diz respeito a esta condição; mas ella póde ser consideravelmente augmentada, sendo-lhe applicada a verba dos emolumentos, que pagam á Fazenda publica de Gôa as Provisões dos Parochos, Vigarios Geraes e Missionarios, que recebem pelo thesouro d'aquelle Es-

-tado, e tambem as verbas que o mesmo thesouro deixar de pagar por occasião das vacaturas, que sempre ha no pessoal ecclesiastico das parochias e Missões.

7.ª Os Prelados, que forem para as Dioceses do Indostão, assim como para todas as do Padroado na Asia, na Africa e na China, deverão ir munidos com as respectivas faculdades, para dispensarem em todos os impedimentos matrimoniaes, e para concederem todas as dispensas, que estão auctorisados a conceder os Vigarios Apostolicos.

É uma injustiça flagrante, é mais que uma injustiça, é uma injuria immerecida, que se tem feito aos Prelados do Padroado, não lhes conceder as mesmas faculdades que aos Prelados da Propaganda. Não teem todos as mesmas razões para terem as mesmas faculdades? Não são aquelles povos geralmente pobres? Não é a distancia egual? Não se dão as mesmas difficuldades no recurso á Sé Apostolica? Certamente; e então porque são concedidas aos Vigarios Apostolicos estas faculdades, na mais larga escala possivel, e são negadas ou mesquinhamente concedidas aos Prelados de Góa? É facil de dar a razão d'esta differença. *

Como por causa das castas e dos costumes aquelles povos fazem os seus casamentos entre os parentes, se o Arcebispo não póde dar dispensa, pedem-na aos Vigarios Apostolicos, que promptamente a fazem expedir, sob a condição de que hão de passar para a sua jurisdicção, e muitos passam. *

Se a Curia Romana, em vez de dar aos Prelados de Góa alguns Breves e faculdades, que por direito com-

mum e Bullas Pontificias lhes pertencem, lhes désse estas faculdades tão necessarias e tão convenientes á conservação do Padroado e gloria do Padroeiro, melhor faria; e o Governo portuguez, que, *forma consueta,* dá a todos estes Breves o seu beneplacito, tambem melhor andaria, se prestasse mais attenção a estas cousas, que parecem de pouco valor, mas que na pratica teem uma grande importancia.

Queremos deixar aqui consignado um facto, que tem passado inteiramente desapercebido, mas que suppomos digno de ser notado. Todas as faculdades extraordinarias, que o Arcebispo recebeu, vindas pela Secretaria da Marinha, foram concedidas pela Propaganda, e referendadas pelo seu Secretario. E para que se faz isto assim? Pois o Arcebispo de Gôa, com a sua jurisdicção metropolita, membro distincto na hierarchia ecclesiastica, de instituição divina, póde e deve estar sujeito á Propaganda, instituição puramente ecclesiastica e de moderna data? Quando foi instituida esta Sagrada Congregação — 1622 — já estava erecto o Arcebispado de Gôa — 1557 — : quem é então que o sujeitou á Propaganda?

Deixamos aqui consignado este facto, e o nosso protesto contra elle, porque é por este modo que a Propaganda deseja ter o Arcebispo debaixo da sua immediata dependencia, o que o actual Prelado nunca consentiu, e assim o fez saber ao Governo da Metropole.

8.ª Convem, ou antes é absolutamente necessario, que se estabeleça um Seminario para os Missionarios, ou uma Congregação religiosa, propria para as Missões

onde se preparem devidamente os sacerdotes que as hão de reger, e onde se possam recolher, querendo, os que d'ellas veem para Góa ou para as outras Dioceses.

Convem tambem que este Seminario, ou Congregação religiosa, tenha suas casas filiaes em Bombaim, Quilon, Colombo, Madrasta, Calcuttá e Macau, que sirvam de habitação sadia e commoda para descançarem, de enfermaria para se curarem, e de deposito para auxilio dos Prelados, e credito do Padroeiro.

Já o Arcebispo, por mais d'uma vez, propoz esta necessidade ao Governo, que o mandou informar sobre as localidades de taes estabelecimentos: o Prelado, porém, que já as tinha indicado, e que viu que a Portaria era referendada pelo principal redactor d'um jornal, onde se combatia, com toda a força, a instituição de qualquer Congregação, não informou por julgar prejudicada a sua informação, e pela suppôr inutil.

9.ª Devem os Vigarios Geraes, tanto do Arcebispado como de todo o Padroado, ser clerigos portuguezes reinoes, pelo seu prestigio, pela sua união mais intima com o Prelado, pela maior firmeza do seu caracter, pela melhor acceitação das auctoridades inglezas. Mas além do seu saber em materias ecclesiasticas, é indispensavel que elles saibam a lingua ingleza, e entendam a que se falla no Vicariato Geral, para onde forem destinados; pois que a um ecclesiastico portuguez será muito difficil saber o maratha, que se falla em Bombaim e nos Gattes, o malabar, que se falla em Mangalôr e Cochim, o tamul, que se falla em Madrasta,

o schingalá, que se falla em Ceylão, o indu, que se falla em Calcuttá. *

Todavia, sabendo elle bem entender, fallar e escrever em lingua ingleza, e pelo menos entender e ler a lingua respectiva, é bastante.

O Provisor do Arcebispado, o Reitor do Seminario, o Secretario do Prelado e o Deão da Cathedral, convem que tambem sejam portuguezes reinoes. Emquanto aos mais empregados ecclesiasticos e Missionarios, devem ser nativos de Gôa, ou das proprias Missões.

10.ª A todos estes ecclesiasticos deve estar assegurado um futuro, e um futuro decente, não mesquinho, como actualmente acontece. Serão os ecclesiasticos menos prestaveis, menos merecedores, menos portuguezes que os outros empregados civis e militares? Não são: e então por que se lhes não devem dar eguaes garantias? Merecerá o culto religioso menos attenção que as outras provincias ou ramos da administração publica? Quem ousará dizel-o em um paiz onde a Religião Catholica é a Religião do Estado?

A Religião Catholica recommenda, e conhece como uma virtude o desinteresse; a abnegação de si mesmo é um estado de perfeição christã; mas ella declara tambem, que quem trabalha é digno de receber a recompensa do trabalho, e que quem trabalha para o altar deve viver á custa do altar. O tempo dos grandes sacrificios é passado para Portugal, onde uma verdadeira dedicação pelo bem publico é reputada loucura, e os sacrificios feitos pelo augmento da Religião christã, não são reconhecidos. *

Algumas vezes o Arcebispo representou ao Governo n'este sentido, e lhe ponderou que o padre tambem era homem. Querer que o sacerdote se sacrifique, debaixo da obediencia e sujeição de quem não reconhece o valor do seu sacrificio, antes o esquece e despreza, é querer quasi o impossivel, principalmente n'estes tempos, em que geralmente se tem em vista, não a gloria de Deus e da Patria, mas os interesses materiaes da sociedade e o proprio egoismo.

Pois se o mais simples empregado no ultramar, se um boticario tem, por lei, assegurado o seu futuro, quando elle não é obrigado a sahir da sua botica; se o militar tem postos de accesso e a vantagem de preterir os seus companheiros d'armas; se os magistrados avançam e se adiantam consideravelmente aos seus collegas do reino; o sacerdote que não póde ter no ultramar as commodidades que estes teem; que não póde, porque não deve gozar os divertimentos, as distracções que estes gozam; que trabalha regularmente mais do que estes trabalham; que ganha sempre menos do que estes ganham; não deverá ter um futuro assegurado por lei?

Felizmente o Governo já reconheceu este principio para as Missões da Africa; a mesquinhez porém, da recompensa, tem produzido os seus naturaes effeitos. As Missões estão desamparadas, e o culto religioso continúa no mesmo abandono, que temos descripto e tanto lamentamos.

Dadas, porém, estas condições, que deixamos enumeradas, queremos acreditar, que a entrega das Egre-

jas da Propaganda ao Padroado, e a retirada dos Vigarios Apostolicos do Indostão, e dos seus Missionarios, não causará grande perturbação nas Christandades do Padroado; antes pelo contrario a identidade de jurisdicção dará força e novo vigor, á moral christã, e á disciplina da Egreja Catholica, como tanto é para desejar.

CAPITULO XXVI

A conservação do Padroado nas Indias Orientaes não produzirá alguns interesses materiaes para os dominios portuguezes em Góa?

A fórma que temos dado á pergunta, que serve de epigraphe n'este capitulo, dispensa-nos de entrar em longas ponderações, sobre os grandes interesses religiosos e sociaes, que resultam da conservação do Padroado nas Indias Orientaes, e fóra dos Estados portuguezes, que é aquella parte do Padroado, que mais e maiores duvidas póde offerecer, com respeito á conveniencia da sua conservação, para os que não estudam esta questão como elle requer, e como ella merece.

O Padroado, fóra dos dominios portuguezes na India, não tem, diz-se geralmente, importancia alguma, e carrega sobre maneira o magro thesouro de Góa: é causa proxima e occasional de sérios embaraços com a Curia Romana, e não dá proveito algum material e reconhecido para a metropole.

Sabemos que, infelizmente, é este o modo de pensar

d'alguns homens, que não consideram as coisas do estado, senão debaixo d'este ponto de vista puramente economico e portanto materialista. E não nos admira este modo de vêr, porque é conforme com as ideias dominantes da épocha em que vivemos.

Vejamos nós, porém, esta questão, debaixo d'outro aspecto; consideremos o Padroado á luz da verdade, e sob o ponto luminoso dos verdadeiros interesses de Portugal, e muito especialmente dos interesses do estado da India portugueza. Seja-nos tambem licito observar, esta instituição gloriosa dos nossos antepassados, pela faceta côr de rosa do prisma, já que tantos só a querem vêr pela faceta côr de violeta. Não seremos optimistas, seremos apenas verdadeiros e sinceros.

As Missões do Padroado, fóra dos dominios portuguezes, pódem custar annualmente ao thesouro approximadamente a pequena quantia de 10:000$000 réis, conta redonda, entrando n'esta somma a verba das despezas feitas com a passagem dos Missionarios.

Convem recordar aqui, que os Missionarios de Bengala, Madrasta e Bombaim, quasi nada recebem do thesouro de Gôa, e que os de Malácca e Singapura são pagos pelo cofre de Macau. Não se admire, pois, alguem da pequena quantia que marcamos para as Missões do Real Padroado no Indostão.

Mas quantas vantagens não produzem para os filhos de Gôa estes 10:000$000 réis, gastos com os Missionarios? Enumeraremos uma parte d'ellas.

Os naturaes de Gôa, que se acham espalhados por

toda a parte do Indostão, e, geralmente fallando, no serviço dos inglezes, encontram nos Missionarios seus patricios um centro d'união, um apoio certo, um amigo, um protector.

Confiados n'este apoio, n'esta protecção, os filhos de Gôa, sahem da sua terra sem grande repugnancia, a buscar empregos e trabalho nas terras britannicas, onde as auctoridades inglezas, e os gentios e indus, lhes dão que fazer, depois de se terem informado, na maior parte dos casos, com o Padre da Missão portugueza, quando elle lhes merece alguma confiança. E não será isto d'uma grande vantagem para os povos d'um Estado, onde o commercio é pouco, e a industria fabril se póde dizer que não existe?

Acabe-se com o Padroado portuguez, mandem-se retirar os missionarios, e nós estamos persuadido que a emigração goana, que incontestavelmente é necessaria, debaixo do ponto de vista economico, diminuirá consideravelmente. E dizemos, incontestavelmente necessaria, debaixo d'um ponto de vista economico, pois que é ella quem ainda traz algum numerario, para entreter o giro commercial interno e externo, e reputamos uma grande calamidade para os Estados de Gôa, se ella acabasse, ou muito sensivelmente se tornasse diminuta, emquanto a industria fabril se conservar no atrazo em que se acha, e de que será muito difficil sahir.

Quando o Missionario é regular em seu procedimento, e por este motivo, bemquisto dos povos que missiona e dirige, elle não leva de Gôa dinheiro algum,

antes faz suas remessas de numerario para a sua familia, e algumas vezes, quando depois de 10 ou 12 annos de missão volta para sua casa, traz comsigo avultada quantia, se tem sido constante a sua economia.

Rarissimas vezes recebe o Missionario directamente dinheiro do thesouro portuguez de Gôa, e tambem rarissimas vezes, sahe moeda goana para as terras do imperio britanico, onde não corre, senão como mercadoria de metal precioso. Quando os filhos de Gôa, que se acham espalhados, como já dissemos, por todo o Indostão, sabem que o Missionario tem de vencer algum quartel da sua congrua, paga pelo thesouro de Gôa, pedem-lhe lettras ou avisos particulares, para que o dinheiro da congrua, seja entregue ás familias dos saccadores, e o Missionario receba em moeda corrente da sua localidade, com o respectivo cambio, a quantia que mandar dar em Gôa. E não será isto uma vantagem economica, não só para as familias de Gôa, mas ainda mesmo para o Estado?

Alguns Missionarios, dando-se bem nas suas Missões, que são sempre as mais rendosas, ali morrem, e ordinariamente deixam consideravel herança, que reverte a favor dos seus parentes em Gôa.

Daremos, em prova d'esta verdade, alguns exemplos de data muito recente, e de que temos conhecimento.

O Vigario Geral do Canará, Eusebio Antonio Baracho, fallecido no presente anno de 1870, deixou aos seus herdeiros naturaes de Gôa, uma fortuna, se nós estamos bem informado, superior a 8:000$000 réis. Se o Vigario Geral de Madrasta, Benjamin Francisco

d'Amarante, não instituir a Missão sua herdeira, e faltar á promessa, que fez ao Arcebispo, por occasião da sua visita pastoral áquelle Bispado, deixará aos seus parentes em Gôa, uma herança muito superior a réis 30:000$000. O actual Vigario Geral de Bengala, Francisco d'Assis, segundo elle mesmo confessou ao Arcebispo, quando ali esteve de visita em 1867, possuia em fundos do Governo inglez de Calcuttá, uma somma excedente a 4:000$000 réis. O Vigario Geral, que foi de Ceylão até 1868, Joaquim Martinho Falleiro, pedindo ao Arcebispo licença para vir a Gôa, edificou, por essa occasião, uma morada de casas muito decente, com o dinheiro que trouxe da Missão, e não tem este Missionario um genio muito economico. O Vigario Geral, que foi de Bombaim até 1867, Antonio Marianno Soares, apezar das suas prodigalidades, ainda quando se recolheu a Gôa, trouxe quantia superior a 3:000$000 réis.

Podiamos citar muitos outros casos d'esta natureza, e estes casos dados em simples Missionarios; mas julgamos sufficientes para o nosso intento, os que deixamos já referidos.

No capitulo XXIII d'esta *Memoria,* já nós deixámos dito, que os Missionarios, geralmente fallando, eram parcos no seu sustento, e talvez demasiadamente economicos, durante o tempo que estavam na Missão, porque quando voltam para Gôa, querem trazer comsigo algum dinheiro, ou para dotar as sobrinhas, ou para edificarem uma casa, em que possam habitar; porque são estas quasi exclusivamente as duas occa-

siões, em que os habitantes de Gôa, gastam o dinheiro, que por muitos annos teem podido juntar. Construcção de casa, ou ajuste de casamento.

Não será facil de calcular, com alguma exactidão, a quantidade de moeda, ou o seu valor equivalente, que todos os annos vem para Gôa, mandada pelos Missionarios, como esmola de Missas. Os Missionarios que teem irmãos, tios, parentes e amigos sacerdotes em Gôa, fazem, muito frequentemente, encommendas de Missas, e esta fonte de receita, para o Estado de Gôa, que parece á primeira vista muito insignificante, dá annualmente um grande resultado economico.

Façamos um calculo, o mais approximado á verdade que nos seja possivel, e ver-se-ha que é exactissimo, o que acabamos de asseverar.

Existem, espalhados por todo o Indostão, na China, na Oceania e na Africa Oriental, duzentos ou mais sacerdotes goanos: d'estes duas terças partes, cifra redonda, 120, fazem para Gôa encommendas de Missas, e termo médio, cada uma d'estas encommendas é de cem Missas, as quaes multiplicadas por 120 dão 12:000; e como a esmola da Missa, nas terras britanicas, é d'uma rupia chirina ou 440 réis, moeda portugueza, temos que a verba das Missas encommendadas annualmente sóbe a 5:000$000 réis, metade da despeza, que o thesouro de Gôa faz com os sacerdotes das Missões portuguezas, que estão estabelecidas fóra do dominio portuguez. Além do que, é innegavel, que são unicamente devidos aos Missionarios portuguezes, ou á sua influencia, os estabeleci-

mentos de educação e piedade, assim como tambem os rendimentos que o Real Padroado ainda hoje conserva, e as quantias provenientes dos legados pios, que veem para Gôa, para serem repartidos ou por obras pias, ou pela pobreza.

Vejamos as provas d'esta nossa asserção, porque tendo em vista dizer só a verdade, não queremos affirmar coisa alguma gratuitamente.

Durante o governo do actual Arcebispo, fundaram-se egrejas com suas casas parochiaes em Carwar, em Uddevar, em Mangalor, em Cochim, em Negomby, em Colombo, em Matheram e outras localidades, e o thesouro de Gôa pouco despendeu para estas edificações.

Erigiram-se os Seminarios de Feira d'Alva, no Arcebispado *ad honorem* de Cranganôr, e o de Alapé no Bispado de Cochim, para os quaes não concorreu com coisa alguma o Governo portuguez. Erigiu-se tambem o Seminario novo de Madrasta, que é uma fabrica grandiosa, e para ella o Governo portuguez só contribuiu com 2:000$000 réis approximadamente. Acceitou-se uma herança consideravel em Daccá, e receberam as Missões outros pequenos legados, como do Reverendissimo Padre Torres, do Padre João Braz Fernandes, e de um velho Missionario em Bandorá de Salcete, em Bombaim.

E já antes existiam os dois grandes legados de João do Monte, em Madrasta, que rende pouco mais ou menos 2:500$000 réis, e de João Barreto, em Calcuttá, que rende 1:200$000 réis approximadamente, conforme o cambio da moeda ingleza.

Ainda mais: Quem dotou as Egrejas Cathedraes de Madrasta, Cochim, Cranganôr? Foram os Missiorios. Quem adquiriu o rico patrimonio da Missão de Bengala, que em nosso entender tem um valor superior a 200:000$000 réis? Foram os Missionarios Agostinhos.

Se uma grande parte das egrejas, pertencentes ao Padroado, fóra dos dominios portuguezes, teem seus rendimentos de bens e fundos proprios, deve-se isto aos Missionarios, e á sua benefica influencia.

Esteja certo quem lêr esta nossa *Memoria*, que o Padroado portuguez ainda hoje é muito importante, e não seria muito longe da verdade se calculassemos o valor dos seus fundos e propriedades, entrando o valor material dos templos, em 1.000:000$000 réis, que passarão a ser propriedade da Propaganda, com a extincção d'aquella instituição, como já está sendo o que ella possue e nos pertencia.

A legislação ingleza ainda reconhece e respeita o direito de propriedade na Egreja Catholica, e, apesar de se não dizer protectora e defensora dos sagrados Canones, reconhece tambem, que os Prelados é que pódem unicamente alienar os bens e fundos das Egrejas.

Depois de feitas estas ponderações, esperamos que os nossos leitores partilhem comnosco a convicção de que os Missionarios e as Missões, e portanto o Padroado, são, ainda só considerados debaixo de um ponto de vista economico, proveitosos ao Estado da India portugueza, e que a sua riqueza sentirá sensivel

desfalque com a extincção d'uma instituição, que custou tantos suores, tantos sacrificios, tanto sangue derramado pelos sacerdotes portuguezes, e tambem de alguns filhos de Gôa.

Mas, se houver menos Padres que mandem dinheiro para Gôa, haverá mais operarios, que applicados á industria fabril e ao commercio, verdadeiras e perennes fontes de receita, supprirão com vantagem a falta que poderá, quiçá, causar a perda, ou a extincção do Padroado. Esta observação só poderá ser feita, por quem nunca esteve em Gôa. Os individuos, que se destinam ao estado ecclesiastico, pertencem em regra á classe dos que não trabalham, que é numerosa na India portugueza, e se não forem Padres, serão medicos, advogados, procuradores, escrivães; porém nunca artistas ou cultivadores. A Asia tem suas castas, e antes querem morrer de fome e perder tudo, do que perder a casta. É esta a sua maxima, ou modo de pensar dos seus habitantes.

CAPITULO XXVII

Conclusão

Damos por concluido este nosso trabalho, que por ordem superior nos foi mandado fazer.

Se n'elle não temos expendido todos os esclarecimentos, que podiamos dar sobre objecto tão momentoso; se não temos alongado as nossas reflexões, tanto quanto o podiamos fazer; se não temos dado a esta *Memoria* tanta extensão quanta ella certamente podia ter, foram duas as razões que nos determinaram a seguir este plano, mais resumido e mais conciso. Não quizemos ser fastidioso, nem demasiadamente prolixo.

Não é esta *Memoria* escripta para o publico, na maxima parte ignorante, ou pouco sabedor dos negocios do Padroado portuguez no Ultramar; mas ella foi elaborada para homens, cuja intelligencia superior, não precisa ser esclarecida sobre tão importante materia, mas só e unicamente conhecedora da opinião individual, de quem percorreu uma grande parte do vastis-

simo territorio, onde está levantado o mais glorioso padrão do Padroado portuguez.

Mas, se acaso forem ainda necessarios novos e mais especiaes esclarecimentos, estamos prompto a dal-os, tantos quantos podermos dar, nas circumstancias em que nos achamos; porque hoje separado, e longe do deposito, onde haviamos archivado todas as noticias dos negocios complicadissimos do Padroado, poderão haver objectos especiaes, sobre os quaes não possamos dar de prompto todas as exigidas informações.

Temos, é verdade, em nosso poder uma grande copia de dados estatisticos, e de documentos pertencentes, ou que dizem respeito, ao Padroado da Corôa portugueza nas Indias Orientaes; mas a experiencia que tivemos, quando escreviamos esta *Memoria*, mostrou-nos, que não tinhamos tantos, quantos desejavamos, e nos foram necessarios.

Estamos certo, de que o Governo portuguez, conhece a importancia momentosa d'este negocio, para que da sua parte não demore a definitiva resolução d'elle, e se fôr necessaria a nossa presença para desfazer duvidas, rebater calumnias, tirar pretextos, apurar a verdade, e combater desarrazoadas pretenções, póde o Governo portuguez contar seguro com a nossa boa vontade em qualquer parte da Europa onde estejamos. *

Quem sacrificou a sua posição, tão honesta e tão honrosa, a sua saude tão robusta, e quasi a sua vida, para conservação e melhoramento das condições do Real Padroado portuguez, não póde deixar de ter uma grande affeição a esta tão grande, tão gloriosa e tão

invejada Instituição, nem de a defender por todos os modos, e com todas as forças que Deus lhe tem dado, não se servindo d'outras armas, senão as da verdade, do direito e da justiça, sim, da justiça, que a Santa Sé Apostolica não saberá negar a Portugal, que pede lhe seja feita. *

Residencia de Cantanhede, 23 de janeiro de 1870.

† João, *Arcebispo Primaz do Oriente.*

MAPPAS ESTATISTICOS

DAS

DIOCESES

DO

REAL PADROADO PORTUGUEZ

NAS

Provincias Ultramarinas

Mappa estatistico do novo Bispado de Cabo Verde e de S. Thomé e Principe

Oragos	Localidades	Districtos
SS. Nome de Jesus..	Ribeira Grande.....	Ilha de S. Thiago.
N. Sr.ª da Graça....	Villa da Praia......	Idem.
S. Nicolau Tolentino.	Rib.ª de S. Domingos	Idem.
S. Thiago Maior.....	S. Thiago..........	Idem.
N. Sr.ª da Luz......	—	Idem.
S. Lourenço........	Ribeira dos Orgãos..	Idem.
S. Miguel..........	—	Idem.
St.ª Maria..........	Tarrafal...........	Idem.
SS. Salvador........	Picos	Idem.
St.ª Catharina.......	—	Idem.
S. João Baptista	Ribeira da Luz......	Idem.
S. Filippe.........	Na Villa...........	Ilha do Fogo.
S. Lourenço........	—	Idem.
N. Sr.ª da Luz......	Nos Mosteiros.......	Idem.
St.ª Catharina.......	—	Idem.
S. João Baptista	Povoação...........	Ilha Brava.
N. Sr.ª do Monte....	—	Idem.
N. Sr.ª da Luz......	Povoação Velha.....	Ilha do Maio.
S. Roque...........	Dita do Rabil.......	Ilha da Boavista.
S. João Baptista.....	Dita do Norte......	Idem.
N. Sr.ª do Rozario....	Ribeira Brava.......	Ilha de S. Nicolau.
N. Sr.ª da Lapa.....	Dita das Queimadas.	Idem.
N. Sr.ª do Rozario....	Villa de St.ª Cruz...	Ilha de St.º Antão.
S. Crucifixo.........	Coculim...........	Idem.
S. Pedro...........	Ribeira da Graça....	Idem.
S. João Baptista.....	Dita das Patas......	Idem.
St.º Antonio.........	Dita do Paúl.......	Idem.
N. Sr.ª da Luz......	Mindello...........	Ilha de S. Vicente.
N. Sr.ª da Candelaria	Bissáu............	Guiné.
N. Sr.ª da Natividade	Cacheu............	Idem.
N. Sr.ª da Luz......	Zinguichôr.........	Idem.
N. Sr.ª da Graça....	Farim.............	Idem.
N. Sr.ª da Graça....	Cidade de S. Thomé.	S.Thomé e Principe
N. Sr.ª da Conceição.	Idem..............	Idem.
SS. Trindade.......	Villa da Trindade...	Idem.
St.ª Anna.........	St.ª Cruz dos Angolares	Idem.
N. Sr.ª do Guadalupe.	Guadalupe.........	Idem.
St.º Amaro..........	St.º Amaro	Idem.
St.ª Maria Magdalena	Magdalena	Idem.
N. Sr.ª das Neves....	Neves	Idem.
N. Sr.ª da Conceição.	Ilha do Principe.....	Idem.

Observação.—Não podemos notar a população de cada uma.

Mappa estatistico do Bispado de Angola

Oragos	Localidades	Districtos
Sé...............	Cidade de Loanda...	Loanda.
N. Sr.ª dos Remedios	Idem..............	Idem.
S. João Baptista	Ilha de Cazeange....	Idem.
Missão de S. José...	Columbo	Idem.
N. Sr.ª da Conceição	Prezidio de Muxima .	Idem.
N. Sr.ª da Victoria..	Massangano	Idem.
N. Sr.ª do Rozario...	Cambambe	Idem.
N. Sr.ª do Rozario...	Pedras de Pungoan-dongo............	Idem.
		Idem.
Missão de St.º Antonio	Bengo	Idem.
Dita de St.º Hilarião	Bangoaguitamba	Idem.
N. Sr.ª da Assumpção	Ambáca............	Idem.
S. José............	Encoge............	Idem.
St.ª Anna...........	Dande	Idem.
S. José............	Libongo............	Idem.
S. José............	Icologollungo	Idem.
S. João............	Talamatumbo.......	Idem.
N. Sr.ª do Desterro..	Conibe.............	Idem.
N. Sr.ª do Livramento	Chocolo	Idem.
S. João Evangelista..	Quilombo...........	Idem.
St.ª Anna..........	Qnilinques.........	Idem.
N. Sr.ª dos Remedios	Idem..............	Idem.
S. Joaquim.........	Lucamba...........	Idem.
Cahenda...........	Idem..............	Idem.
Missão............	Ambuela...........	Idem.
N. Sr.ª do Populo....	Na Cidade..........	Benguella.
N. Sr.ª da Conceição.	Caconda............	Idem.
N. Sr.ª da Conceição.	Novo Redondo......	Idem.
S. João Nepomuceno.	Gallangue..........	Idem.
St.ª Anna..........	Quilenques	Idem.

Observação. — Não podemos notar a população de cada uma das Missões, porque a não sabemos; julgamos todavia que aquella que damos na *Memoria* é grandemente exagerada.

Mappa estatistico da Prelazia «Nullius Dioecesis» de Moçambique

Oragos	Localidades	População	Districtos
N. Sr.ª da Assumpção	Sé Matriz..........	231	Moçambique.
N. Sr.ª da Conceição.	Mossoril...........	66	Idem.
N. Sr.ª dos Remedios	Cabaceiras.........	74	Idem.
N. Sr.ª do Rozario...	Querimba..........	230	Idem.
N. Sr.ª do Rozario...	Amiza........	70	Cabo Delgado.
N. Sr.ª do Livramento	Porto de S. Martinho	146	Quelimane.
N. Sr.ª do Livramento	Luabo............	47	Idem.
Sé Matriz..........	Villa de S. Marçal...	242	Sena.
N. Sr.ª dos Remedios	Macambura.........	92	Idem.
N. Sr.ª da Saude....	Caya..............	68	Idem.
S. Thiago Maior.....	Na Villa..........	245	Tete.
N. Sr.ª dos Remedios	Zumbo.............	97	Idem.
N. Sr.ª do Rozario...	Manica............	39	Idem.
N. Sr.ª do Rozario...	Na Villa..........	111	Sofálla.
N. Sr.ª da Conceição	Inhambane.........	203	Inhambane.

Observação. — É muito natural que a população christã seja mais numerosa; mas os trabalhos estatisticos d'este genero são poucos e pouco exactos.

Mappa estatistico do novo Bispado de Damão

Freguezias	Localidades	População
Sé	Damão	330
N. Sr.ª dos Remedios	Idem	387
N. Sr.ª do Mar	Idem	—
Egreja Matriz	Diu	326
Brancavará	Idem	—
Poonhá	Presidencia de Bombay	2:000
Satará	Idem	300
Mahableshur	Idem	200
Cavel	Idem	2:110
Mazagão	Idem	1:192
Salvação	Idem	2:604
S. Miguel	Idem	1:325
Tannah	Idem	1:206
Bandorá	Idem	2:980
Parlem	Idem	1:059
Ambolim	Idem	833
Versováh	Idem	550
Condotim	Idem	2:052
Collecaliane	Idem	1:625
Corlem	Idem	1:256
Mane	Idem	300
Malonni	Idem	603
Manorim	Idem	1:130
Uttanna	Idem	2:236
Dongarim	Idem	1:039
Bainel	Idem	556
Poinser	Idem	350
Caranjá	Idem	500
Chaul	Idem	200
Matheran	Idem	300
Trapor	Idem	125
Baçaim	Idem	908
Merces	Idem	925
Papaddy	Idem	1:419
Astamim	Idem	913
Palle	Idem	900
Purim	Idem	1:960
Nirmal	Idem	2:125
Coprad	Idem	1:550
Agassaim	Idem	1:145

Observação. — Deverá a Propaganda ter na parte da Presidencia de Bombay egual numero de egrejas e talvez menos numero de população; mas ao certo nada sabemos.

Mappa estatistico do Arcebispado Metropolitano e Primaz de Gôa

Freguezias	Localidades	População
Agassaim	Ilhas de Gôa	2:113
Azossim	Idem	204
Bambolim	Idem	151
Batim	Idem	1:020
Calapor	Idem	1:385
S. Bartholomeu	Idem	2:092
N. Sr.ª da Graça	Idem	394
Combarjua	Idem	389
Corlim	Idem	926
Curca	Idem	593
Divar	Idem	1:733
Gôa-Velha	Idem	2:027
St.ª Ignez	Idem	220
Jua	Idem	1:974
Mallar	Idem	602
Mandur	Idem	1:159
Morobim	Idem	1:372
Naroá	Idem	621
Neurá	Idem	357
Panelim	Idem	296
Pangim	Idem	3:425
Ribandar	Idem	2:591
Siridão	Idem	405
Talanlim	Idem	220
Taleigão	Idem	2:614
Sé	Idem	92
Angediva	Salcette	287
Areal	Idem	2:429
Assolna	Idem	3:444
Benanlim	Idem	5:482
Betalbatim	Idem	2:135
Camoná	Idem	3:340
Cansaulim	Idem	1:984
Chandor	Idem	3:382
Chicalim	Idem	158
Chinchinim	Idem	8:254
Colná	Idem	2:169
Cortalim	Idem	2:690
Cuncolim	Idem	5:730
Curtorim	Idem	6:664
S. Jacintho	Idem	484
Lontolim	Idem	3:743
Macasana	Idem	1:213
Majorda	Idem	3:597
Margão	Idem	10:698
Mormugão	Idem	623

Freguezias	Localidades	População
Navelim...............	Salcette...............	6:899
Orlim.................	Idem..................	1:063
Rachol................	Idem..................	.1:511
Raia..................	Idem..................	6:350
Sancoale..............	Idem..................	253
Seranlim..............	Idem..................	965
Varcá.................	Idem..................	2:426
Velção................	Idem..................	1:325
Velim.................	Idem..................	5:098
Verná.................	Idem..................	3:113
Cabo de Rama..........	Idem..................	540
Aldoná................	Bardez................	6:490
Anjuna................	Idem..................	5:836
Assagão...............	Idem..................	2:617
Assonará..............	Idem..................	1:883
Calangute.............	Idem..................	6:196
Candolim..............	Idem..................	4:655
Colvalle..............	Idem..................	3:839
Guirim................	Idem..................	3:294
Linhares..............	Idem..................	588
Mapuçá................	Idem..................	6:091
Moirá.................	Idem..................	2:030
Nachinolá.............	Idem..................	835
Nagoá.................	Idem..................	6:291
Nerul.................	Idem..................	1:986
Oxel..................	Idem..................	1:492
Parrá.................	Idem..................	4:212
Pilerne...............	Idem..................	1:713
Pomburpá..............	Idem..................	1:766
Reis Magos............	Idem..................	1:218
Revorá................	Idem..................	1:731
Siolim................	Idem..................	6:926
Penha de França.......	Idem..................	1:066
Soccorro..............	Idem..................	3:187
Salvador..............	Idem..................	1:561
Tivim.................	Idem..................	3:891
Uccassaim.............	Idem..................	2:412
Arambol...............	Novas Conquistas.......	4:192
Bicholim..............	Idem..................	1:166
Canacona..............	Idem..................	1:424
Galgibaga.............	Idem..................	1:969
Marcella..............	Idem..................	409
Parodá................	Idem..................	2:637
Pemem.................	Idem..................	1:635
Pondá.................	Idem..................	2:637
Quepem................	Idem..................	2:887
Sanguem...............	Idem..................	4:355
Sanguelim.............	Idem..................	4:355

Freguezias	Localidades	População
Serodá................	Novas Conquistas.......	4:408
Pezar.................	Canará.................	3:300
Bidrem................	Idem...................	1:532
Agrar.................	Idem...................	1:754
Qhirem................	Idem...................	2:079
Sirvão................	Idem...................	1:836
Uddevar...............	Idem...................	403
Caliampur.............	Idem...................	2:340
Barcur................	Idem...................	755
Onôr..................	Idem...................	2:619
Gulmona...............	Idem...................	574
Comptá................	Idem...................	1:223
Ancolá................	Idem...................	649
Carwar................	Idem...................	400
Sadassighor...........	Idem...................	990
Ratnaghery............	Gates..................	200
Malvane...............	Idem...................	1:900
Vingorlá..............	Idem...................	700
Saunt-Wary............	Idem...................	2:800
Azrem.................	Idem...................	700
Canapur...............	Idem...................	1:000
Chitur................	Idem...................	300
Belgaum...............	Idem...................	500

Mappa estatistico do novo Bispado de Cochim e Cranganôr

Freguezias	Localidades	População
Amarabdy	Cochim	857
Muducart	Idem	1:528
Coulão	Idem	1:215
Nendagare	Idem	2:072
Valliatorei	Idem	1:256
Velli	Idem	94
Caringolão	Idem	1:385
Tuttur	Idem	492
Allur	Idem	184
Pettah	Idem	843
Cattur	Idem	2:671
Vattalunguel	Idem	1:490
Cartyapuly	Idem	70
Canjuracoth	Idem	877
Tumpoly	Idem	1:110
Tutucorim	Idem	700
Manapar	Idem	4:443
Punecail	Idem	1:030
Caliente	Idem	45
Vaipar	Idem	1:760
Oriur	Idem	6:000
Aur	Idem	8:570
Mulicupetah	Idem	2:476
Dendigal	Idem	3:169
Caliena	Cranganôr	2:559
Ollur	Idem	236
Changanacheira	Idem	702
Puduatapaly	Idem	201
Eranelur	Idem	453
Catecatta	Idem	2:700
Ambecattu	Idem	375
Cundanur	Idem	500
Cattapaddy	Idem	1:577
Vadaquencattur	Idem	715
Arimbur	Idem	317
Elingil	Idem	1:253
Vadagare	Idem	672
Sitathcare	Idem	2:334
Mattam	Idem	2:154
Enamacal	Idem	2:224
Palaiur	Idem	2:000
Puducattu	Idem	1:685
Seramangat	Idem	2:262
Parapur	Idem	1:127
Caracum	Idem	—
Chembil	Idem	1:105

Freguezias	Localidades	População
Caddatusity	Cranganôr	397
Cannangare	Idem	52
Cumarão	Idem	803
Taicattcherry	Idem	645
Laláu	Idem	1:688
Paravitana	Idem	777
Cadhanatil	Idem	737
Quedhuvagolão	Idem	3:590
Pallay	Idem	3:261
Anacalungel	Idem	5:882
Corooalangatt	Idem	829
Mutucheré	Idem	2:143
Athirumpalay	Idem	1:269
Punatora	Idem	317
Plaxena	Idem	655
Coroamalar	Idem	2:640
Trichur	Idem	590
Paiangalão	Idem	536
Mucadeare	Idem	334
Paliur	Idem	2:345
Vadicatu	Idem	50
Putampuly	Idem	577
Molacolam	Idem	205
Arnateare	Idem	2:079
Calparumbo	Idem	1:902
Veleanado	Idem	772
Cunecall	Idem	780
Madapuram	Idem	1:265
Puthruchery	Idem	620
Heringalecor	Idem	1:396
Lalatuputrupuly	Idem	649
Lalatupaleopuly	Idem	659
Chevur	Idem	756
Cherpungal	Idem	700
Canhur	Idem	882
Puthempiddiga	Idem	1:089
Arttath	Idem	1:836
Chudachangada	Idem	1:204
Chovare	Idem	—

Mappa estatistico do novo Bispado na ilha de Ceylão

Freguezias	Localidades	Capellas filiaes	População
N. Sr.ª da Boa Morte	Colombo	1	450
S. Pedro	Idem	1	400
N. Sr.ª da Boa Viagem	Idem	—	500
N. Sr.ª do Collegio	Mantotte	8	1:530
St.ª Luzia	Manaar	9	245
Cathedral	Cottanchina	7	8:258
S. Filippe Nery	Pettah	6	7:063
S. João Baptista	Mutual	4	6:054
Idem	Mooteurcorle	13	9:588
Idem	Idem	8	5:113
Idem	Negombo	31	30:380
Idem	Cinnacorle	7	6:319
Idem	Kaigalle	3	2:540
Idem	Morottu	8	6:585
Idem	Cultura	12	7:913
Idem	Kavagan	11	3:031
St.º Antonio	Candia	12	7:913
N. Sr.ª do Rozario	Galle	4	1:559
Cathedral	Jaffna	5	7:358
St.ª Maria	Valigamo	21	5:012
S. Pedro	Point Pedro	12	3:746
Idem	Caits	11	5:292
Idem	Manaar	36	4:529
Mantotte	Mantotte	17	4:682
Idem	Vanny	6	721
Idem	Cappentim	15	3:523
Idem	Chillaw	17	5:689
Idem	Vennapu	16	4:600
Idem	Caimel	27	7:588
Kornegale	Kornegale	—	749
Idem	Trincomatie	8	1:521
Idem	Batticalva	9	2:861

Mappa estatistico do Bispado de S. Thomé de Meliapôr

Freguezias	Localidades	População
Cathedral	Meliapôr	559
Mãe de Deus	Idem	559
N. Sr.ª das Neves	Idem	600
Coração de Jesus	Ponte Boad	495
S. João Baptista	Madrasta	400
N. Sr.ª da Assumpção	Idem	1:564
N. Sr.ª do Refugio	Idem	239
N. Sr.ª dos Prazeres	Palicate	225
N. Sr.ª da Consolação	Poonamaleis	200
N. Sr.ª da Expectação	Monte Grande	664
N. Sr.ª do Carmo	Covilong	166
N. Sr.ª do Rozario	Tranquebar	200
Mãe de Deus	Negapatão	1:200
N. Sr.ª dos Despozorios	Connocupão	2:590
N. Sr.ª da Saude	Villangarong	1:600
N. Sr.ª da Saude	Aliampett	2:542
N. Sr.ª das Dores	Tanjore	7:162
N. Sr.ª do Auxilio	Bordelompett	257
N. Sr.ª da Purificação	Selampettáda	200
St.º Antonio	Raiporão	500
Masulipatam	Madras	400

Observação. — Tem a Propaganda no territorio d'este Bispado inquestionavelmente maior numero de christãos e não sabemos se maior numero de egrejas.

Mappa estatistico do novo Arcebispado Metropolitano de Calcuttá ou Hoogholy

Freguezias	Localidades	População
Bandel	Presidencia de Bengala	23
Chinsurah	Idem	63
Boythokanah	Idem	2:000
Nagory	Idem	900
Panjorá	Idem	—
Tesgão	Idem	90
Hussunabad	Idem	2:700
Subpore	Idem	1:000

Observação. — Não sabemos nem as egrejas nem a população christã que tem a Propaganda; mas calculamos que terá muito maior numero de christãos.

Mappa estatistico do novo Bispado de Macáu e Malácca

Freguezias	Localidades	População
Egreja da Sé	Macáu	—
Idem	Idem	—
Idem	Idem	—
S. Pedro	Malácca	1:545
Singapura	Idem	996
N. Sr.ª do Rozario	Timôr	572
Nunuheno	Idem	253
Occusse	Idem	825
Batogade	Idem	811
Matarm	Idem	247
Dilly	Idem	1:700
Laculó	Idem	750
Manututu	Idem	1:040
Laleia	Idem	796
Viqdicque	Idem	936
Bibocome	Idem	335
Motael	Idem	600
Cairui	Idem	730
Luca	Idem	455
Lacluta	Idem	405
Ambeno	Idem	35

CONCORDATAS

ENTRE PORTUGAL E A SANTA SÉ

SOBRE

O REAL PADROADO PORTUGUEZ NO ORIENTE

CONCORDATA

Entre Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves Dom Pedro Quinto e Sua Santidade o Summo Pontifice Pio Nono, sobre o exercicio do Real Padroado da Corôa Portugueza no Oriente, assignada em Lisboa pelos respectivos plenipotenciarios em 21 de fevereiro de 1857

Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram, e nós queremos a lei seguinte:

ARTIGO I

É approvado, para poder ser ratificado pelo poder executivo, nos termos declarados no artigo segundo d'esta lei, o tratado entre Portugal e a Santa Sé, sobre a continuação do exercicio do real Padroado da corôa portugueza no Oriente, assignado em vinte e um de fevereiro de mil oitocentos cincoenta e sete.

ARTIGO II

A ratificação só deverá ter logar depois que o go verno se tenha accordado com a Santa Sé, e obtid por parte d'ella explicações cathegoricas ácerca do pontos seguintes, a saber:

Primeiro — Sobre a providencia apostolica para a continuação do regimen das dioceses suffraganeas da India (quanto ás Egrejas e Missões na obediencia do Padroado) até á definitiva circumscripção das mesmas dioceses, e confirmação dos respectivos bispos; com mettendo-se ao Arcebispo de Gôa esse regimen para o exercer por si ou por vigarios de sua nomeação; e obtendo-se a ampliação da mesma providencia apostolica ao cabido da metropole *sede vacante.*

Segundo — Sobre a verdadeira intelligencia das palavras — India ingleza — empregadas no annexo **B**, de modo que fique bem claramente assentado entre as altas partes contratantes, que por *India ingleza* se entenderá não só as terras que estão debaixo do dominio do governo inglez e da companhia das Indias Orientaes, mas tambem as que estão sujeitas a principes indigenas, ou estes sejam tributarios da mesma companhia, ou por ella protegidos e subsidiados; com todas as fundações de religião e de piedade, que n'umas e n'outras terras houver, seja qual fôr a sua proveniencia.

Terceiro — Sobre a verdadeira intelligencia da palavra de que se faz uso no artigo decimo sexto do tratado, quanto aos meios com que devem ser providas

as Sés episcopaes dos bispados suffraganeos na India, definindo-se o vago em que possam tornar-se as expressões de — meios convenientes — para que se fixe o modo por que se devem entender *providas de meios convenientes as ditas Sés.*

Quarto — A respeito dos fundos e rendimentos que pertenciam ás duas Cathedraes de Nankim e de Pekim, na China, para que fique bem entendido que esses fundos e mais bens continuam á disposição do real padroeiro, para serem applicados á dotação do seminario de S. José de Macau, e á manutenção das Missões que ficam pertencendo ao Padroado da corôa portugueza. E outrosim ácerca das seguranças necessarias para que os bens, fundos, paramentos e alfaias preciosas das Egrejas e Missões, e fundações de religião e piedade, que ficaram debaixo do regimen e administração dos Vigarios Apostolicos até á circumscripção dos Bispados suffraganeos, na India, sejam conservados para se fazer de tudo entrega aos respectivos prelados do real Padroado.

ARTIGO III

Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, em vinte e um de julho de mil oitocentos cincoenta e

sete. = EL-REI (com rubrica e guarda). = *Marquez de Loulé.*

(L. S.)

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sanccionado o decreto das côrtes geraes de dez do corrente mez, que approva para poder ser ratificado pelo poder executivo, nos termos declarados no artigo segundo d'esta lei, o tratado entre Portugal e a Santa Sé, sobre a continuação do exercicio do Real Padroado da corôa portugueza, no Oriente, assignado em vinte e um de fevereiro proximo passado, o manda cumprir e guardar como n'elle se contém, tudo pela fórma retrò declarada. — Para Vossa Magestade vêr. — *Julio Firmino Judice Biker* a fez.

Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram, e nós queremos a lei seguinte:

ARTIGO I

É o governo auctorisado a ratificar o tratado, entre Portugal e a Santa Sé, sobre a continuação do exercicio do real padroado da corôa portugueza, no Oriente, assignado em vinte e um de fevereiro de mil oitocentos cincoenta e sete pelos respectivos plenipotenciarios, com as explicações posteriormente dadas pelo negociador pontificio, e aceitas pelo governo portuguez,

as quaes serão inscridas no tratado, e d'elle farão parte integrante.

ARTIGO II

Fica assim explicada a carta de lei de vinte e um de julho de mil oitocentos cincoenta e sete.

ARTIGO III

O governo dará conta ás côrtes do uso que fizer d'esta auctorisação.

ARTIGO IV

Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, em nove de abril de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI (com rubrica e guarda). = *Duque da Terceira.*

(L. S.)

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sanccionado o decreto das côrtes geraes de quinze de março ultimo, que auctorisa o governo a ratificar o tratado, entre Portugal e a Santa Sé, sobre a continuação do exercicio do Real Padroado da corôa portugueza, no Oriente, assignado em vinte e um de fevereiro de mil oitocentos cincoenta e sete, o manda cumprir e guar-

dar como n'elle se contém, tudo pela fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade vêr. — *Julio Firmino Judice Biker* a fez.

Dom Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que a presente carta de confirmação e ratificação virem que, aos vinte e um dias do mez de fevereiro de mil oitocentos cincoenta e sete, se concluiu e assignou na cidade de Lisboa, entre mim e Sua Santidade o Summo Pontifice Pio Nono, pelos respectivos plenipotenciarios, munidos dos competentes plenos poderes, um tratado sobre a continuação do exercicio do Real Padroado da corôa portugueza no Oriente, cujo teor é o seguinte:

In nome della Santissima e Individua Trinità.

Sua Santità il Sommo Pontefice Pio Nono, e Sua Maestà Fedelissima il Re Don Pietro Quinto, avendo risoluto fare un trattato, nel quale si stabiliscano gli articoli di concordia per la continuazione dell'esercizio dei diritti di patronato della corona portogheze nell' India e Cina, nei termini risultanti dei medesimi articoli: nominarono per questo fine due plenipotenziarii cioè: per parte di

Em nome da Santissima e Individua Trindade.

Sua Santidade o Summo Pontifice Pio Nono, e Sua Magestade Fidelissima El-Rei Dom Pedro Quinto, tendo resolvido fazer um tratado, no qual se estabeleçam os artigos de concordia para a continuação do exercicio dos direitos do padroado da corôa portugueza na India e China, nos termos constantes dos mesmos artigos: nomearam para este fim dois plenipotenciarios, a saber:

Sua Santità l'eminentissimo e reverendissimo signor cardinale Camillo di Pietro, pronunzio apostolico in Portogallo; e per parte di Sua Maestà Fedelissima l'eccellentissimo signore Rodrigo da Fonseca Magalhães, pari del regno, consigliere di stato effettivo, ministro e segretario di stato onorario, e gran-croce dell' ordine di Nostro Signore Gesù Christo: i quali, cambiati i loro respettivi pieni poteri, e trovatiti in buona e dovuta forma, convennero negli articoli seguenti.

por parte de Sua Santidade o eminentissimo e reverendissimo senhor cardeal Camillo di Pietro, pro-nuncio apostolico em Portugal; e por parte de Sua Magestade Fidelissima o excellentissimo senhor Rodrigo da Fonseca Magalhães, par do reino, conselheiro d'estado effectivo, ministro e secretario d'estado honorario, e gran-cruz da ordem de Nosso Senhor Jesus Christo: os quaes, trocados os seus respectivos plenos poderes, e achando-os em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes.

ARTICOLO I

In virtù delle rispettive bolle apostoliche, e in conformità dè sagri canoni continuerà l'esercizio del diritto di patronato della corona portoghese quanto all' India e Cina, nelle cattedrali appresso dichiarate.

ARTIGO I

Em virtude das respectivas bullas apostolicas, e na conformidade dos sagrados canones, continuará o exercicio do direito do padroado da corôa portugueza quanto á India e China, nas cathedraes abaixo declaradas.

ARTICOLO II

Quanto all' India:

Nella chiesa metropolitana e primaziale di Goa; nella chiesa arcivescovile *ad honorem* di Cranganor; nella chiesa vescovile di S. Tommaso di Meliapor; e nella chiesa vescovile di Malaca.

ARTIGO II

Quanto á India:

Na egreja metropolitana e primacial de Goa; na egreja archiepiscopal *ad honorem* de Cranganor; na egreja episcopal de Cochim; na egreja episcopal de S. Thomé de Meliapor; e na egreja episcopal de Malaca.

ARTICOLO III

Quanto alla Cina:

ARTIGO III

Quanto á China:

Nella chiesa vescovile di Macau.

Na egreja episcopal de Macau.

ARTICOLO IV

Si concorda, che la provincia di Quam-Si non rimarrà inclusa pel futuro nella giurisdizione episcopale di Macau, e per consequenza nel patronato, riservandosi Sua Santità prendere liberamente in questa provincia in utilità dei fedeli, le determinazioni che giudicherà convenienti e necessarie.

ARTIGO IV

Concorda-se em que a provincia de Quam-Si não ficará incluida de futuro na jurisdicção episcopal de Macau, e por consequencia no padroado; reservando-se Sua Santidade tomar livremente n'esta provincia, em utilidade dos fieis, as determinações que julgar convenientes e necessarias.

ARTICOLO V

Il Santo Padre si riserva fare il medesimo quanto all' isola di Hong-Kong, la quale, sebbene inclusa nella provincia di Kuang-tong (Cantão), rimarrà separata dalla giurisdizione vescovile di Macau, e fuori del Patronato.

ARTIGO V

O Santo Padre reserva-se fazer o mesmo, quanto á ilha de Hong-Kong, a qual, posto que incluida na provincia de Kuang-tong (Cantão), ficará separada da jurisdicção episcopal de Macau, e fóra do Padroado.

ARTICOLO VI

La giurisdizione del vescovato di Macau, e il patronato nella Cina, comprenderà così d'ora innanzi il territorio, che gli appartiene, secondo le rispettive bolle, cioè, Macau, provincia de Kuang-tong (Cantão) e le isole adjacenti; eccettuate soltanto la detta provincia di Quam-Si, e la isola di Hong-Kong.

ARTIGO VI

A jurisdicção do bispado de Macau, e o padroado na China, comprehenderá assim d'ora em diante o territorio, que lhe pertence, segundo as respectivas bullas, a saber: Macau, provincia de Kuang-tong (Cantão) e as ilhas adjacentes; exceptuadas sómente a dita provincia de Quam-Si, e a ilha de Hong-Kong.

ARTICOLO VII

In vista delle considerazioni di convenienza religioza

ARTIGO VII

Em vista das considerações de conveniencia reli-

presentato per parte della santa sede, quanto alla erezione di un nuovo vescovato in alcuna parte del territorio attuale dell'arcivescovato di Goa, il governo portoghese, come patrono, contribuirà, quanto da esso dipenda, perchè questa erezione se realizzi opportunamente nei termini e nelle località, che di accordo con la santa sede si reputeranno più convenienti alla buona amministrazione di quella chiesa, e alla comodità dei fedeli.

giosa, offerecidas por parte da santa sé, quanto á erecção de um novo bispado em alguma parte do territorio actual do arcebispado de Goa, o governo portuguez, como padroeiro, contribuirá, quanto d'elle dependa, para que esta erecção se realise opportunamente nos termos e nas localidades, que de accordo com a santa sé se reputarem mais convenientes á boa administração d'aquella egreja, e á commodidade dos fieis.

ARTICOLO VIII

Rimarrà separata dalla giurisdizione del vescovato di Malaca, e dal patronato la isola di Pulo-Penang, a riguardo della quale prendra Sua Santità le disposizioni che gli sembreranno opportune.

ARTIGO VIII

Ficará separada da jurisdicção do bispado de Malaca e do padroado a ilha de Pulo-Penang, a respeito da qual tomará Sua Santidade as disposições que lhe parecerem opportunas.

ARTICOLO IX

Ma la isola di Singapura continuerà ad appartenere al medesimo vescovato di Malaca, e potrà nella medesima isola stabilirsi la residenza vescovile, conservando il prelato il titolo di viscovo di Malaca.

ARTIGO IX

Mas a ilha de Singapura continuará a pertencer ao mesmo bispado de Malaca, e poderá na mesma ilha estabelecer-se a residencia episcopal, conservando o prelado o titulo de bispo de Malaca.

ARTICOLO X

Dovendo il territorio di ciascuno dei vescovati suffraganei dell'India sopra menzionati, avere tale estensione che in esso non sia difficile il pronto, e proficuo esercizio

ARTIGO X

Devendo o territorio de cada um dos bispados suffraganeos da India acima mencionados, ter a extensão, que n'elle se não difficulte o prompto e proficuo exercicio da

della giurisdizione vescovile: le alte parti contraenti convengono che, di accordo, si proceda alla circoscrizione dei medesimi viscovati, che sembrerà più adequata per quel fine.

jurisdicção episcopal; as altas partes contratantes convem em que, de accordo, se proceda á circumscripção dos mesmos bispados, que parecer mais adequada áquelle fim.

ARTICOLO XI

Il Santo Padre, avendo in vista i doveri dettati dal suo apostolico ministero, desiderando che si ponga quanto prima termine alle disintelligenze e perturbazioni che hanno afflitto, e ancora affliggono le chiese dell'Indie orientali, con grave pregiudizio degli interessi della religione e della pace publica dei fedeli delle medesime chiese, situazione questa che Sua Santità non potrebbe veder continuare senza accorrervi con un competente rimedio: e Sua Maestà Fedelissima il Signor Don Pietro Quinto, animato dal medesimo desiderio di vedere prospere quelle chiese, e ristabilita la tranquillità nelle sue christianità respettive: concordarono in che si proceda, senza ritardo, alla confezione di un'atto addizionale, o regolamento, nel quale si fissino i limiti dei detti vescovati del patronato, nei termini dell'articolo antecedente.

ARTIGO XI

O Santo Padre, tendo em vista os deveres dictados pelo seu apostolico ministerio, e desejando que se ponha, quanto antes, termo ás desintelligencias e perturbações, que tem affligido e ainda affligem as egrejas das Indias orientaes, com grave prejuizo dos interesses da religião e da paz publica dos fieis das mesmas egrejas, situação esta que Sua Santidade não poderia ver continuar sem acudir-lhe com o remedio competente: e Sua Magestade Fidelissima o Senhor Dom Pedro Quinto, animado do mesmo desejo de ver prosperas aquellas egrejas, e restabelecido o socego nas suas respectivas christandades: concordaram em que se proceda, sem demora, á feitura de um acto addicional, ou regulamento, no qual se fixem os limites dos ditos bispados do padroado, nos termos do artigo antecedente.

ARTICOLO XII

Nelle bolle dei vescovi che

ARTIGO XII

Nas bullas dos bispos, que

saranno presentati, doverà farsi menzione dei limiti, che, di commune accordo, si fisseranno.

ARTICOLO XIII

A questo fine saranno nominati due commissarii, uno per ciascuna delle alte parti contraenti, i quali animati di spirito di conciliazione, e conoscitori delle località, propongano le rispettive circoscrizioni di ciascuna diocesi.

A questi commissarii saranno dichiarati i territorii, nei quali le alte parti contraenti hanno convenuto che continui l'esercizio del patronato della corona di Portogallo.

ARTICOLO XIV

Nelle parti di territorio che rimarrano fuori dei limiti assegnati alle sopramenzionate diocesi nell'India, potranno erigersi, colle competenti formalità, nuovi vescovati, l'esercizio del cui patronato per la corona portoghese comincerà allora.

ARTICOLO XV

In vista di ciò che se trova convenuto sopra la materia dell' articolo settimo del presente trattato, Sua Santità consente ad accordare la istituzione canonica alla persona che da Sua Maestà Fedelissima sarà nominata e

forem apresentados, deverá fazer-se menção dos limites, que, de commum accordo, se fixarem.

ARTIGO XIII

Para este fim serão nomeados dois commissarios, um por cada uma das altas partes contratantes, os quaes, animados de espirito de conciliação, e conhecedores das localidades, proponham as respectivas circumscripções de cada diocese.

A estes commissarios serão declarados os territorios, em que as altas partes contratantes se têem accordado, que continue o exercicio do padroado da corôa de Portugal.

ARTIGO XIV

Nas partes do territorio, que ficarem fóra dos limites assignados ás supramencionadas dioceses na India, poderão erigir-se, com as competentes formalidades, novos bispados, o exercicio de cujo padroado pela corôa portugueza começará desde então.

ARTIGO XV

Em vista do que se acha convindo sobre a materia do artigo setimo do presente tratado, Sua Santidade annue a accordar a instituição canonica á pessoa que, por Sua Magestade Fidelissima, for nomeada e apresentada para

presentata per la chiesa metropolitana di Goa.

E le alte parti contrahenti concordano in questo, che subito che si effetui il possesso del nuovo arcivescovo, passino i commissarii nominati ad accuparsi della definitiva circoscrizione della diocesi, che deve eregirsi nel territorio del medesimo arcivescovato, in conformità, e per i fini del citato articolo settimo.

In oltre concordano le medesime alte parti contraenti, che per l'esercizio della giurisdizione ordinaria del nuovo arcivescovo si dichiarino come limiti provisorii del suo territorio, le chiesi e missioni, che al tempo della sottoscrizione del presente trattato staranno di fatto nell'obedienza della sede-arcivescovili; dovendo rimanere nella pacifica obedienza dei vicarii apostolici tutte le altre, che nella medesima data si troveranno anche di fatto suggette alla loro autorità. Questo stato rimarrà fino alla definitiva costituzione canonica del vescovato che ha da erigersi.

E di mano in mano che si anderà concludendo e approvando la circoscrizione delle diocesi suffraganee dell'India, e effettuando il provvedimento canonico dei respettivi vescovi sarà successi-

a egreja metropolitana de Goa.

E as altas partes contratantes concordam em que, logo que se effeitue a posse do novo arcebispo, passem os commissarios nomeados a occupar-se da definitiva circumscripção da diocese, que deve erigir-se no territorio do mesmo arcebispado, na conformidade e para os fins do citado artigo setimo.

Outrosim concordam as mesmas altas partes contratantes em que para o exercicio da jurisdicção ordinaria do novo arcebispo se declarem como limites provisorios do seu territorio as egrejas e missões que, ao tempo da assignatura do presente tratado, estiverem de facto na obediencia da sé archiepiscopal; devendo ficar na pacifica obediencia dos vigarios apostolicos todas as outras que na mesma data se acharem tambem de facto sujeitas á sua auctoridade. Este estado permanecerá até á definitiva constituição canonica do Bispado que ha de erigir-se.

E ao passo que se for concluindo e approvando a circumscripção das dioceses suffraganeas da India, e effeituando o provimento canonico dos respectivos bispos, será successivamente reco-

vamente riconosciuto dalla santa sede in queste diocesi l'esercizio della giurisdizione metropolitica del medesimo arcivescovo.

nhecido pela santa sé n'essas dioceses o exercicio da jurisdicção metropolitica do mesmo arcebispo.

ARTICOLO XVI

A misura che si anderà stabilendo la circoscrizione di alcuno dei vescovati suffraganei dell'India, e trovandosi provvista di mezzi convenienti la sede vescovile, sarà ammessa dal Sommo Pontefice la presentazione del vescovo fatta dal reale patrono portoghese: e spedite chi sieno le rispettive bolle confermatorie, si dovranno rimuovere successivamente dal territorio del vescovato il vicario o vicarii apostolici che in esso esisteranno; afinchè il prelato nominato possa entrare nel governo della diocesi.

ARTIGO XVI

Á medida que se for estabelecendo a circumscripção de qualquer dos bispados suffraganeos da India, e achando-se provida de meios convenientes a sé episcopal, será admittida pelo Summo Pontifice a apresentação do bispo, feita pelo real padroeiro portuguez: e expedidas que sejam as respectivas bullas confirmatorias, remover-se-hão successivamente do territorio do bispado o vigario ou vigarios apostolicos, que n'elle existirem; a fim de que o prelado nomeado possa entrar no regimen da diocese.

ARTICOLO XVII

Il presente trattato, con i suoi due annessi A e B, che formano parte integrante di esso, sarà ratificato dalle alte parti contraenti, e le ratifiche scambiate in Lisbona dentro quattro mesi dalla data della sottoscrizione, o prima se sarà possibile.

In fede di che i plenipotenziarii sopra nominati sottoscrissero in originali duplicati, portoghese ed italiano,

ARTIGO XVII

O presente tratado, com os seus dois annexos A e B, que d'elle formam parte integrante, será ratificado pelas altas partes contractantes, e as ratificações trocadas em Lisboa dentro de quatro mezes, da data da assignatura, ou antes se for possivel.

Em fé do que, os plenipotenciarios acima nomeados assignaram em originaes duplicados, portuguez e italia-

il medesimo trattato, e gli apposero il sigillo delle loro armi.

Fatto in Lisbona al 21 giorno de mese di febbrajo dell' anno 1857. — *Camillo Card. di Pietro P. N. A.*

(L. S.)

ANNESSO A

All'articolo 6.° del trattato, firmato in data di oggi dai sottoscritti, si dichiarò, che la giurisdizione del vescovo di Macau deve comprendere la provincia di Cantão (Kuang-Tong) e le isole adjacenti, fra le quali la principale, quanto alle Christianità, è l'isola di Hainan; in vista però di ciò che si concordò nelle conferenze e pei motivi considerati in quelle da ambedue i negoziatori, si giudicò opportuno ritardare per uno spazio di tempo determinato l'esercizio esclusivo della giurisdizione ordinaria del vescovo di Macau nei territorii delle dette provincia e isola. Questo spazio fu limitato a un anno inprorogabile, che dovrà aver principio dal giorno in che il trattato otterrà la ratifica delle due alte parti contraenti; e finito que sia l'anno, avrà intera esecuzione il riferito articolo 6.°: promettendosi per parte del sottoscritto negoziatore porto-

no, o mesmo tratado, pozeram o sêllo de su mas.

Feito em Lisboa, a dias do mez de fever 1857. — *Rodrigo da F Magalhães.*

(L. S.)

ANNEXO A

No artigo 6.° do tr firmado em data de ho los abaixo assignado clarou-se, que a juris do bispo de Macau dev prehender a provinc Cantão (Kuang-Tong) ilhas adjacentes, ent quaes a principal, qu christandades, é a il Hainan; em vista por que se concordou na ferencias, e pelos m ponderados n'ellas po bos os negociadores, gou-se opportuno de por um praso de tem terminado o exercicio sivo da jurisdicção ord do bispo de Macau no ritorios das ditas pro e ilha. Este praso foi lin a um anno improrogave deverá ter principio d em que o tratado obti ratificação das duas partes contractantes; e que seja o anno, terá i execução o referido 6.°: promettendo-se por do abaixo assignado ne

ghese, che si procurerà dal Reale Patrono aumentare il numero di abili e idonei missionarii che, oltre degli esistenti, si impieghino nella conservazione, e propagazione della fede cattolica in quelle regioni.

E perchè questo speciale accordo abbia la forza del trattato, e sia considerato come parte integrante di quello, non solamente và sottoscritto dai due negoziatori, ma ancora sarà ratificata unitamente col medesimo trattato da ambedue le alte parti contraenti.

Lisbona, 21 di febbrajo del 1857. — *Camillo Card. di Pietro P. N. A.*

dor portuguez, que se procurará pelo Real Padroeiro augmentar o numero de habeis e idoneos missionarios, que, alem dos existentes, se empreguem na conservação e na propagação da fé catholica n'aquellas regiões.

E a fim de que este especial accordo tenha a força do tratado, e seja considerado como parte integrante d'elle, não só vae assignado pelos dois negociadores, mas tambem será ratificado conjuntamente com o mesmo tratado por ambas as altas partes contractantes.

Lisboa, 21 de fevereiro de 1857. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

ANNESSO B

Essendosi detto all'articolo 13.° del trattato firmato nel giorno di oggi, sopra il patronato della corona portoghese nell' Oriente, che ai commissarii incaricati di proporre le respettive circoscrizioni delle diocesi dell' India, menzionate nel medesimo trattato, si darà conoscenza dei territorii in che le alte parti contraenti convengono che continui l'esercizio del riferito patronato reale portoghese: i sottoscritti plenipotenziarii pontificio e portoghese, dichiarano per completa intelligenza del medesimo articolo, che

ANNEXO B

Tendo-se dito no artigo 13.° do tratado, firmado no dia de hoje, sobre o padroado da corôa portugueza no Oriente, que aos commissarios, incumbidos de propôr as respectivas circumscripções das dioceses da India, mencionadas no mesmo tratado, se dará conhecimento dos territorios, em que as altas partes contractantes convem que continue o exercicio do referido padroado real portuguez: os abaixo assignados, plenipotenciarios pontificio e portuguez, declaram para completa intelligencia do mesmo artigo, que as cir-

le dette alte parti contraenti hanno convenuto, che il territorio del patronato della corona di Portogallo nell' India sia il territorio dell' *India Inglese;* intendendosi per queste parole le terre soggette *immediatamente* o *mediatamente* al governo britannico: e che pertanto devono i commissarii nominati per la circoscrizione delle diocesi avere invista per una parte, che le località appartengano all' India inglese nel senso riferito: come ancora lo stabilimento di missioni portoghesi, e le fondazioni di religione e di pietà per sforzi e generosità del governo di Portogallo, e dè suoi sudditi ecclesiastici, o secolari, sebbene alcune di esse fondazione non stiano attualmente nella amministrazione di sacerdoti portoghesi: per altra parte la più commoda e pronta assistenza spirituale del pastor al suo gregge, secondo la estenzione e distanza delle missioni, il numero delle christianità, e altre circostanze, che debbano attendersi per meglio conseguire il medesimo fine.

Dichiarano inoltre i sottoscritti, che le alte parti contraenti convengono che questo atto abbia la medesima forza del trattato, e come tale obblighi ambedue

tas altas partes contractantes se tem accordado em que o territorio do padroado da corôa de Portugal na India seja o territorio da *India ingleza;* entendendo-se por estas palavras as terras sujeitas *immediata* ou *mediatamente* ao governo britannico, e que portanto devem os commissarios nomeados para a circumscripção das dioceses ter em vista por um lado, que as localidades pertençam á India ingleza na accepção referida, e bem assim o estabelecimento de missões portuguezas, e as fundações de religião e de piedade por esforços e generosidade do governo de Portugal, e de seus subditos ecclesiasticos ou seculares, embora algumas d'essas fundações não estejam actualmente na administração de sacerdotes portuguezes: por outro lado a mais commoda e prompta assistencia espiritual do pastor ao seu rebanho, segundo a extensão e distancia das missões, o numero das christandades, e outras circumstancias, que devam attender-se para melhor se conseguir o mesmo fim.

Declaram mais os abaixo assignados, que as altas partes contractantes concordam em que este acto haja a mesma força do tratado, e como tal obrigue a ambas as ditas par-

le dette alte parti contraenti, che i sottoscritti hanno l'onore di rappresentare.

Le medesime alte parti contraenti lo ratificheranno unitamente al trattato.

Lisbona, 21 di febbrajo del 1857. — *Camillo Card. di Pietro P. N. A.*

tes contractantes, que os abaixo assignados tem a honra de representar.

As mesmas altas partes contractantes o ratificarão conjuntamente com o tratado.

Lisboa, 21 de fevereiro de 1857. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

E sendo-me presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por mim tudo o que n'elle se contém, e tendo sido approvado pelas côrtes geraes, com os seus dois annexos *A* e *B*, obtidas que fossem as explicações de que tratam as cartas de lei de 21 de julho de 1857 e de 9 de abril do anno proximo findo, as quaes explicações foram effectivamente dadas pela santa sé, e acceitas pelo meu governo, por meio das notas reversaes, datadas de 10 de setembro ultimo, as quaes ficam constituindo parte integrante do mesmo tratado, e ouvido o conselho d'estado, o ratifico e confirmo com os referidos annexos, assim no todo como em cada uma das suas clausulas e estipulações, e pela presente o dou por firme e valioso, para haver de produzir o seu devido effeito; e tendo sido prorogado, por mutuo consenso, o praso da troca das respectivas ratificações, fixado no artigo 17.° do citado tratado, prometto observal-o e cumpril-o inviolavelmente, e fazel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito, fiz passar a presente

carta por mim assignada, passada com o sêllo grande das minhas armas, e referendada pelo meu conselheiro, ministro e secretario d'estado abaixo assignado.

Dada no palacio das Necessidades, aos 6 dias do mez de fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1860. = REI (com guarda). = *Duque da Terceira.*

(L. S.)

Notas Reversaes de 10 de setembro de 1859, a que se refere a Ratificação, por parte de Sua Magestade Fidelissima, do Tratado sobre a continuação do exercicio do Real Padroado da Corôa Portugueza, no Oriente

NUNZIATURA APOSTOLICA

Lisboa 10 settembre 1859

Ad evitare ogni dubbio, che potessero ingerire alcune espressione contenute nel concordato firmato dai respettivi plenipotenziari pontificio e regio il 21 febbrajo 1857 relativo alla continuazione dell' esercizio del diritto di patronato nell' India e Cina, il sottoscritto arcivescovo di Sida nunzio apostolico è autorizzato a dare le spiegazioni seguenti, le quali saranno considerate come parte integrante del concordato medesimo.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

O abaixo assignado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e interinamente dos da guerra, recebeu a nota reversal em data de hoje de s. ex.ª o sr. Arcebispo de Sida, nuncio apostolico, com a qual, em consequencia de especial auctorisação por parte da santa sé, offerece as desejadas explicações afim de evitar toda a duvida que podesse causar qualquer expressão na concordata assignada pelos respectivos plenipotenciarios pontificio e regio em 21 de fevereiro de 1857, relativa á continuação do exercicio do direito de

padroado da corôa de Portugal na India e China.

O abaixo assignado reconhece que, com as respostas dadas por s. ex.ª o sr. Arcebispo de Sida sobre os pontos do tratado que foram declarados duvidosos pela lei de 21 de julho de 1857, se satisfaz convenientemente ás explicações pedidas pelo governo de Sua Magestade, podendo este, em conformidade da auctorisação que lhe é conferida pelas leis de 21 de julho de 1857 e de 9 de abril do presente anno, ratificar o tratado, devendo constituir parte integrante do mesmo as explicações dadas por s. ex.ª na sua nota acima referida.

Lisongea-se pois o abaixo assignado de assegurar a s. ex.ª que o governo de Sua Magestade acceita sem reserva alguma as explicações dadas por s. ex.ª na fórma que se segue, e em que as duas altas partes contratantes accordaram e consentiram reciprocamente.

In quanto alla vera intelligenza da darsi alle parole India inglese mediatamente, o immediatamente soggeta all' impero britannico, resta inteso, che la santa sede riconosce il diritto di patronato nella corona di Portogallo nell' India in quella stessa estensione, in cui lo eserci-

1.º Quanto á verdadeira intelligencia que deve dar-se ás palavras India Ingleza mediata ou immediatamente sujeita ao imperio britannico, fica entendido que a santa sé reconhece o direito de padroado da corôa portugueza na India, em toda aquella extensão aonde d'antes

tava per lo innanzi, e nei modi prescritti nel tratatto, e con quelle sole limitazioni convenute nel trattato stesso rispetto alla Cina.

Per ciò che riguarda il provvedimento apostolico pel governo delle diocesi suffraganee nell' India (quanto alle Chiese, e missioni nella obedienza del patronato) fino alla definitiva circoscrizione delle diocesi medesime, e conferma dei respettivi vescovi, sarà concessa una giurisdizione straordinaria per delegazione pontificia da esercitarsi nei luoghi compresi nel denominato *statu quo*.

Questa giurisdizione straordinaria delegata, che fù accordata dalla santa sede per tre anni, (tempo che si giudicò necessario per effetuarsi la circoscrizione delle diocesi nell' India, na che in seguito fù riconosciuto come troppo breve per potersi condurre a termine la circoscrizione di tutte le diocesi suffraganee) il Santo Padre si degna prorogarla per altri tre anni. Sua Santità promette anche di delegare l'esercizio di questa straordinaria giurisdizione al prelato arcivescovo di Goa, ed in caso di sua morte ad un' ecclesiastico, che deve esser

era exercido, e pelo modo prescripto no tratado, com aquellas limitações sómente que se acham estipuladas no mesmo tratado a respeito da China.

2.º Pelo que respeita ao provimento apostolico do governo das dioceses suffraganeas na India (quanto ás egrejas e missões na obediencia do padroado) até á definitiva circumscripção das mesmas dioceses, e confirmação dos respectivos bispos, fica entendido que se concederá por delegação apostolica uma jurisdicção extraordinaria que será exercida nos logares comprehendidos no denominado *statu quo*.

Esta delegada jurisdicção extraordinaria que foi concedida pela santa sé por tres annos (praso que se julgou necessario para se levar a effeito a circumscripção das dioceses na India, mas que depois se reconheceu insufficiente para se poder verificar a circumscripção de todas as dioceses suffraganeas) dignou-se o Santo Padre prorogal-a por mais tres annos. Sua Santidade promette tambem delegar o exercicio d'esta jurisdicção extraordinaria ao prelado arcebispo de Goa, e, por sua morte, um ecclesiastico que deve ser escolhido em uma lista

scelto in una lista di sacerdoti, che Sua Maestà il Rè di Portugallo gli farà presentare.

In questo modo mgr. arcivescovo di Goa potrà esercitare la giurisdizione delegatagli per gli sei anni, e nel caso di suo impedimento assoluto lo sostituirà nell' exercizio della detta giurisdizione l'ecclesiastico scelto dal Santo Padre nel modo di sopra indicato.

E quando se verifichi tale circostanza, la santa sede perchè non caduchi la detta delegazione, consente che Sua Maestà Fedelissima presenti altra lista di ecclesiastici, nella quale il Sommo Pontefice possa scegliere un'altro, che mancando il primo scelto lo sostituisca nella continuazione dell' esercizio di quella delegazione durante i sei anni.

Che se terminati i sei anni, per qualche circostanza attualmente imprevista non fosse ancora terminata la circoscrizione di tutte le diocesi, continuerà la delegazione, la quale pel tempo, che di commune accordo si giudicherà necessario fino alla ultimazione totale della circoscrizione, rivestirà un caracter di specialità relativamente ai luoghi residuali

de sacerdotes que Sua Magestade El-Rei de Portugal lhe fará apresentar.

D'este modo o reverendo arcebispo de Goa poderá exercer a jurisdicção que lhe é delegada pelos seis annos, e no caso do seu impedimento absoluto ficará substituindo-o no exercicio da dita jurisdicção o ecclesiastico escolhido pelo Santo Padre pelo modo acima indicado.

E quando se verifique similhante circumstancia, a santa sé, para que não caduque a dita delegação, consente em que Sua Magestade Fidelissima apresente outra lista de ecclesiasticos, da qual o Summo Pontifice possa escolher um outro, para que, faltando o primeiro escolhido, haja de o substituir na continuação do exercicio d'aquella delegação durante os seis annos.

Se acontecer, findos os seis annos, que, por qualquer circumstancia actualmente imprevista, não esteja ainda terminada a circumscripção de todas as dioceses, continuará a delegação, a qual, pelo tempo que de commum accordo se julgar necessario até á conclusão final da circumscripção, tomará um caracter de especialidade relativamente aos lo-

dello *statu quo* delle diocese non ancora circoscritte.

Con le parole adoperate nell'articolo 16.° del presente concordato — mezzi convenienti — dè quali debbono essere provviste le diocesi suffraganee nelle Indie, oltre ad un conveniente aumento di assegno ai vescovi, parochi e missionari, alle abitazioni decenti pei prelati, ed al provvedere le chiese di oggetti necessari all'esercizio del culto divino, si ebbe principalmente in vista l'erezione dè capitoli cattedrali, e dè seminari.

Rimanendo fermo il principio della erezione dè capitoli nelle diocesi suffraganee, il Santo Padre nella sua benignità consente di aversi a calcolo le circostanze dè luoghi, in specie in quanto al numero dè capitolari da determinarsi dai vescovi respettivi, il quale però in ogni caso non potrà essere inferiore al numero di quattro canonici, oltre una dignità, che vi primeggi; dovendo il primo vescovo proceder subito alla erezione del capitolo della sua diocesi. Affine poi di mettere in grado i prelati diocesani di dar sol-

gares que ficarem do *statu quo* das dioceses ainda não circumscriptas.

3.° O governo de Sua Magestade convém na explicação dada ás palavras de que se faz uso no artigo 16.° da presente concordata — meios convenientes — de que devem ser providas as dioceses suffraganeas da India, entendendo que alem de um conveniente augmento de subsidio aos bispos, parochos e missionarios, das habitações decentes para os prelados, e da obrigação de fornecer as egrejas dos objectos necessarios para o exercicio do culto divino, se teve principalmente em vista a erecção de capitulos cathedraes e de seminarios.

Conservando firmemente o principio da erecção dos capitulos nas dioceses suffraganeas, o Santo Padre consente, pela sua benignidade, em que sejam tidas em contemplação as circumstancias dos logares, pelo que respeita ao numero dos capitulares que deve ser determinado pelos bispos respectivos, o qual todavia em caso nenhum poderá ser inferior a quatro capitulares, alem de uma dignidade que a elles presida, devendo o primeiro bispo proceder immediatamente á erecção dos capitulos da sua diocese. Para ha-

lecita esecuzione a questo incarico, del quale si farà menzione nelle respettive bolle apostoliche, il reale governo non esita di dichiarare, che farà precedere della prima istituzione dei vescovi delle diocesi suffraganee la congrua dotazione dei ridetti capitoli.

In quanto poi ai seminari si riconosce come condizione impreteribile la loro erezione in quelle diocesi, che per ragione della distanza da qualche seminario esistente in oltra parte siano privi del vantaggio di poter mandare ad educare colà i giovani chierici, e ricevervi la conveniente istruzione.

In ultimo per ciò, che riguarda i beni delle già diocesi di Pekino e Nankino, la santa sede, per togliari ogni motivo di ulteriore questione, consente che fino a tanto che il reale governo non sarà in grado di dimostrare essere i detti beni di provenienza portoghese, possa il real patrono proseguire a farne quella medesima erogazione, che presentemente se ne và facendo, salvi sempre i diritti dei terzi, cui si provasse appartenere in tutto, o in parte la proprietà sù tali beni. Rimane fermo, che quando anche si verifi-

bilitar portanto os prelados diocesanos a darem prompta execução a este encargo, do qual se ha de fazer menção nas respectivas bullas apostolicas, o governo de Sua Magestade não hesita em declarar, que, previamente á instituição dos bispos das dioceses suffraganeas, ficará estabelecida a congrua dotação dos sobreditos capitulos.

Quanto aos seminarios, reconhece-se como condição impreterivel a sua erecção n'aquellas dioceses, que, em razão da sua distancia de algum seminario existente em outra parte, estiverem privadas das vantagens de poder mandar educar ali os jovens clerigos para receber a conveniente instrucção.

4.º Finalmente, pelo que toca aos bens das antigas dioceses de Pekim e Nankim, o abaixo assignado aceita a declaração da santa sé, a qual, para evitar no futuro qualquer motivo de questão, consente em que, até que o governo de Sua Magestade esteja habilitado a demonstrar que os ditos bens são de proveniencia portugueza, possa o real padroeiro continuar a fazer d'elles o mesmo uso que actualmente se faz, salvo sempre os direitos de terceiro, a quem se provar pertencer em todo ou em parte a propriedade dos

casse provenire dal Portogallo i beni, di cui si tratta, debbano essi in futuro sempre impiegarsi per usi relativi al patronato. Del pari la santa sede consente, che si proceda alla formazione degli inventari nelle Chiese del patronato, ove sianvi vicari apostolici ai quali inventari dovranno perciò concorrere i vicari apostolici medesimi, e i delegati del governo portoghese.

Persuaso il sottoscritto, che queste spiegazioni soddisfacciano i desideri del gabinetto portoghese, si lusinga di vedere così rimosse tutte le difficoltà, che per parte del governo di Sua Maestà Fedelissima facevano ritarde la ratifica del trattato già sottoscritto.

Profitta con piacere il sottoscritto anche di questa occasione per ripetere a sua eccellenza il sig.r Duca di Terceira, presidente del consiglio dè ministri, ministro segretario di stato degli affari esteri, ed interinamente della guerra, le proteste della sua più alta considerazione. — *I., Arcivescovo di Sida.*

A s. ex.a il sig.r Duca di Terceira, presidente del consiglio, ministro e segretario di stato degli affari esteri, ed interinamente della guerrà.

ditos bens; ficando bem entendido, que, ainda quando se verifique serem de origem portugueza os bens de que se trata, devem elles sempre, no futuro, ser empregados em serviço das egrejas do padroado. E igualmente que se proceda á formação de inventarios dos bens, paramentos e alfaias das egrejas do padroado onde existem vigarios apostolicos, aos quaes inventarios deverão por isso concorrer os mesmos vigarios apostolicos, e os delegados do governo portuguez.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar a s. ex.a o sr. Arcebispo de Sida os protestos da sua alta consideração.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 10 de setembro de 1859. — *Duque da Terceira.*

CONCORDATA

Entre Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves Dom Luiz Primeiro e Sua Santidade o Summo Pontifice Leão Treze, sobre o exercicio do Real Padroado da Corôa Portugueza no Oriente, assignada em Roma pelos respectivos plenipotenciarios em 23 de junho de 1886

Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretarios d'estado da marinha e ultramar e dos negocios estrangeiros: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.° É approvado e será ratificado dentro do praso estabelecido em o seu artigo 12.°, o convenio firmado em Roma em 23 de junho ultimo, e que, nos termos dos artigos 7.°, 10.°, 14.° e 16.°, da concordata de 21 de fevereiro de 1857, define e precisa a circumscripção dos bispados portuguezes, e estabelece as condições em que deverá continuar o exercicio do direito do padroado da corôa portugueza na India oriental.

Art. 2.º O governo dará conta ás côrtes das disposições d'este decreto.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios estrangeiros, assim o tenham entendido e façam executar. Paço em 22 de julho de 1886. — REI. — *Henrique de Macedo — Henrique de Barros Gomes.*

In Nome della Santissima Trinità.

Sua Santità il Sommo Pontefice Leone XIII, e Sua Maestà Fedelissima il Re D. Luigi I, animati dallo zelo di favorire e promuovere un maggior sviluppo delle cristianità nelle Indie Orientali, e di regolare in esse in modo stabile e definitivo il Patronato della Corona Portoghese, hanno risoluto di fare un Concordato nominando a tale effeto due Plenipotenziarii, cioè, per parte di Sua Santità, l'Emo. e Rmo. Sig.r Cardinale Lodovico Jacobini, suo Segretario di Stato, e per parte di Sua Maestà Fedelissima l'Eccmo. Sig.r Giovanni Battista da Silva Ferrão de Carvalho Martens, Ambasciatore Straordinario e Ministro di Stato Onorario: i quali scambiati i loro rispettivi pieni poteri, e trovatili in buona e dovuta forma, convennero negli articoli seguenti:

Em nome da Santissima Trindade.

Sua Santidade o Summo Pontifice Leão XIII, e Sua Magestade Fidelissima El-Rei D. Luiz I, animados do desejo de favorecer e de promover o maior desenvolvimento das christandades nas Indias Orientaes, e de regular por maneira estavel e definitiva o Padroado ahi da Corôa Portugueza, têem resolvido fazer uma Concordata, nomeando para este fim dois Plenipotenciarios, a saber: por parte de Sua Santidade o Em.mo e Rev.mo Sr. Cardeal Luiz Jacobini, seu Secretario de Estado, e por parte de Sua Magestade Fidelissima o Ex.mo Sr. Conselheiro d'Estado João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens, Embaixador Extraordinario, Par do Reino e Ministro d'Estado Honorario, os quaes, trocados os seus respectivos plenos poderes, e achados em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

ARTICOLO I

In virtù delle antiche concessioni pontificie continuerà lo esercizio del Patronato della Corona Portoghese, in conformità dei sacri canoni, nelle Chiese Cattedrali del Indie Orientali, secondo le modificazioni espresse nel presente Concordato.

ARTIGO I

Em virtude das antigas concessões pontificias, continuará o exercicio do Real Padroado da Corôa Portugueza, em conformidade dos sagrados canones nas Egrejas Cathedraes das Indias Orientaes, segundo as modificações estabelecidas na presente Concordata.

ARTICOLO II

In quanto alla Chiesa Metropolitana e Primaziale di Goa, l'Arcivescovo proseguirà ad esercitare i diritti metropolitani nelle diocesi suffraganee.

L'Arcivescovo *pro tempore,* per benigna concessione di Sua Santità, sarà elevato alla dignità di Patriarca *ad honorem* delle Indie Orientali, e godrà inoltre il privilegio di presiedere ai concilii nazionali di tutte le Indie Orientali, e quali ordinariamente si aduneranno a Goa, salvo al Papa il diritto di disporre altrimenti in circonstanze particolari.

ARTIGO II

Emquanto á Egreja Metropolitana e Primacial de Gôa, o Arcebispo continuará a exercer os direitos metropolitanos nas dioceses que lhe são suffraganeas.

O Arcebispo *pro tempore,* por benigna concessão de Sua Santidade, será elevado á alta dignidade de Patriarcha *ad honorem* das Indias Orientaes, e gosará além d'isso do privilegio de presidir os concilios provinciaes de todas as Indias Orientaes, os quaes ordinariamente se reunirão em Gôa, salvo ao Summo Pontifice o direito de dispôr de outro modo em circumstancias especiaes.

ARTICOLO III

La provincia ecclesiastica di Goa sarà composta, oltre alla Sede Metropolitana, delle tre diocesi seguenti, cioè, *Damau,* col titolo anche di *Cranganor; Cochim;* e *S. Thomé di Meliapor.*

ARTIGO III

A provincia ecclesiastica metropolitana de Gôa será composta, além da Séde Metropolitana, das tres dioceses seguintes: de *Damão* e titular de *Cranganor;* de *Cochim;* e de *S. Thomé de Meliapor.*

In foglio separato verrano indicati i limiti ed i luoghi soggetti alle tre diocesi.

ARTICOLO IV

Nella Diocesi Metropolitana di Goa, come nelle tre diocesi suffraganee, il diritto di Patronato sarà esercitato dalla Corona Portoghese.

ARTICOLO V

Em vista dei vantaggi, che dalla ricostituzione delle stesse tre diocesi e quindi di una regolare provincia ecclesiastica, potranno derivare a quei fedeli, alcuni dei gruppi principali delle cristianità goane, indicati nello annesso allegato, non compresi nei limiti delle summenzionate tre diocesi, saranno aggregati a queste, tenendosi ragione degli elementi materiali e morali di omogeneità, che ad esse meglio li assimilano.

Nelle missioni goane delle altre diocesi dovrà l'Ordinario affidare di preferenza la cura delle anime a sacerdoti goani o portughesi da esso dipendenti.

ARTICOLO VI

Il governo assume l'impegno di provedere alla conveniente dotazione delle men-

Em annexo separado serão indicados os limites e os logares que ficam sujeitos a cada uma das tres dioceses.

ARTIGO IV

Na Diocese Metropolitana de Gôa, bem como nas tres dioceses suffraganeas, o direito de Padroado será exercido pela Corôa Portugueza.

ARTIGO V

Em consideração das vantagens que pela reconstituição das tres referidas dioceses e de uma regular provincia ecclesiastica, poderão provir aos fieis alguns dos grupos principaes das christandades denominadas goanezas, que são indicadas no annexo já mencionado, não comprehendidas nos limites assignados ás tres mencionadas dioceses, serão a estas aggregados, tendo em attenção os elementos materiaes e moraes de homogeneidade, que mostrem que ficarão assim melhor reunidos.

Nas missões goanezas das outras dioceses deverá o Ordinario confiar de preferencia a cura de almas a sacerdotes goanezes ou portuguezes d'elle dependentes.

ARTIGO VI

Pela sua parte o Governo Portuguez compromette-se a providenciar á conveniente

zionate diocesi, dei Capitoli, del Clero e dei Seminarii, e coopererà efficacemente all'azione dei Vescovi nel fondare scuole orfanotrofii ed altre istituzioni richieste dal bene dei fedeli e dalla evangelizzazione dei pagani.

dotação das mencionadas dioceses, de que trata o artigo 3.º da presente concordata, dos Cabidos, do Clero e dos Seminarios, e a cooperar efficazmente com os respectivos Bispos para a fundação de escolas, orphanologios, e outras instituições necessarias para o bem dos fieis e da evangelisação dos infieis.

ARTICOLO VII

Per le quattro diocesi di *Bombay, Mangalor, Quilon* e *Madurè,* che si erigeranno colla istituzione della gerarchia nelle Indie, i metropolitani insieme coi Vescovi suffraganei, nella vacanza della sede Vescovili, come pure i suffraganei della Provincia nella vacanza della Sede Arcivescovile, formeranno a loro libera scelta e comunicheranno una terna all'Arcivescovo di Goa che la rimetterà alla Corona, la quale dovrà presentare dentro sei mesi alla Santa Sede un candidato fra i tre inclusi nella terna, trascorso il quale termine, la libera scelta è devoluta alla Santa Sede.

ARTIGO VII

Com relação ás quatro dioceses de *Bombaim, Mangalor, Quilon* e *Maduré,* que serão erectas com a instituição da gerarchia nas Indias, os metropolitanos com os seus suffraganeos na vagatura de qualquer das ditas sés episcopaes, assim como egualmente os suffraganeos da respectiva provincia, quando a vagatura seja da séde archiepiscopal, á sua livre escolha formarão e communicarão uma lista de tres nomes ao Arcebispo de Gôa, que a enviará a Sua Magestade El-Rei de Portugal, o qual no praso de seis mezes deverá apresentar á Santa Sé um candidato escolhido d'entre os tres da proposta. Se no praso indicado de seis mezes esta apresentação não tiver sido feita, a livre escolha será devoluta á Santa Sé.

ARTICOLO VIII

Il Sommo Pontefice nominerà per la prima volta gli Arcivescovi ed i Vescovi delle quatro diocesi indicate nel precedente articolo, le quali saranno fondate colla costituzione della ecclesiastica gerarchia.

ARTIGO VIII

O Summo Pontifice nomeará pela primeira vez os Arcebispos e Bispos das quatro dioceses indicadas no precedente artigo, que serão fundadas com a constituição da gerarchia ecclesiastica.

ARTICOLO IX

Le cristianità di Malaca e Singapour, attualmente dipendenti dalla giurisdizione straordinaria dell'Arcivescovo di Goa, saranno soggette alla giurisdizione del Vescovo di Macao.

ARTIGO IX

As christandades de Malaca e Syngapura, actualmente dependentes da jurisdicção extraordinaria do Arcebispo de Gôa, ficarão sujeitas á jurisdicção do Bispo de Macau.

ARTICOLO X

Regolato per tal guisa il Patronato della Corona, in tutto il rimanente territorio delle Indie Orientali, la S. Sede godrà piena libertà di nominare i Vescovi e di prendere le determinazioni che crederà opportune a vantaggio dei fedeli.

ARTIGO X

Regulado assim o Padroado da Corôa Portugueza, em todo o outro territorio das Indias Orientaes, a Santa Sé gosará plena liberdade de nomear os Bispos e de adoptar as determinações que julgar opportunas para o bem dos fieis.

ARTICOLO XI

Modificate ed interpretate per tal guisa le precedenti concessioni relative al Patronato della Corona nelle Indie Orientali, rimangono in vigore gli articoli 3, 4, 5, 6, e l'annesso *A* del Concordato del 1857.

ARTIGO XI

Modificadas e interpretadas por esta fórma as precedentes concessões relativas ao Padroado da Corôa Portugueza nas Indias Orientaes, continuarão em vigor os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e o annexo *A* da Concordata de 21 de fevereiro de 1857.

ARTICOLO XII

Il presente Trattato col suo annesso, che forma parte integrante di esso, sarà ratificato dalle Alte Parti Contraenti, e le ratifiche saranno scambiate in Roma dentro tre mesi dalla data delle sottoscrizione, o prima, se sarà possibile.

Roma, venti tre de giugno del milleottocento ottantasei.

(L. S.). — *L. Card. Jacobini.*

ARTIGO XII

O presente tratado com o seu annexo, que d'elle fica fazendo parte integrante, será ratificado pelas Altas Partes Contratantes, e as ratificações serão trocadas em Roma, dentro de tres mezes, da data da assignatura, ou antes, se fôr possivel.

Roma, em vinte e tres de junho de mil oitocentos oitenta e seis.

(L. S.)=*João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.*

Annesso all' articolo 3.° del Progetto di Concordato

I

La Chiesa Patriarcale Metropolitana e Primaziale di Goa comprenderà:

1.°) Tutto il territorio dei possedimenti portoghesi dell' India che oggi le appartengono, eccetuati i distretti di Damão e di Diu, che resteranno alla Diocesi suffraganea di Damão e titolare di Cranganor, a termini dell' articolo 3.° del presente Concordato.

2.°) Il Canará settentrionale colle cristianità dell' una e dell' altra giurisdizione che lo compongono e che sono attualmente le seguenti:

Di Sadashigor:

Annexo ao artigo 3.° do Projecto da Concordata

I

A Egreja Patriarchal Metropolitana e Primacial de Gôa ficará comprehendendo:

1.°) Todo o territorio das possessões portuguezas da India que hoje lhe pertencem, com excepção dos districtos de Damão e de Diu, que ficarão pertencendo á Diocese suffraganea de Damão e titular de Cranganor, nos termos do artigo 3.° da presente Concordata.

2.°) O Canará septentrional com as christandades de uma e de outra jurisdicção que o compõem, e que são actualmente as seguintes:

De Sadashigor:

Di Sunkerry:	De Sunkerry:
» Karwar:	» Karwar:
» Ankola, colle cristianità di Bingi, Chindierro, Bollingolly, Yellopor:	» Ankola, com as christandades de Bingi, Chindierro, Bollingolly, Yellopor:
Di Sircy:	De Sircy:
» Honowar colle cristianità di Kiroly, Boteul, Ferquembat:	» Honowar, com as christandades de Kiroly, Boteul, Ferquembat:
Di Chandowar e Coomptà:	De Chandowar e Coomptá:
» Golmuna colle cristianità di Sounxim, Munkim e Baitur: costituenti così il territorio diocesano non interroto sottoposto alla giurisdizione ordinaria di Goa:	» Golmuna, com as christandades de Sounxim, Munkim e Baitur: constituindo assim territorio diocesano continuo sujeito á jurisdicção ordinaria de Gôa.
3.°) Le cristianità in questa circoscrizione, che presentemente sono di altra giurisdizione, restano soggette alla giurisdizione ordinaria di Goa.	3.°) As christandades n'esta circumscripção que actualmente são de outra jurisdicção, ficam sujeitas á jurisdicção ordinaria de Gôa.
II	II
La diocesi di Damão e titolare di Cranganor ora eretta, in virtù dell' articolo 7.° del Concordato del 21 di Febbrajo del 1857, resterà così composta.	A diocese de Damão e titular de Cranganor agora erecta em virtude do artigo 7.° da Concordata de 21 de fevereiro de 1857, ficará assim composta.
Numero primo	**Numero um**
1.°) Dei distretti di Damão e di Diu attualmente della giurisdizione ordinaria dell' Archidiocesi di Goa:	1.°) Dos districtos de Damão e de Diu actualmente da jurisdicção ordinaria da Archidiocese de Gôa:
2.°) Della parte del distretto di Broach al sud del fiume Norhadda e del distretto di Surrat:	2.°) Da parte do districto de Broach ao sul do rio Norhadda e do districto de Surrat:

3.º) Del distretto del Kenkam settentrionale:

4.º) Dell' attuale territorio (varado) delle isole di Salcete e Trombay:

5.º) Dell' attuale territorio (varado) de Baçaim: costituendo così il territorio diocesano non interroto soggeto alla giurisdizione ordinaria della Diocesi:

6.º) Restano eccetuate le cristianità e stabilimenti seguenti, oggi soggetti alla giurisdizione del Vicario Apostolico:

Nel distretto di Surrat le chiese e parrochie di Surrat e Bulsar:

Nelle isole di Salcete e Trombay le chiese e parrochie intiere di Marolis e di Maucy nell' isola de Trombay, oggi già appartenenti alla giurisdizione del Vicario Apostolico, cogli stabilimenti della medesima giurisdizione che attualmente le appartengono.

Nel Bandorà la chiesa attualmente soggeta alla giurisdizione del Vicario Apostolico collo Stanislau's Institute e S[t] Joseph's Convent, che già attualmente le appartengono, e di più le chiese di Iuven, Condotina e Culven, che egualmente apartengono alla giurisdizione del Vicario Apostolico.

7.º) Per evitare qualsiasi confusione resta dichiarato

3.º) Do districto de Kenkam septentrional:

4.º) Do actual varado das ilhas de Salcete e Trombay:

5.º) Do actual varado de Baçaim: constituindo assim territorio diocesano continuo sujeito á jurisdicção ordinaria da Diocese:

6.º) Ficam exceptuadas as christandades e estabelecimentos seguintes, hoje sujeitos á jurisdicção do Vigario Apostolico:

No districto de Surrat as egrejas e parochias de Surrat e Bulsar.

Nas ilhas de Salcete e Trombay as egrejas e parochias inteiras de Marolis e de Maucy na ilha de Trombay, hoje já pertencentes á jurisdicção do Vigario Apostolico, com os estabelecimentos da mesma jurisdicção que actualmente lhe pertencem.

No Bandorá a egreja actualmente sujeita á jurisdicção do Vigario Apostolico com o Stanislau's Institute e S[t] Joseph's Convent, que já actualmente lhe pertencem, e mais as egrejas de Iuven, Condotina e Culven, que egualmente pertencem á jurisdicção do Vigario Apostolico.

7.º) Para evitar qualquer confusão fica declarado que

che negli attuali distretti (varados) n.° 4 e 5 di Salcete e Baçaim seguono a restar soggetti alla giurisdizione ordinaria della diocesi di Damão tutte le cristianità che attualmente lo sono alla Archidiocesi di Goa, non essendo attualmente soggette a questa giurisdizione le cristianità che già rimangono eccetuate sotto il n.° 6.

Numero secondo

Rimarranno egualmente assegnate alla Diocesi di Damão tutte le cristianità colle loro chiesi, cappelle e stabilimenti dependenti, beni e rendite nella città ed isola di Bombaim attualmente sogetta alla giurisdizione dell' Arcivescovo di Goa, che per maggior chiarezza siannoverano qui appresso:

1.°) Di Mazagão colla chiesa e stabilimenti che gli appartengono e cappella di S. Francisco Saverio in Colaba, e gli stabilimenti che gli sono dipendenti:

2.°) Di S. Francesco Saverio di Dalbul:

3.°) Di Cavel (N.ª S.ª della Solidade) e cappelle in Lonpoor:

4.°) Del Mahin superiore (S. Miguel) colla cappella del Buon Consiglio in Sion e scuola che le appartiene:

5.°) Del Mahim Inferiore (N.ª S.ª da Salvação) colle

nos actuaes varados n.ºs 4 e 5 de Salcete e Baçaim continuam sujeitas á jurisdicção ordinaria da Diocese de Damão todas as christandades que actualmente o estão á Archidiocese de Gôa, não sendo actualmente sujeitas a esta jurisdicção as christandades que já ficam exceptuadas sob n.° 6.

Numero segundo

Ficarão egualmente pertencendo á Diocese de Damão todas as christandades com as suas egrejas, capellas e estabelecimentos dependentes, bens e rendimentos na cidade e ilha de Bombaim, actualmente sujeitas á jurisdicção do Arcebispo de Gôa, que para maior clareza se designam aqui:

1.°) De Mazagão com a egreja e estabelecimentos que lhe pertencem e capella de S. Francisco Xavier em Colaba e estabelecimentos que lhe são dependentes:

2.°) De S. Francisco Xavier de Dalbul:

3.°) De Cavel (Nossa Senhora da Soledade) e capella em Lonpoor:

4.°) De Mahim superior (S. Miguel) com capella do Bom Conselho em Sião e escola que lhe pertence:

5.°) De Mahim inferior (Nossa Senhora da Salvação)

cappelle di Mantenga e di Parel, collegio e scuole annesse.

III

La Diocesi de Cochim suffraganea di Goa resterà così circoscritta comprendendo:

Numero primo

1.º) La città di Cochim con tutte le sue cristianità, chiese, cappelle e qualunque altro stabilimento dipendente.

2.º) Le seguenti circoscrizioni colle cristianità dell' una e dell' altra giurisdizione che loro appartengono:

Mattanchery e Amarambady (giurisdizione dell' Arcivescovo e del Vicario Apostolico)

Pallarutti (giurisdizione del Vicario Apostolico)

Idacochi, Arus, Punuguto e Perumpadippu

Manasherry S. Luigi

Manasherry S. Michele

Caunnamalé

Candacadavuy

Combalananguy

Chellanam S. Sebastiano

Chellanam S. Giorgio

Pollitodu

Truvine (giurisdizione del Vicario Apostolico e dell' Arcivescovo)

Manacudam e Toreur

Pallipuram

com as capellas de Matenga e de Parel, collegio e escolas annexas.

III

A diocese de Cochim suffraganea de Gôa ficará assim circumscripta comprehendendo:

Numero primeiro

1.º) A cidade de Cochim com todas as suas christandades, egrejas, capellas e quaesquer outros estabelecimentos dependentes.

2.º) As seguintes circumscripções com as christandades de uma e de outra jurisdicção que lhes pertencem:

Mattanchery e Amarambady (jurisdicção do Arcebispo e do Vigario Apostolico)

Pallarutti (jurisdicção do Vigario Apostolico)

Idacochi, Arus, Punuguto e Perumpadippu

Manasherry S. Luiz

Manasherry S. Miguel

Caunnamalé

Candacadavuy

Combalananguy

Chellanam S. Sebastião

Chellanam S. Jorge

Pollitodu

Truvine (jurisdicção do Vigario Apostolico e do Arcebispo)

Manacudam e Toreur

Pallipuram

Bendurti e Tevere
Tanghi
Arthungal S. Giorgio
Arthungal S. Andrea e Mararicolam e Chetti
Mararicolam (giurisdizione dell' Arcivescovo di Goa)
Kattur (giurisdizione del Arcivescovo)
Aleppi (giurisdizione dell' Arcivescovo e del Vicario Apostolico)
Vattalunyhal (giurisdizione dell' Arcivescovo)
Pungavu (giurisdizione del Vicario Apostolico)
Tumboly (giurisdizione dell' Arcivescovo e del Vicario Apostolico).

Bendurti e Tevere
Tanghi
Arthungal S. Jorge
Arthungal S. Andreae e Mararicolam e Chetti
Mararicolam (jurisdicção do arcebispo de Goa)
Kattur (jurisdicção do Arcebispo)
Aleppi (jurisdicção do Arcebispo e do Vigario Apostolico)
Vattalunyhal (jurisdicção do Arcebispo)
Pungavu (jurisdicção do Vigario Apostolico)
Tumboly (jurisdicção do Arcebispo e do Vigario Apostolico).

Numero secondo

Nell' attuale Vicariato Apostolico di Kilon le seguenti cristianità:
1.º) Aravola
2.º) Caringolam
3.º) Pontorré
4.º) Tutur
5.º) Waliatowe
6.º) Velli
comprendendo tutte le chiese, cappelle, stabilimenti, beni e renditi che presentemente loro appartengono.

Numero segundo

No actual Vicariato Apostolico de Quilon as seguintes christandades:
1.º) Aravola
2.º) Caringolam
3.º) Pontorré
4.º) Tutur
5.º) Waliatowe
6.º) Velli
comprehendendo todas as egrejas, capellas, estabelecimentos, bens e rendimentos que actualmente lhe pertencem:

IV

La diocesi di S. Thomé di Meliapor, suffraganea di Goa, resterà così circoscritta:

IV

A diocese de S. Thomé de Meliapor, suffraganea de Goa, ficará assim circumscripta:

Numero primo

1.°) La città di S. Thomé di Meliapor con tutte le su cristianità dell' una o dell' altra giurisdizione, e quelle del Monte S. Thomé, chiese, cappelle e qualsiasi stabilimenti dipendente, e in

Palavaram
Cavelung e Chinglepett; avendo per limiti al l'est il golfo di Bengala; a nord le strade dette Edward Elliot's Road e St. George's Cathedral Road; all' ovest la strada che conduce da Madras a Congeveran fino al fiume Palar; al sud il fiume Palar fino al mare rimanendo così tutto il territorio diocesano continuo.

2.°) N'ell' attuale Vicariato Apostolico del Maduré:

Le cristianità dell' una e dell' altra giurisdizione, comprendendo tutte le sue chiese, capelle e qualsiasi altro stabilimento dipendente situato nei distretti di

Tangiore
Rigapatam e di
Mapargudi
avendo per confini ad este il golfo de Bengale, a nord i fiume detti Vettar e Vemar; and ovest ed a sud i limiti dei distretti di Tangiore, Manargudi e Nizagapatam

Numero primeiro

1.°) A cidade de S. Thomé de Meliapor com todas as suas christandades de uma ou da outra jurisdicção e aquellas do Monte de S. Thomé, egrejas, capellas e quaesquer estabelecimentos dependentes, e em

Palavaram
Cavelung e Chinglepett; tendo por limites a leste o golfo de Bengala; a norte os caminhos chamados Edward Elliot's Road e S. George's Cathedral Road; oeste o caminho que conduz de Madras a Congeveran até ao rio Palar; a sul o rio Palar até ao mar, constituindo tudo assim territorio diocesano continuo.

2.°) No actual Vicariato Apostolico do Maduré:

As christandades de uma e da outra jurisdicção, comprehendendo todas as suas egrejas, capellas e quaesquer outros estabelecimentos dependentes situados nos districtos de

Tangiore
Rigapatam e de
Manargudi
tendo por limites a este o golfo de Bengala, a norte os rios denominados Vettar e Vemar; a oeste e ao sul os limites dos districtos de Tangiore, Manargudi e Nizagapatam:

costituendo così tutto il territorio diocesano continuo.

Numero secondo

1.°) Tutte le cristianità chiese, capelle e ogni sorta stabilimenti dipendenti con tutti e loro beni e rendite in Calcuttà e Dacca, o Daka, soggetti presentemente al Vicariato generale portoghese di Bengala, e che per maggior chiarezza qui si annoverano:

Di Boitakanak nella città di Calcuttà

Di Chinzurak

Di Boudel nel distretto di Hoogly colle scuole dipendenti

In Dacca, o Daka, le cristianità di Dacca (N.ª S.ª della Pietà)

Di Tesgão (N.ª S.ª del Rosario)

Di Nagory (S. Nicolò da Tolentino)

Di Hosnabad (N.ª S.ª del Rosario) colle cristianità che loro sono presentemente annesse e dipendenti

Di Shibpur (N.ª S.ª della Guida) parimenti colle cristianità che sono a questo presentemente annesse e dipendenti.

2.°) Le cristianità colle loro chiese e cappelle attualmente sogette esclusivamente alla giurisdizione dell' Arcivescovo di Goa, e sitte nell'

constituindo tudo assim territorio diocesano continuo.

Numero segundo

1.°) Todas as christandades, egrejas, capellas, e quaesquer estabelecimentos dependentes, com todos os seus bens e rendimentos em Calcuttá e Dacca, ou Daka, sujeitos actualmente ao Vicariato geral portuguez de Bengala, e que para maior clareza aqui se mencionam:

De Boitakanak na cidade de Calcuttá

De Chinzurak

De Boudel no districto de Hoogly com as escolas dependentes:

Em Dacca, ou Daka, as christandades de Dacca (Nossa Senhora da Piedade)

De Tesgão (Nossa Senhora do Rosario);

De Nagory (S. Nicolau Tolentino)

De Hosnabad (Nossa Senhora do Rosario) com as christandades que lhe estão actualmente annexas e dependentes

De Shibpur (Nossa Senhora da Guia) egualmente com as christandades que lhe estão actualmente annexas e dependentes.

2.°) As christandades com as suas egrejas e capellas, actualmente sujeitas exclusivamente á jurisdicção do Arcebispo de Gôa, sitas no

attuale Vicariato Apostolico del Maduré.

Quanto ai piccoli villaggi che attualmente sono soggeti alle due giurisdizioni, i due Ordinarii di S. Thomé e del Maduré proporranno equitativamente alla rizoluzione della Santa Sede e del Patrono, a quale delle due giurisdizioni dovranno essi appartenere nell' avvenire.

actual Vicariato Apostolico do Maduré.

Com relação ás pequenas aldeias que ahi haja sujeitas ás duas jurisdicções, os dois Bispos de S. Thomé e do Maduré proporão equitativamente, para ser resolvido pela Santa Sé e o Padroeiro, a qual das jurisdicções deverá ficar pertencendo de futuro.

V

Sebbene già è state dichiarato, tuttavia per maggior chiarezza ed a fine di evitare qualunque dubbio nel futuro, si dichiara che tutte le volte che in questo annesso si tratta di cristianità, s'intende che comprendonsi tutte le chiese, cappelle e qualunque altro stabilimento annesso o dipendente, con tutti i loro beni e rendite.

Avrà luogo un compenso per tutti i beni proprii del Portogallo, o dei Vicarii Apostolici nei luoghi che sono reciprocamente ceduti. Questi affari saranno regolati dai Vescovi e Vicarii Apostolici rispettivi, che ne riferiranno alla Santa Sede ed al Governo Portoghese.

Roma, ventitre di giugno de milleottocento ottantasei.

L. Card. Jacobini.

V

Ainda que já fica declarado, todavia para maior clareza, e a fim de evitar quaesquer duvidas de futuro, declara-se que sempre que n'este annexo se trata de christandades, entende-se que comprehende todas as egrejas, capellas, e quaesquer outros estabelecimentos, que lhes estejam annexos ou dependentes, com todos os seus bens e rendimentos.

Será dada uma compensação para os bens proprios de Portugal ou dos Vigarios Apostolicos nos logares que forem reciprocamente cedidos. Estes negocios serão regulados por os Bispos e os Vigarios Apostolicos respectivos, os quaes os submetterão á Santa Sé e ao Governo Portuguez.

Roma, em vinte e tres de junho de mil oitocentos oitenta e seis.

João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.

NOTICIA

SOBRE O ESTADO DO REAL PADROADO PORTUGUEZ DAS INDIAS ORIENTAES

No anno de 1779

Ill.^{mo} Sr. José Joaquim de Sequeira Magalhães e Lança *

Tendo certeza que presentemente espiritos zelosos se occupam na indagação das Missões orientaes, e possuido do mór respeito que tributei a V. S.ª no largo tempo de mais de dez annos, em que presenciei o zelo, fidelidade e desinteresse, com que serviu a Sua Magestade nos importantes logares de Ministro da Relação e Gabinete d'este Estado, observando que agora se restituia a elle como seu principal Magistrado, me propuz conferir a V. S.ª algumas noções, sobre a conservação e augmento das christandades, que consegui pela experiencia; e não será improporcionado que um ecclesiastico advogue a causa da religião contra o descuido do seculo, principalmente fallando na presença do Ministro regio d'uma Soberana, que avalia todas as vantagens da verdadeira crença pelo mais precioso adorno da sua corôa. *

Os vastos dominios que a monarchia lusitana adquiriu do cabo da Boa Esperança para dentro, em poucos annos e com diminutas forças, parecerão hyperbole da

historia, se não o confirmasse a constante tradição, e evidenciassem os olhos. Pelo meio da conquista e alliança senhoreou mais de tres mil leguas de costa, plantando n'ella a fé de Jesus Christo, com alguns franciscanos, que successivamente enviou, de sorte que em quatorze annos já se adoravam os mysterios da Lei da Graça em Calicut, Cochim até Ceylão, Vaipim, Moçambique, Quiloa, Melinde, Mombaça, Sucuturá, Ormuz, Cambaya, Mascate, Chaul, Gôa, Angediva, Cananôr, Cranganôr, costas do Malabar, da Pescaria, de Coromandel, e quasi tudo que se segue até Maláca, que conquistámos em 1511, [1] de que resultou a favor da mesma monarchia e do seu felicissimo rei D. Manuel a amplissima Bulla de Leão X de 3 de novembro de 1514, que começa — *Praecelsae devotionis* — [2], em que lhe concede tudo o descoberto e por descobrir com moveis e immoveis desde o cabo de Bojador ou Não até á India. *

Ou o zelo do mesmo Soberano, ou a obrigação em que o constituira a graça apostolica referida, e outras concebidas no mesmo espirito o necessitaram a enviar á India no anno de 1518 a D. Duarte Nunes, da ordem dos prégadores, Bispo de Laodicêa, para a governar *in spiritualibus et temporalibus;* e recolhido este Prelado a Lisboa em 1529, lhe succedeu D. Fernando Vaqueiro, da ordem dos menores, Bispo Aurense, que chegando a Gôa em 1531 falleceu em Or-

---

[1] Chr. Fr. Fernando da Soledade 3. p. L. 5. per tot.
[2] Bullar. Collect. pag. 8.

uz em 1535, tendo já tres annos antes o Senhor Rei D. João o III, mandado fundar a Cathedral de Gôa, e por Bulla do Papa Clemente VII confirmado em seu Bispo a D. Francisco de Mello, que fallecendo poucos dias antes do embarque para a India, e recusando a dignidade outro do mesmo nome, no anno de 1537 foi sagrado na côrte D. Francisco de Albuquerque, tambem da ordem dos menores, em Bispo de Gôa, creado por Paulo III na Bulla [1] — *Æquum reputamus* — de 3 de novembro de 1534, e suffraganeo do Funchal.

Na creação do Prelado eram os limites da cadeira de Gôa desde o cabo da Boa Esperança até á China, como diz a mencionada Bulla no § 5.° — *Nec non ipsius districtum seu territorium ac insulam de Goa hujusmodi prout a fine Diaecesis S. Thomé et capite de Boa Esperança usque ad Chinam protenditur* —, e já esta grandeza do districto da Cathedral de Gôa se faz evidente no innumeravel terreno do Oriente que reconhecia por Soberano o monarcha portuguez, — e adorava a Lei evangelica nos altares e nos corações, por modo que quando S. Francisco Xavier chegou a Gôa [2], a 6 de maio de 1542, já os franciscanos, que foram os unicos religiosos, de quem Sua Magestade confiára a conquista espiritual do Oriente, até áquelle tempo, tinham onze conventos, tres collegios de orphanos e oitenta residencias missionarias, que começavam em Africa Oriental, e acabavam ao levante do cabo de

[1] D. Ant. Caet. de Souza nas prov. da Est. Egen. t. 2. p. 738.
[2] Orient. conq. p. 1.ª conq. 1. D. 1. §. 16.

Syngapura nos mares da China, incluindo-se tambem as maiores ilhas, como a de Manar, Ceylão, Sumatra e outras menos extensas, confirmando em algumas partes a fé que evangelizavam com o proprio sangue, sendo martyrisados *in odium fidei.*

D'este anno de 1542 por diante trabalhavam incançavelmente franciscanos e jesuitas na propagação e cultura da Lei evangelica com tanta felicidade, que se ouviram em todo o Oriente as suas declamações; e vindo os religiosos dominicos em 1548, tiveram possibilidade os primeiros para passar a Bardez, cuja conversão começaram no anno de 1550, e emulando-se todos os regulares influidos da mesma causa, e movidos pelo mesmo fim, promiscuamente se ajudavam com empenho tão intrepido, vigoroso e cheio de amor de Deus, que já no anno de 1557 tinham preparado vastos dominios espirituaes, que obrigaram o Senhor Rei D. Sebastião a supplicar á Sé Apostolica para Archiepiscopal, Primacial e Metropolitana a Cathedral de Gôa, e a erecção de duas suffraganeas em Cochim e Malacca; e annuindo Paulo IV á regia supplica, por Bulla de 4 de fevereiro do dito anno,[1] que começa — *Etsi sancta et immaculata* —, erigiu a Primacial de Gôa em Metropolitana, e no mesmo dia as Cathedraes de Cochim e Malacca suas suffraganeas por duas Bullas, que principiam por identicas palavras — *Pro excellenti proeminentia.*[2] *

---

[1] D. Ant. Caet. de Souza nas prov. t. 3. p. 205.
[2] Idem, t. p. 208. usq. ad 215.

No anno de 1572 chegaram a Gôa os religiosos ermitas de Santo Agostinho, e como o espirito que os guiava era o mesmo dos mais, que se achavam cultivando a seára do Senhor, favorecidos todos do soccorro d'estes novos operarios, se coadjuvavam no zelo e prégação já ouvida e fertilizada no vasto ambito d'Africa, Asia, Arabia, Persia e Ethiopia, com tanto augmento, que foi indispensavelmente urgente erigirem-se os Bispados: — o de Macau por Gregorio XIII a 10 de fevereiro de 1575 [1] na Bulla — *Super specula* —, desmembrando-se do de Malácca.

O de Japão por Xisto V [2] na Bulla ou Rescripto, que principia—*Hodie*—, de 19 de fevereiro de 1588, extrahido do de Macau; e o de Meliapôr por Paulo V [3] na congregação consistorial de 9 de janeiro de 1606, que tambem começa — *Hodie* — *avulsado* de Cochim.

Pelos annos de 1612 se crearam por Paulo V as Administrações episcopaes de Moçambique e Ormuz, desmembradas da Metropole de Gôa; e conquistando os Persas, favorecidos dos inglezes, a cidade de Ormuz em 1622 [4], com a dita cidade se perdeu a prelatura, e enfraqueceu a christandade d'ella na Arabia e Armenia, que com a de Ethiopia deu o maior trabalho, e o mais infructuoso, aos missionarios desfavorecidos de todo o abrigo lusitano.

---

[1] Bullar. collect. pag. 172.
[2] Id. pag. 187.
[3] Id. p. 216.
[4] Orient. conq. p. 1. cap. 1. § 1.

No tempo em que se erigiam estas Cathedraes foram os srs. Vice-Reis, com beneplacito dos diocesanos e confirmação de Sua Magestade, distribuindo o terreno oriental em differentes Missões, que repartiram pelas sagradas ordens regulares estabelecidas na India. Aos franciscanos, ou por mais antigos ou por mais numerosos, couberam mais de mil leguas de costa (o mesmo aconteceu aos jesuitas), que se contam da ponta de Rosalgatte em Diu até o reino de Aravá, que se sitúa no mediterraneo de Bengala (exceptuando alguns interjectos notaveis): e n'este dilatado ambito, sujeito ás cadeiras de Gôa, Cranganôr, Cochim e Meliapôr, contaram 17 conventos, 16 collegios, tres hospicios e 237 egrejas; e desmembrada d'elles a provincia da Mãe de Deus, lhe cederam grande parte das casas regulares e algumas Missões.

Á ordem dos prégadores repartiram toda a Africa Oriental, algumas egrejas da metropole de Gôa, e Bispado de Cochim, e todas as que constituiam o Bispado de Malácca; e aos ermitas distribuiram toda a Persia, reinos confinantes e Bengala; e nas Dioceses de Gôa e Cochim tiveram tambem algumas residencias.

Esta divisão commum teve subdivisões no tempo dos governos dos senhores Martim Affonso de Sousa, D. Pedro Mascarenhas e Ayres de Saldanha; e sendo metropolitano o sr. D. Fr. Aleixo de Menezes, todos os regulares da India lhe largaram egrejas no norte, ilhas de Gôa e Canará, para as servirem os clerigos naturaes, que o desvelo d'aquelle santo Prelado póde fazer idoneos. *

Occupadas as Ordens religiosas no cultivo da dilatada seára, repartiram o pão da doutrina evangelica aos neophitos e christãos á sombra do exemplo e favor dos Bispos, e protecção e esmolas dos governadores e castellões portuguezes; e ainda os mesmos mercadores ajudavam as fundações das egrejas, e amparavam os convertidos com profusão: todos se conformavam no zelo e no empenho, todos cortavam a rama das ceremonias gentilicas, todos fortaleciam os povos com o bom conselho e patrocinio mero da verdade, livravam os conversos dos assaltos das feras ou dos destroços dos vicios, e os missionarios, mediante o influxo superior, fecundavam a todos com o orvalho da palavra divina, até que por impenetraveis juizos do céo acabou a epocha da felicidade; e invadindo herejes, mouros e gentios differentes terras do vasto imperio lusitano oriental, desertaram os Bispos as cadeiras, abandonaram os capitães as praças, largaram os governadores as cidades, e foram os missionarios obrigados a desamparar as egrejas, pelos barbaros decretos que promulgaram os conquistadores, fulminando penas capitaes contra o christianismo; e, supposto que passados muitos annos tornassem a ser admittidos pelos suspiros, com que os povos abrandaram o furor dos dominantes, já se restituiram, para viverem cordeiros entre lobos, ou pelo enfraquecido espirito que os conduzia, ou por carecerem de exemplo que os animasse, e por esta fórma o estado das Missões orientaes é unicamente o seguinte: *

§ 1.º

Missões dos observantes de S. Francisco da provincia de S. Thomé reinos do Arácan e Pegú

A barra de Segrião dá entrada ao reino de Arácan, aonde se chega com dois mezes de navegação, pelo rio que penetra o Mediterraneo, declinando alguma coisa para oeste.

Pelos annos de 1557 intentaram reduzir á fé o gentilismo d'este reino os padres franciscanos Fr. Pedro de Bonopor e Fr. Pedro Pascasio, ambos francezes, e gastando tres annos infructuosamente, se retiraram a outro paiz, aonde a semente evangelica não se suffocava nas pedras: depois que os portuguezes senhorearam Pegú, e fabricaram fortaleza em Syrião, teve melhor successo no Arácan o P.e Fr. Francisco das Chagas, o qual, plantando a fé de Jesus Christo, que fructificou primeiro nas creanças e mulheres, fundou nove egrejas e sete capellas, que encommendando aos religiosos seus companheiros, eguaes no zelo da salvação das gentes, foi missionar as ilhas de Solôr, onde falleceu.

Continuaram os observantes esta Missão por 170 annos, e introduzidos n'ella os missionarios barnabitas *de Propaganda Fide*, ha 40 que a penetraram por Cochinchina, desfalleceram aquelles, vencidos da opposição d'estes, ou antes vexados do desamparo em que viviam, e das calumnias com que os maculavam os novos hospedes, de sorte que a abandonaram total-

mente. O actual Bispo de Meliapôr, D. Fr. Bernardo de S. Caetano, contendeu com os referidos barnabitas; já cobertos com a auctoridade d'um Bispo Vigario Apostolico, por pertencer aquelle reino aos limites da sua Diocese, e ser toda ella do Real Padroado, mas concluiu-se a questão em receberem os novos missionarios tambem jurisdicção da Cathedral de Meliapôr, que de boa vontade a concedeu, por não ter religiosos portuguezes, em quem a conferisse.

O Pegú, hoje chamado Rangon, pela moderna conquista de Bragmá, rei do Arácan, foi theatro das maravilhas de Deus pelos annos de 1567: tanto se endureciam os corações dos gentios com o orvalho da palavra divina, quanto insistiam os Padres Fr. Eleuterio de Santiago e Fr. João da Corda, franciscanos, em annunciar-lh'a; e como não é abreviada a mão de Deus, nem se póde resistir á efficacia do influxo celeste, receberam a doutrina e os dogmas santos, professando a lei de Christo pelo sagrado Baptismo, e fundaram os religiosos a egreja da Conceição, que conservaram até ao anno de 1765, em que o P.e Fr. José da Rainha dos Anjos, edificou outra na cidade de Rangon, além do rio, para onde passou a do Pegú por ordem do novo conquistador Bragmá. Recolhido este bom religioso a Gôa lhe succedeu o P.e Fr. Francisco de Assis, e a este os Padres Fr. Filippe de Santa Thereza e Fr. Caetano de Jesus Maria, que ambos a largaram aos barnabitas, retirando-se, e bem a seu custo, das machinações, que lhes faziam, antes que fossem semelhantes no desastre do P.e Fr. Antonio de S. Boaventura, de-

golado no anno de 1750, por industria d'um barbanita, a quem o rei mandára matar por infiel, e depois sempre morreu, pagando com a vida as duas culpas; e d'esta sorte administram elles sómente a referida egreja desde 1772 até ao presente.

Costa de Coromandel

No mesmo anno de 1516, em que os portuguezes fundavam a cidade de S. Thomé, converteu a Jesus Christo muitas mil almas o P.e Fr. Pedro d'Athouguia, e lhes edificou varias egrejas, das quaes apénas se conserva na administração dos franciscanos a de Nossa Senhora da Luz, nos suburbios de Madrasta, que tem 800 almas: presentemente é bem servida pelo P.e Fr. Pedro de S. José, o qual com as esmolas de Bengala, tem reedificado e paramentado a egreja com asseio.

Estabelecidos os portuguezes em Cochim no anno de 1500 não tardaram em decorrer a costa, e nas terras pertencentes ao Naique de Badigá, vassallo do rei de Bismagá, fundaram a colonia de Nagapatão, que depois foi elevada a cidade e teve convento franciscano: antes que este se fundasse, o P.e Fr. Francisco do Oriente, baptisou em poucos mezes 3:000 gentios, e multiplicando-se muito a christandade, edificou duas egrejas em que residiam dois missionarios. Tomada a cidade pelos hollandezes no anno de 1662, ficou sempre n'ella um religioso, na unica egreja que resta intra-muros, e actualmente é Parocho o P.e Fr. Antonio do Rosario, bem instruido na lingua malabarica e tamulica, e administra os sacramentos a 8:000 christãos, que for-

mam a plebe da dita cidade. Na ponta da barra existe a ermida de Nossa Senhora da Saude, no sitio a que chamam Vallegané, e como não tem christandade annexa, é das pertenças e governo do Parocho da cidade.

Estado antigo e moderno das costas do Travancôr e Pescaria

Quando os portuguezes vieram á India havia doze reinos, desde Cranganôr até Manimelióry, que defronta com Negapatam, e são 140 leguas de praia. N'este districto edificaram os franciscanos os conventos de Cranganôr, Cochim, Coulão e Manar, alguns Seminarios e muitas parochias. No anno de 1503, deixou o invencivel Albuquerque em Coulão um feitor com dez soldados para agenciar a utilidade da pimenta, e com elles o P.e Fr. Gaspar, que tinha a seu cargo a mercancia do céo e o lucro das almas. Amotinaram os mouros aos naturaes da terra, e formando todos um corpo, mataram o religioso e portuguezes ás estocadas, e lançando fogo á egreja com tyranna barbaridade, morreram queimados quantos christãos a buscaram como seguro asylo.

Celebradas as pazes em 1515, voltaram para Coulão os portuguezes com os religiosos, de que era Prelado o P.e Fr. Manuel de S. Mathias, e só este superior converteu 12:000 mapulas christãos, vulgarmente chamados de S. Thomé, inficionados com os erros de Euthiques e Nestorio, que abjuraram, reconhecendo a Egreja Romana por mãe e mestra do christianismo. Os subditos derramados por ambas as costas fizeram

copiosa conversão, e erigiram muitas egrejas aonde o rebanho de Deus se juntava a alimentar-se com o santo pasto da sua doutrina.

No anno de 1600, por ordem do sr. Vice-Rei Ayres de Saldanha, largaram formalmente os franciscanos aos Padres da Companhia todas as christandades que regiam na costa do Travancôr, Pescaria e metade da grande ilha de Ceylão, e d'este terreno, com algum de Maduré, se formou depois a provincia Jesuitica do Malabar, cuja cabeça era Ambalacate, ficando pertencendo aos frades do sitio de Cranganôr até Coulão, que são 31 leguas. Tomando os hollandezes Coulão a 8 de dezembro de 1665, Cochim a 8 de janeiro do anno seguinte, e poucos dias depois Cranganôr, passados alguns annos de horror da guerra, e obrigados os conquistadores do clamor do povo e do interesse de o socegar, quizeram que continuassem os Padres as parochias, sendo providas pela Secretaria de Cochim pelo fundamento de succederem em tudo, nos direitos do Padroado Real de Sua Magestade Fidelissima (como actualmente fazem com os clerigos, a quem confere jurisdicção o Bispo existente em Varapoli), e recusando os religiosos este modo de apresentação ficaram sómente missionando nas tres residencias do Callicoutão, Coilola e Olicarem, na distancia de 10 leguas, pertencentes a rei gentio, que ainda hoje administram.

Pelos annos de 1747, conquistou o rei de Travancôr a todos os mais que dominavam de Cranganôr até Coulão, e esta é a razão por que a costa do Travancôr, que finalisa no cabo Comorim, tem agora 60 leguas,

tendo antes d'esta conquista sómente 29. O Nababo Mamodely é senhor do mediterraneo da Pescaria, cujas praias dominam os hollandezes, e n'ellas teem algumas feitorias, e a cidade de Tutucury, que tudo foi dos portuguezes.

N'estas duas costas, em distancias de 109 leguas, tinham os jesuitas da provincia do Malabar 19 residencias missionarias, com 146 egrejas e 43:042 almas (hoje hão de ser muitas mais): sendo elles proscriptos por lei regia de 3 de setembro de 1759, e removidos das administrações do Padroado Real, foram largando muitas das referidas residencias, e por ordem da Secretaria d'este Estado, de 30 de abril de 1772, se occuparam 15 pelos religiosos observantes, bem instruidos na lingua malabarica, e n'ellas se conservaram até janeiro de 1777; n'este mez e nos successivos as largaram os frades (excepto Anjenga, por não querer o seu Governador inglez, que Canarim parochiasse em egreja de colonia britannica), aos clerigos nomeados e conduzidos pelo novo Governador episcopal do Bispado de Cochim, que o Senhor Metropolitano de Gôa proveu para este fim com ordem expressa de remover os religiosos por virtude do alvará (não manda tal coisa) da Meza da Consciencia e Ordens de 7 de abril de 1774, que o dito senhor trouxe da côrte.

Noticiando o mesmo Senhor Metropolitano aos Prelados regulares de Gôa, por carta de 3 de março de 1778, a ordem real que recebera de 20 de abril do anno antecedente, expedida pelo Sr. Martinho de Mello e Castro, em que lhe ordenava Sua Magestade nas

palavras formaes — que assim aos religiosos da Congregação do Oratorio e dominicos, como ás mais communidades egualmente religiosas, restitua V. Ex.ª as Missões que lhes houver tirado, pondo-as a todas, e cada uma d'ellas, no mesmo estado em que se achavam no tempo em que V. Ex.ª chegou a Gôa, e que sobre ellas não innove V. Ex.ª coisa alguma, sem expressa ordem de Sua Magestade: — Requereu o Provincial de S. Francisco a restituição das cinco egrejas do Bispado, e das mais das missões que administrava a religião no tempo, que o dito senhor chegou a Gôa, e não sendo attendido n'este requerimento nem na replica sobre Bardez, teve effeito a real Ordem na Missão do Bispado de Cochim, mais pela força do rei de Travancôr, que pela obediencia do clerigo natural, Governador do Bispado; e effectivamente foram restituidos oito franciscanos, além d'um mais que sempre foi, e ainda é, missionario em residencia pertencente ao Arcebispado de Cranganôr.

Ainda os franciscanos teem o coração na provincia do Norte, e os olhos na de Bardez, pois ambas foram espiritualmente conquistadas sómente pelo seu zelo, suor e fadiga. Governando o Sr. Nuno da Cunha este Estado no anno de 1534, lhe cedeu Baçaim o rei sultão Badur, de que tomou posse o dito Governador, sendô testemunhas Fr. Custodio de S. Francisco e Fr. Agostinho: estes dois religiosos, com cinco escolhidos que lhes mandou o Senhor Rei D. João o III, de que era Prelado Fr. Antonio do Porto, obraram em Baçaim, Cassabé, e nas ilhas de Salcete, do Elefante, Fana,

Caranjá e Bombaim, a reducção do gentilismo á fé de Christo; e transformando os pagodes em egrejas, fundaram 28, 1 convento e 3 collegios, que tudo se acabou de perder a 17 de maio de 1739, quando Caetano de Sousa, que governava por morte do general do Norte, capitulou a cidade de Baçaim com o Marattá, e hoje administram os clerigos naturaes aquellas christandades afflictas pelos parochos e dominantes.

Por ordem do sr. Vice-Rei D. Affonso de Noronha, passaram os franciscanos á conversão do gentilismo de Bardez no anno de 1550, havendo 300 pagodes n'esta provincia, muitos iosins e infinitos iogues, queimaram os idolos, converteram Brahmanes, e reduzindo grande parte dos povos com felicidade ao serviço de Deus e da corôa, fundaram 3 collegios e 24 egrejas, que serviram e administraram 211 annos, e no anno de 1766 foram removidos por Sua Magestade, collando-se clerigos em dezenove, e as cinco restantes foram tambem colladas nos mesmos presbyteros no de 1776, por decisão do alvará regio de 7 de abril de 1774, supra indicado, o qual não quiz o Senhor Metropolitano reputar; revogado pela carta regia posterior, que tambem acima se menciona.

§ 2.º

Missões da Ordem dos prégadores

Entrou o sagrado instituto dominicano em Gôa no anno de 1548, e no seguinte principiaram a fundação do seu Convento, que consummaram no de 1555. Não tardaram os religiosos, por estes mesmos annos, a

promulgar a doutrina evangelica na referida ilha, aonde com esmolas dos fieis, despezas do seu proprio peculio e expensas do Sr. D. Pedro Mascarenhas, Governador do Estado, edificaram 15 egrejas, que o mesmo Governador distribuiu á sua religião no anno de 1554, das quaes largaram dez aos Senhores diocesanos de Gôa, e em 1776 as cinco restantes. Em 1592 fundaram o collegio de S. Thomaz, que ainda hoje existe, quebrando o que tinham edificado em Pangim em 1585, governando a India D. Duarte de Menezes.

Fr. Miguel Rangel, sendo Vigario Geral em 1614, mandou construir para reclusão o convento de Santa Barbara.

Dentro n'estes mesmos annos se espalharam as refulgentes estrellas dominicanas pelo norte, sul, e Africa Oriental, aonde diffundindo luzes desterraram as trevas da gentilidade em copiosas conversões. No Norte, em Chaul, Taná, Carangá, Baçaim, Malim, Trapor, Damão, e Diu edificaram quatro conventos e nove residencias missionarias; no Sul, em Cochim, Ceylão, Manar, Negapatão, Meliapôr, Malacca, Sião, Solor, Timor e Macau erigiram 3 conventos e 42 egrejas: e no dominio do Governo de Moçambique fundaram 2 conventos e 18 egrejas.

No tempo presente se occupam os religiosos prégadores em cinco residencias parochiaes, na Colonia pertencente ao Governo de Moçambique, que são Tete, Zumbo, Sofala, Amaze e Inhambane, e teem mais os conventos de Moçambique e Sena, e um hospicio em Quilimane. Administram tambem 25 egrejas nas ilhas

de Timor, aonde se acham unicamente 8 religiosos, devendo-se occupar mais de 16. Na unica egreja parochial de Malacca os suppre um franciscano d'esta provincia de Gôa, porque o Governador hollandez mostra não querer outro; e em Sião os Missionarios da Propaganda Fide.

§ 3.º

Missões dos ermitas de Santo Agostinho *

Ou esta sagrada Ordem nascesse em Tagaste, como querem alguns, ou em Portugal, como a collocam outros no anno de 1147 no Ermiterio de S. Gens, com sujeição ao Bispo D. Gilberto, é certo que Alexandre IV lhe instituiu Geral em 1256, Bonifacio VIII lhe concedeu privilegios de isenção em 1298, e o Senhor Rei D. João o III lhe supplicou a reforma no nosso reino em 1535. A instancias do Vigario Geral Fr. Agostinho de Jesus, que depois foi Arcebispo de Braga, foram mandados á India pelo Senhor Rei D. Sebastião no anno de 1572, doze religiosos ermitas, de que era Prelado Fr. Antonio da Paixão, para missionar em Ormuz. Não cabendo no ambito d'esta colonia o avultado espirito d'aquelles santos operarios, passaram a converter ao reino de Deus a mourama da Persia, Mombaça e Mascate, e em todos estes dilatados dominios destruiram mesquitas e levantaram altares, aonde aquelles povos uniam a verdadeira crença á adoração de Deus vivo.

Nas terras do Norte ajudaram com a mesma efficacia aos mais prégadores evangelicos, não se podendo distinguir no empenho santo mais que pela ordem do

tempo. Passaram ao Sul, e nos reinos de Golcondá, Bengala, Avá, Sião, Choromandel, Ceylão e outras terras, promulgaram a lei romana, e mudando os pagodes os convertiam em casa de oração, por modo que contavam 19 conventos, 1 collegio, 2 seminarios, 3 hospicios, 2 residencias e 65 egrejas.

Perdendo-se Ormuz em 1662, como se tem dito, Mombaça e Pate pelos annos de 1727, ainda se conservavam na Persia, mantendo as reliquias da christandade, que converteram a dispendio do suor e sangue dos seus alumnos; mas abstendo-se os portuguezes de navegar annualmente para o estreito, não foi possivel conservar aquellas residencias, e ainda é vivo na ilha da sua religião em Mandur o P.e Provincial absoluto Fr. José de Santa Thereza, que as occupou.

Presentemente conservam um convento em Damão; em Gôa teem o convento da Graça, fundado nos primeiros tempos em que chegaram á India; o collegio do Populo, edificado pelo Provincial Fr. Pedro da Cruz em 1600, e a ermida de Santo Antonio, mandada erigir pelos primeiros portuguezes, e doada á religião pelo Sr. Arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes em 19 de julho de 1606, confirmada pelo Pontifice Paulo V, tendo sido antes dos militares, que depois lhe erigiram confraria, approvada pelo Sr. Arcebispo D. Fr. Antonio Brandão a 9 de fevereiro de 1678, e o Papa Urbano VIII concedeu indulgencia plenaria aos que a visitassem no dia da festa do Santo. Possuem tambem um convento em Macau, e na costa do Choromandel uma egreja no Monte-grande. As que tinham em Sião

e no Avá já se acham occupadas pelos da Propaganda.

A missão de Ugoly no reino de Bengala é a unica que occupam estes religiosos; teem ahi um convento com Prelado local, commissario e varios parochos, ministrando os sacramentos aos parochianos, que sendo abastados e as terras ferteis de commercio, necessariamente nem as egrejas nem os sacerdotes hão de ter indigencia. *

§ 4.º

Missões dos religiosos reformados da provincia da Madre de Deus

Pertenciam as missões d'estes regulares ás dos observantes de S. Francisco, com que formavam um corpo, que foi o primeiro que appareceu na India, e de que estes religiosos eram recolétos; porém, como se dividiram em provincia reformada no anno de 1628, tempo em que já existiam em Gôa, os padres prégadores e ermitas, depois d'elles lhes compete este logar. Applicaram os observantes de S. Francisco a estes seus recolétos, os conventos da Madre de Deus, o do Cabo e o do Pilar em Gôa: dera-lhes mais os conventos do Espirito Santo de Damão, de Nossa Senhora dos Anjos de Diu, de Santo Antonio de Faria, da Madre de Deus de Cahul, de S. João Baptista de Cochim, e a freguezia de Nossa Senhora das Brotas de Angediva.

Depois que estes religiosos, no referido anno por auctoridade de Urbano VIII e dos Prelados geraes da religião, formaram provincia capucha, fundaram mais o convento das religiosas de Santa Clara de Macau em

1633, o convento do Columbo em Ceylão em 1634, o convento de Nossa Senhora da Saude em Moçambique em 1639, o convento da Madre de Deus em Trapor em 1640, e receberam no anno de 1752 a doação do hospicio da Porciuncula, ou antes de Nossa Senhora do Rosario em Rachol. Por inconvenientes, que experimentaram, largaram aos Senhores Metropolitanos a parochia dos Brotas de Angediva, e abandonaram o convento de Moçambique.

Presentemente teem na obediencia da sua provincia, tres conventos em Gôa, dois em Damão e Diu, um de freiras em Macau, aonde possuem outro de frades, que lhes largaram os religiosos hespanhoes capuchos de Manilla, e o hospicio de Rachol. Administram mais em Chaul duas egrejas, com christandades, e uma em Taná das terras do Norte. No Sul teem sete egrejas no reino de Acken, duas na missão de Junseilão e tres na de Quedá; mas não sei que tenham n'ellas os religiosos competentes. Em todas poderia florescer a fé de Jesus Christo com trabalho; porque os mouros e gentios d'aquella parte insultam frequentemente o santissimo nome de Christo.

§ 5.º

Missões dos clerigos regulares theatinos *

Cento e trinta annos tinha esta religião, approvada por Clemente VII, quando chegou á India no de 1640. Abriram-se-lhe com felicidade as portas do reino de Cambaya, e sendo estes ministros as delicias d'aquelle reino, logo se lhes fecharam na perda de Malacca; por-

que formando os hollandezes com os mouros um corpo, cuidaram em dissipar as christandades para nas liberdades do alcorão engrossar os interesses das suas mercancias: os mesmos herejes pela mesma razão desbancaram estes religiosos do reino de Bancur, cujas conversões já assombravam Betavia. A rainha do Canará lhes franqueou a entrada no seu reino, aonde D. Thomaz de Castro, Bispo Fulcivilense da Congregação theatina, obrou maravilhas na conversão do gentilismo, e deixou esta missão como hereditaria aos da sua Ordem, até que ella a cedeu aos clerigos seculares por empenho do Metropolitano de Gôa, aonde tem a unica casa da Divina Providencia, que fundaram.

No tempo presente occupam dois religiosos sómente no Bispado de Meliapor, nas missões de Golcondá, Bisugar, Elur, Malapatão, com as terras comarcãs, e aonde ficam os portos Visigapatão, Abussulpatão e Biblipatão; mas assim estas, como todas as mais christandades distantes, teem padecido muita diminuição pela falta de favor, que as proteja. *

§ 6.º

Missões da Congregação do Oratorio

Soando em Gôa, a fama das virtudes do P.e Bartholomeu do Quental, que estabeleceu em Lisboa, no anno de 1668, a Congregação do Oratorio, fundada em Roma por S. Filippe Nery em 1550, approvada por Gregorio XIII em 1579, confirmada por Paulo V em 1602, e corroborados os seus estatutos por Clemente X

em 1671, alguns clerigos naturaes de Gôa se congregaram em um chamado Recolhimento de S. João do Deserto, sito n'aquelle tempo em a freguezia de Guadalupe das ilhas de Gôa, vivendo com os exercicios de S. Filippe Nery e approvação do Sr. Arcebispo D. Manuel de Sousa de Menezes, que lhes nomeou por Superior ao P.e Paschoal da Costa Jeremias, e aggregando-se a estes sacerdotes o veneravel P.e José Vaz, tambem natural, os reformou e adiantou no espirito e exemplo que mereceram passar claustrados para Santa Cruz dos Milagres, que se fundou pelo modo seguinte.

No monte em que hoje existe o mencionado convento, e então se chamava da Boa Vista, collocou o P.e Manuel Rodrigues, presbytero secular, uma cruz, e n'ella, a 23 de fevereiro de 1619, appareceu pendente Christo Senhor nosso, tendo procedido no dia antecedente, a vista d'umas bandeirinhas roxas no mesmo monte, e no dia seguinte pela manhã se multiplicaram uns resplendores, que illustravam a cidade, e attrahiram o povo a examinal-os, mas só via movimentos na cruz: pelas acclamações d'estes prodigios, que se julgaram verdadeiros, mandou o Sr. Arcebispo D. Fr. Christovão de Sena, que se conduzisse do monte a cruz em procissão para a egreja de Nossa Senhora da Luz, e passados dez dias brotou uma fonte de agua no logar d'onde se extrahira, e sendo então medicinal só hoje existe a fé de a ter havido: fundou-se no mesmo logar do monte, uma egreja em 1659, que se reedificou em 1670, e collocada n'ella a sagrada cruz, que tinha de altura seis covados, cresceu mais quatro

nos annos successivos, e já ha muito se observa não ter crescimento algum.

A esta egreja se uniu um hospicio em que no anno de 1685 se recolheu o P.e José Vaz com seus socios observando clausura, e os Estatutos de S. Filippe Nery, e apresentando-se em 1698 ao Sr. Arcebispo D. Fr. Agostinho da Annunciação os confirmou em Congregados do Oratorio, e instituiu por seu primeiro prefeito ao P.e Pedro Paulo, o qual navegando para Lisboa e favorecido do Senhor Rei D. Pedro, conseguiu em Roma approvação de Clemente XI aos 26 de novembro de 1706, ficando immediatamente sujeita ao Geral a referida Congregação do Oratorio de Gôa. Despedindo dos seus Estados o Senhor Rei D. João o V aos Carmelitas descalços italianos em 1707, concedeu o uso do convento do Carmo de Gôa aos Congregados nerys em 8 de novembro de 1709, e por este titulo actualmente o occupam com as fazendas, que lhes pertenciam. *

Nos principios do seculo presente, sabendo o P.e José Vaz e outros socios Congregados nerys que a fereza dos hollandezes de Ceylão não permittia ecclesiasticos romanos para cultivarem o dilatado christianismo d'aquella ilha, que gemia errante no caminho do céo, exposta á subversão, passaram os referidos Congregados a Ceylão, disfarçados nos proprios accidentes e uso gentilico, que lhes facilitava a côr e lingua, e favorecida a equivocação com esta industria e segredo, administravam os sacramentos nas proprias casas dos christãos: esta cautela não transpirou por alguns annos fóra dos interessados e soccorridos; mas revelan-

do-se depois não o impediram os dominantes; e observando ha 20 annos que os padres e christãos lhes eram fieis nas guerras, que sustentaram contra o rei de Candia, já publicamente os reconhecem, contentando-se que não vistam habito clerical fóra das egrejas; que os conjuges tambem na presença do seu Domino deem mutuamente consentimento de presente; que a sepultura dos cadaveres dos christãos seja no pateo da sua *chesca*, e que as egrejas sejam muito baixas e com grades por toda a circumferencia, de sorte que se possa examinar de fóra o que dentro d'ellas se pratica. *

Consta-me que indispensavelmente necessitam quatorze padres para outras tantas residencias, de que se podem formar mais doze, sendo menos pingues, mas mais bem assistidas e providenciadas, pois contam 40:000 christãos, e podem muito bem sustentar-se porque em Portugal teem renda para esta missão, e em Ceylão teem um abundante cofre, aonde guardam todo o rendimento da estola e oblações, que costumam ser frequentes e importantes, e do dito cofre dão aos Missionarios o que a experiencia tem mostrado bastante para viver com largueza, regulando-se proporcionadamente ao preço corrente dos viveres, onde residir o padre; e este sómente vence livre a esmola diaria da Missa, que em muitas partes é de pagode, e não ha alguma em que seja menos de rupia. *

§ 8.º

Da vantagem que na situação presente podem ter as missões

Mencionadas as reliquias das missões, em que as corporações religiosas ainda se entreteem na India. passo a declarar o meu conceito sobre as vantagens que póde ter o christianismo no Oriente, attendendo á situação presente em que se acha o Estado da India portugueza. Para se decidir este ponto tão importante, parece que não ha mais necessidade que averiguar o modo, com que em breves annos se promulgou o santo Evangelho do Cabo da Boa Esperança para dentro até ao Japão, e para ser mais facil este conhecimento escrevi no principio d'este papel a conquista espiritual do Oriente, feita no principio do descobrimento da India; e ainda que tudo se reduz em haver bons missionarios, ha comtudo mais circumstancias attendiveis, que não devem esquecer.

Então a qualidade de dominante, que sobresaía no complexo util do descobrimento e conquista da India, era a exaltação da fé de Jesus Christo, e por isso os primeiros prégadores com zelo ardente eram os Senhores Reis de Portugal; os segundos os Srs. Vice-Reis da India; os terceiros os vedores da Fazenda e todos os ministros do Estado; os quartos os governadores das cidades, castellões das fortalezas e capitães móres das praças; os quintos todos os portuguezes mercadores, que com as suas drogas davam gosto e causavam utilidade aos Reis e vassallos, gentios e mouros; e os

sextos e ultimos, que á sombra de tudo isto prégavam a fé, eram os regulares primeiro, e depois elles e mais os Bispos; e porque todos promiscuamente se favoreciam para o mesmo fim, começaram pela religião, d'esta passaram ao commercio, do commercio á conquista, da conquista á fortificação, e da fortificação á espada, e como os habitantes previam, que se recusassem a lei por vontade, se sujeitariam ao dominio por força, alumiados pelo Espirito Santo, abraçavam a fé, e algumas vezes tambem voluntarios a vassallagem.

Bem verdade é, que nem sempre entrou o rigor; mas certamente sempre entrou a fama do nome portuguez para facilitar os animos a receberem a fé de Christo. Ora quasi tudo isto falta na presente situação: agora se ha conquista não se cuida nada da religião: não quero maior prova do que a que vimos ha poucos annos, e ainda estamos vendo presentemente. Doze annos dominou o Estado pacificamente as provincias de Pernem, Bicholim, Sanquelim, Rarim e Neutim, tudo comarca e contiguo a Goa; e tendo esta capital mais de 600 clerigos e 400 regulares, não lembrou a um só superior secular ou ecclesiastico inspirar áquelles miseraveis habitantes e vassallos a lei de Christo, e isto com a certeza que nem os missionarios perderiam a vida na empreza, nem o merecimento na diligencia, nem ainda experimentariam desamparo, porque em necessidades urgentes podiam substituir-se: o acerto é que não perderam os colonos a fé, porque nunca a tiveram, mas perdeu o Estado as provincias, e immensas despezas que fez em conquistal-as, conserval-as, reedificar

as praças e pagar as guarnições. A prova presente é clara nas provincias de Pondá, Zambaulin e Canacona. *

D'isto mesmo infiro, que não se pretende presentemente, que a fé de Jesus Christo seja restituida e promulgada em todos os Estados do Oriente, que antigamente a professaram, porque me parece impossivel esse projecto despido do facto de conquistar as terras, ou de alliciar os seus dominantes por via de tratados de paz e reciproca utilidade, a que agora obstariam as nações europeas estabelecidas n'aquelles reinos, como os hollandezes em Sumatra, inglezes na Persia, etc., e d'aqui deduzo que sómente se intenta, que nos reinos e estados, aonde actualmente os seus soberanos consentem missionarios e a propagação da fé nos seus subditos, se adiante, promova e exalte por modo sensivel, que crescendo o numero das christandades e conversões com boa educação, fique o nome de Deus glorificado e Sua Magestade Fidelissima sem o escrupulo que poderá ter no uso e fructo do seu Padroado Real.

Suppondo como certo o referido, não me parece difficultosa a vantagem que se pretende, verificando-se quatro coisas. A primeira da parte do numero e qualidade dos missionarios, a segunda da parte de quem os manda, a terceira da parte do Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador e Capitão geral, e a quarta da parte de Sua Magestade Fidelissima.

Pelo que pertence ás qualidades dos missionarios, parece que não se deve excluir os presbyteros seculares naturaes de Goa; porque não sendo possivel

uma nação inteira, por sua natureza, abjecta, elles são parochos em 155 egrejas do Arcebispado de Goa, são beneficiados na matriz e collegiadas, são conegos, são governadores episcopaes de cathedraes, são inquisidores apostolicos, e são actualmente missionarios em Timor, Ceylão, Travancor, Quitur e Sena, e tudo isto mostra evidentemente a sua capacidade de facto, e não é presumivel *de jure,* que os que fizeram estes provimentos quizessem errar por boa vontade com encargo das suas consciencias. *

Parece que não ha agora necessidade de agitar e decidir esta questão, porque como Sua Magestade Fidelissima, na carta acima indicada de 20 de abril de 1777, expedida pela Secretaria da Marinha e conquistas, ordena se restituam as missões aos regulares, e não se innove cousa alguma sobre ellas, sem expressa ordem da mesma Soberana, crivel é que as determinações presentes sejam concebidas no mesmo espirito; e como os clerigos naturaes de Gôa, fóra do dito Arcebispado, não tinham missões algumas, não ha precisão de se averiguar a sua habilidade, e n'estes termos só me devo cingir ás qualidades que devem ter os religiosos para missionarios.

A primeira é que sejam prudentes, pacificos e caritativos; porque se em Gôa, na face dos superiores e pessoas de grandeza, forem de reprovados costumes, destruirão com a liberdade o que vão edificar.

A segunda que sejam confessores e prégadores no Arcebispado de Gôa; porque n'isto mostram terem acabado os estudos maiores na religião, e estarem ins-

truidos na cura da sua propria consciencia, e cuidarão com desvelo na alheia.

A terceira que não vão por força; porque indo violentos vagam por onde querem e nunca chegam ao destino para onde os mandam. *

A quarta que tenham de vinte e oito até quarenta annos de edade (excepto se os de mais annos tiverem vocação); porque, sendo a maior mais vexada com enfermidades, é crueldade mandal-os para onde nem ha medicos nem remedios.

A quinta que nos seus conventos de Gôa aprendam a lingua da missão para onde os enviam; porque n'este tempo se inflammam na vocação, se desembaraçarão dos obstaculos, que os prendem na viagem, por não entenderem a lingua nem serem entendidos, e não teem o perigo de declinarem para outras partes, desconfiados de a poderem aprender, e logo que chegam á missão, servem. Ha tambem outra utilidade, evitar Sua Magestade a despeza d'aquelles a que der congrua, pagando-a emquanto não missionam. Este requisito, que parecerá difficultoso, é o mais facil, pois eu sei que em Gôa ha frades franciscanos, que sabem lingua malabarica e tamulica; nerys que tambem; dominicos que estiveram em Sena e Timôr, que a devem saber: dos agostinhos sómente ignoro se ha em Gôa quem estivesse em Bengala; porém mandando vir um, já a póde ensinar aos outros: e finalmente que sejam attendidos pela sua religião, pois merecem muito em ser missionarios. *

Emquanto ao numero parece-me que, sem detri-

mento, se podem expedir 65 missionarios, e estes serão bastantes presentemente para encherem o fim que se pretende; e podem extrahir-se com a proporção seguinte. Dos Congregados nerys vinte, e deixando d'elles o que for sufficiente nos reinos da ilha de Ceylão, occupem-se os mais nos reinos do Marravá e Maduré, aonde ha consideravel falta, e residencias de 30 leguas servidas dos clerigos que foram jesuitas, já muito velhos e muito diminutos: a razão é porque no Marravá e Maduré falla-se a mesma lingua tamulica, que se usa nas praias de Ceylão; ficam-lhes aquelles reinos pouco distantes, e em todos ha o mesmo costume de não usarem os missionarios de loba, e d'esta fórma servem a Deus e Sua Magestade sem novo detrimento.

Da ordem dos prégadores podem sahir dez missionarios para servirem em Timôr e Sena, restituindo a cultura evangelica áquellas partes que desampararam por falta dos operarios; e os religiosos ermitas contribuam com dez sacerdotes para restabelecerem a falta que ha em Ugolim de Bengala, ou outra qualquer parte do Bispado de Meliapôr. A falta que fizerem os sacerdotes referidos a estas tres corporações pode-se supprir com facilidade; porque, como todos teem recebido naturaes de Gôa por alumnos, é facil esquiparem-se logo que quizerem. Estas tres religiões podem assistir com viatico e sustentação aos seus filhos, sem nova despeza da Fazenda real: porque os nerys teem rendas superabundantes; os dominicos teem erario com palmares separados para as despezas das

missões; e os agostinhos não vivem indigentes, e appliquem aos missionarios, o que haviam despender com elles nas conventualidades de Gôa.

Dos franciscanos devem sahir doze missionarios para prover as costas do Travancor e Pescaria; e quando pelo exame que se fizer, por via do Commissario do Choromandel ou do Sr. Bispo de Meliapôr, se deprehenda que os barnabitas não teem feito inaccessivel a missão do Pegú e Avá, tambem estas se devem prover, pois são do Padroado real e da distribuição d'esta provincia.

Não parece possivel que os reinos de Galconda, Besnagar, Elur e Madepalão com as terras comarcãs, estejam bem providos de missionarios sómente com dois religiosos theatinos, pelo que deve esta congregação mandar mais quatro, para não faltar o cultivo em tamanha distancia; e com outros quatro deve assistir a provincia de Madre de Deus dos reformados para o Achem, Junseilão e Quedá, aonde presumo haver consideravel falta.

Restam ainda no Arcebispado de Gôa os reinos de Maissur que continuam, de Quitur pelos Gates mediterraneos, a costa do Canará, e missionavam n'elles os jesuitas da provincia de Gôa, que ou os desertaram, ou existem tão poucos, que considero haver necessidade grave de ministros; e como ja em Quitur ha um terceiro carmelita do hospicio de Chimbel, podiam enviar-se mais cinco d'aquella profissão com a facilidade de usar no paiz a mesma lingua de Gôa, de que elles são naturaes, e é presumivel, que com actividade

e zelo se empenhem no fructo do seu ministerio para com elle conseguirem a encorporação regular na ordem do Carmo, que tanto desejam.

Estes 25 missionarios necessitam congrua da Fazenda real de Sua Magestade, pois sem ella será impossivel viver nos seus destinos; e tambem consta que nem os franciscanos observantes, nem os reformados, nem os theatinos e nem os terceiros de Chimbel teem nos seus *communs* com que possam alimentar estes filhos fóra dos claustros; e unidos estes 25 aos 40 já mencionados, que não necessitam de alimentos, sommam 65 missionarios mais aos que já ha nas missões, e podem fazer um progresso tão notavel na cultura da vinha de Jesus Christo, que sensivelmente multipliquem os filhos da Egreja, pois duvido que no primeiro seculo da India tivessem tantos.

Da parte de quem os manda, isto é, dos Prelados, deve haver a cautela, que não sejam enviados por força e vingança, como algumas vezes acontece, e basta isto para que o superior consiga desfazer-se d'aquelles subditos, de que viva desagradado, e os subditos ou não appareçam na missão, ou n'ella sejam sómente mercenarios: deve o Prelado, no interior do claustro, exhortal-os e convidal-os para servirem a Deus, e deve dos que se offerecerem escolher os melhores; e no caso que não haja quem se offereça, então escolher os habeis, que todos conhecerão no tempo em que aprendem lingua, e não são rapidamente mandados para fóra de Gôa. *

Deve o Prelado cuidar na escolha do mais digno

para superior da missão, não desamparar aquelles subditos, evitar-lhes os desgostos, e mais que tudo não permittir, que fiquem toda a vida: o missionario que tem seis annos de missão e não tem feito frueto sensivel só deseja permanecer para cultivar a sua liberdade, mas não os christãos do seu cargo.

Da parte do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Governador, póde ser muito util que S. Ex.^{a} escreva aos soberanos dos reinos em que ha missões, encommendando-lhes os missionarios dentro dos limites do seu ministerio; pois todos aquelles dominantes teem particular estimação de se communicarem com o Governo de Gôa. Póde ser mais servido o dito Senhor, lembrar efficazmente ao Senhor Metropolitano de Gôa, que proveja os governos episcopaes das Dioceses viduadas suas suffraganeas, em pessoas habeis da profissão de que são os missionarios, como por exemplo o Governador do Bispado de Malacca residente em Timôr seja dominico; o Governador do Bispado de Cochim franciscano; o Governador do Arcebispado de Cranganôr, que governa a maior parte do Maduré, seja Congregado nery, etc.; pois assim fazia o seu Ex.^{mo} Predecessor, e até os Senhores Reis D. Pedro II e D. João V, de feliz recordação, não proviam ordinariamente os ditos Bispados, senão em religiosos da corporação de que eram filhos os seus respectivos parochos. A razão é, porque vivem com mais constante caridade fraternal, ha mais consolação nas fadigas dos missionarios, que se abrem com os Governadores, e estes os não insultam com desagrado, vinganças e machinações injuriosas: attendem ás neces-

sidades indispensaveis de espaçar mais o tempo da Quaresma, para se desobrigarem as ovelhas, concedem-lhes as dispensas matrimoniaes e ficam em silencio as admoestações em qualquer descuido; e tudo isto na verdade adianta no missionario o caracter de que muito depende o melhor fructo. Finalmente estes clerigos foram providos por S. Ex.ª Rev.ma no ardor da opposição dos regulares, e para o fim de se cumprir exactamente a exclusão dos frades, que o dito Senhor entendeu seria mais remissa, persistindo nos governos episcopaes religiosos da profissão dos excluidos, como declara na Provisão do de Cochim; logo pela mesma razão oppôr-se-hão os clerigos Governadores episcopaes, como já se oppoz declaradamente o do Bispado de Cochim á entrancia dos frades, como determina Sua Magestade. *

Da parte d'esta Fidelissima Soberana ficarão perpetuamente bem servidas as suas missões, se ordenar ás religiões da India façam lei no primeiro capitulo, para que sómente se eleja em Prelado aquelle religioso, que tem seis annos de missionario, exceptuando os frades que seguirem as cadeiras, jubilando effectivamente n'ellas, concedendo o tempo de doze annos, para depois d'elles impreterivelmente se executar.

Com esta unica providencia tem Sua Magestade conseguido o augmento das missões, porque não havendo regular, ordinariamente, que queira carecer das qualidades, que o habilitam para o emprego da religião, não haverá algum Prelado, que não conheça experimentalmente os trabalhos da missão para attender

ás fadigas dos missionarios, ao desamparo em que vivem e ás providencias que necessitam, nem em tempo algum faltarão ministros que sirvam.

Finalmente da Fazenda real de Sua Magestade ha indispensavel necessidade de se extrahirem quasi seis mil xerafins por anno para as congruas dos 25 missionarios, que se contemplam: este dinheiro podia poupar-se dos ordenados que sem necessidade alguma se despendem com os mestres da Universidade de S. Roque e com o de Grammatica de Pangim, repartindo-se as classes pelas religiões de Gôa, que as podem ensinar sem estipendio algum, ficando a republica com egual decoro e providencia.

Quando a referida não se acceite, parecia que examinando o aproveitamento, que na aula teem conseguido os guarda-marinhas, e dando baixa aos ignorantes, bastaria o que se poupasse n'aquelles solhos para se congruar estes missionarios; e quando nem isso se possa seguir, como a importancia da congrua é tão diminuta, ou fica na possibilidade da presente situação do Estado, ou qualquer lanço de economia na Fazenda real suppre esta despeza.

É o que póde alcançar a minha indigente comprehensão, e que sujeito ao illuminado discernimento de V. S.ª, que Deus Guarde muitos annos. Gôa, 30 de julho de 1779. *

INDICE

Pa

		Bispado	
Localidades	População	Freguezias	População
ranganôr	1:685	Cathedral	1:545
em	2:262	Mãe de Deus	996
em	1:127	N. Sr.ª das Neve	572
em	2:345	Coração de Jesus	253
em	50	S. João Baptista	825
em	577	N. Sr.ª da Assum	811
em	205	N. Sr.ª do Refug	247
em	2:079	N. Sr.ª dos Praz	1:700
em	1:902	N. Sr.ª da Consol	750
em	772	N. Sr.ª da Expect	1:040
em	780	N. Sr.ª do Carmo	796
em	1:265	N. Sr.ª do Rozari	936
lem	620	Mãe de Deus	335
lem	1:396	N. Sr.ª dos Despos	600
lem	756	N. Sr.ª da Saude	370
em	649	N. Sr.ª da Saude	455
lem	659	N. Sr.ª das Dore	405
lem	700	N. Sr.ª do Auxili	35
lem	882	N. Sr.ª da Purifi	
lem	1:089	St.º Antonio	
lem	1:836	Masulipatam	
lem	1:204	Bandel	
lem	—	Chinsurah	
lem	—	Boytokanah	
eylão	178	Nagory	
lem	140	Pansará	
em	525	Tesgão	
lem	1:891	Hussunabad	
lem	137	Subpore	

85
A F G H A N I S T A N
H I N E Z
imalaya